

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 38/87/M:

Dá nova redacção ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 4/82/M, de 23 de Janeiro (Calendário dos feriados no território de Macau).

Decreto-Lei n.º 39/87/M:

Cria, no Tribunal Administrativo, o Gabinete de Assessoria Técnica.

Decreto-Lei n.º 40/87/M:

Dá nova redacção ao n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, (Lei Orgânica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses).

Decreto-Lei n.º 41/87/M:

Altera os Decretos-Leis n.ºs 124/84/M, 59/85/M e 104/85/M e as Portarias n.ºs 245/85/M e 254/85/M (Contratos de desenvolvimento da habitação).

Decreto-Lei n.º 42/87/M:

Dá nova redacção a vários artigos do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, (Sistema de Acção Social e as suas estruturas).

Decreto-Lei n.º 43/87/M:

Aprova a Lei Orgânica da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos e extingue o Gabinete Coordenador da Habitação. — Revoga os Decretos-Leis n.ºs 104/84/M, de 1 de Setembro, 69/85/M, de 13 de Julho, e a Portaria n.º 191/85/M, de 21 de Setembro.

Portaria n.º 59/87/M:

Autoriza o Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau a utilizar o seu logotipo.

Portaria n.º 60/87/M:

Retira da lista de monumentos, edifícios, conjuntos e sítios classificados, o Palacete de Lou Lim Ieoc.

Portaria n.º 61/87/M:

Adita vários lugares ao quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças.

Portaria n.º 62/87/M:

Altera o escalonamento fixado na Portaria n.º 144/84/M, de 11 de Agosto.

Gabinete do Governo de Macau:

Protocolo de cooperação entre a Secretaria de Estado do Turismo e o Governo de Macau.

Protocolo de cooperação entre a Direcção dos Serviços de Turismo de Macau e ENATUR.

Despacho n.º 33/GM/87, que exonera o delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau (Departamento Autónomo de Navegação).

Despacho n.º 34/GM/87, que delega no director dos Serviços de Finanças os poderes para representar o Território, na qualidade de accionista da CEM.

Despacho n.º 35/GM/87, que nomeia o delegado do Governo junto da «Macau (Yat Yuen) Canidrome Co.».

Despacho n.º 36/GM/87, respeitante à abertura de um inquérito sobre um incidente náutico ocorrido em 18 de Junho de 1987.

Despacho n.º 43/SAEFT/87, sobre a cobrança à boca do cofre do Imposto Profissional.

Despacho n.º 22/SAA/87, sobre o processo de aquisição de um sistema de atendimento automático permanente de chamadas telefónicas para o SAFP.

Despacho n.º 28/SAEC/87, sobre o pessoal da TDM.

Despacho n.º 29/SAEC/87, sobre as sessões do Conselho de Administração da TDM.

Despacho n.º 30/SAEC/87, sobre a atribuição de pelouros aos administradores da TDM.

Despacho n.º 31/SAEC/87, referente à nomeação do chefe de Divisão de Recursos Financeiros do Instituto dos Desportos de Macau (IDM).

Despacho n.º 97/SAES/87, que altera o clausulado do contrato celebrado com «Excelsior — Hotéis e Investimentos, Lda.».

Rectificação.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa:

Extractos de despachos.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviço de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.
Extractos de pedidos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.
Declaração.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Identificação de Macau:

Extracto de despacho.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Turismo:

Rescisão de contrato.
Declaração.

Inspeção dos Contratos de Jogos:

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.
Declarações.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho:

Extracto de despacho.

Gabinete Coordenador da Habitação:

Extractos de despachos.

Serviço de Cartografia e Cadastro:

Extracto de despacho.
Declaração.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extracto de despacho.

Centro de Recuperação Social:

Declaração.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declaração.

Imprensa Oficial de Macau:

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista provisória dos candidatos provenientes do sistema de ensino português, admitidos ao exame de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos provenientes do sistema de ensino chinês, inscritos no exame de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores.

Dos Serviços de Educação. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro administrativo.

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso de chefe de secção.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o grau 1, 1.º escalão, de médico hospitalar.

Dos Serviços de Finanças, sobre o prazo de entrega de documentos para o concurso de programador estagiário.

Da Repartição de Finanças de Macau, sobre possíveis reclamações do imposto complementar.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de radioelectrónica de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar.

Dos Serviços de Marinha. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de contramestre, 1.º escalão.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. — Lista provisória dos candidatos ao concurso de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para lugares do grau 3, 1.º escalão, da carreira de agente.

Da mesma Directoria. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para lugares do grau 2, 1.º escalão, da carreira de agente.

Da mesma Directoria. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secretaria.

Da mesma Directoria, sobre o concurso para a admissão de agentes estagiários.

Da mesma Directoria, sobre o concurso para a admissão ao estágio para ingresso na carreira de perito criminalística de 2.ª classe, no grau 1.

Da mesma Directoria, sobre a anulação do concurso para a admissão de agentes estagiários.

Da mesma Directoria, sobre a prorrogação do prazo de apresentação de candidaturas ao concurso para o preenchimento de vagas de agente-motorista.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso referente ao fornecimento de contentores, papelarias e demais acessórios para os Serviços de Higiene e Limpeza.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso, referente ao fornecimento de quatro viaturas varredouras-aspiradoras.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso referente ao fornecimento de compactadores de resíduos sólidos, viaturas com braços articulados, contentores metálicos e demais acessórios.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de lugar de assistente técnico principal, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de lugar de assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de adjunto de radiocomunicações de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de lugar de auxiliar técnico principal, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de adjunto de exploração postal de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de segundo-oficial de exploração postal, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre a prorrogação do prazo do concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido servente, aposentado, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau.

Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido agente motorista, 2.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um guarda de 4.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Do Instituto Emissor de Macau. — Sinopse do Activo e do Passivo, referente ao mês de Abril de 1987.

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

目錄

- 第三八 / 八七 / M 號法令：
修正一月廿三日第四 / 八二 / M 號法令第一條條文（澳門地區假期表）
- 第三九 / 八七 / M 號法令：
在平政院內設立技術顧問室
- 第四〇 / 八七 / M 號法令：
修正十二月廿九日第五七 / 八六 / M 號法令第一條五款（華務司組織法）
- 第四一 / 八七 / M 號法令：
修改第一二四 / 八四 / M 號法令、第五九 / 八五 / M 號法令及第一〇四 / 八五 / M 號法令與第二四五 / 八五 / M 號法令及第二五四 / 八五 / M 號法令（居屋發展合約）
- 第四二 / 八七 / M 號法令：
修正十一月十七日第五二 / 八六 / M 號法令若干條文（社會工作制度及其結構）
- 第四三 / 八七 / M 號法令：
核准建設計劃協調司組織法及取消房屋協調室，撤消九月一日第一〇四 / 八四 / M 號法令、七月十三日第六九 / 八五 / M 號法令及九月廿一日第一九一 / 八五 / M 號法令
- 第五九 / 八七 / M 號法令：
核准博物館及澳門海事研究中心使用其徽號
- 第六〇 / 八七 / M 號法令：
將春草堂從已分類古迹、樓宇、建築群及地點名單上除名
- 第六一 / 八七 / M 號法令：
在財政司人員團體內增設數職位

- 第六二 / 八七 / M 號法令：
修改八月十一日第一四四 / 八四 / M 號法令所指之級別

澳門政府辦公室

- 關於國家旅遊辦事處與澳門政府之合作協議書
- 關於澳門旅遊司與國家旅遊機構之合作協議書
- 第三三 / G M / 八七號批示 關於免除政府駐澳門旅遊娛樂有限公司之代表（航運獨立部門）
- 第三四 / G M / 八七號批示 關於授權予財政司司長代表本地區執行澳門電力公司股東之權利
- 第三五 / G M / 八七號批示 關於委任政府駐「澳門逸園賽狗有限公司」代表
- 第二二 / S A A / 八七號批示 關於一電話自動接聽系統購置程序事宜
- 第二八 / S A E C / 八七號批示 關於澳門廣播電視公司人員事宜
- 第二九 / S A E C / 八七號批示 關於澳門廣播電視公司行政委員會會議事宜
- 第三〇 / S A E C / 八七號批示 關於賦予澳門廣播電視公司行政人員職權事宜
- 第三一 / S A E C / 八七號批示 關於澳門體育總署財政資源部門主任委任事宜
- 第九七 / S A E S / 八七號批示 修改與「怡東」酒店及投資」有限公司所簽訂之合約條文事宜
- 修正書一件

立法會總辦事處

批示綱要數件

行政暨公職司

批示綱要數件
聲明書一件

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

衛生司批示綱要數件
聲明書一件**統計暨普查司**

批示綱要數件

建設計劃協調司批示綱要一件
申請書綱要數件**財政司**批示綱要數件
聲明書一件**政府監獄**

批示綱要一件

司法事務室批示綱要數件
聲明書一件**澳門身份證明司**

批示綱要一件

工務運輸司批示綱要數件
聲明書一件**旅遊司**取消合約一件
聲明書一件**博彩合約監察署**

批示綱要數件

海事署

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件
聲明書數件**勞工事務室**

批示綱要一件

房屋協調室

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍署批示綱要一件
聲明書一件**司法警察司**

批示綱要一件

社會復原中心

聲明書一件

社會工作司

批示綱要一件

郵電司

聲明書一件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

退休恤金基金會

批示綱要一件

官署文告

華務司佈告 關於招考填補進入培訓翻譯員基

本課程來自葡文教育制度之准考人臨時名單

華務司佈告 關於招考填補進入培訓翻譯員基

本課程來自中文教育制度之准考人臨時名單

教育司佈告 關於招考填補行政團體第一職階三等文員數缺應考人考試成績表

衛生司佈告 關於第一職階三等文員應考人考試成績表

衛生司佈告 關於科長考試應考人考試成績表

衛生司佈告 關於第一職階第一職階醫院醫生考試事宜

財政司佈告 關於招考程序編製見習員遞交文件期限事宜

澳門財稅處佈告 關於所得補充稅申駁事宜

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補助理技術人員團體第一職階二等無線電助理技術員一缺准考人臨時名單

海事署佈告 關於招考填補第一職階水手長一缺應考人考試成績表

勞工事務室佈告 關於第一職階一等助理技術員准考人臨時名單

司法警察司佈告 關於警員職程第三職等第一職階數缺唯一應考人考試成績表

司法警察司佈告 關於警員職程第二職等第一職階數缺應考人考試成績表

司法警察司佈告 關於招考填補辦公室主任一缺一應考人考試成績表

司法警察司佈告 關於招考見習警員數缺考試事宜

司法警察司佈告 關於第一職等進入二等刑事調查職程實習警員考試事宜

司法警察司佈告 關於取消招考見習警員數缺事宜

澳門市政廳佈告 關於開投招人供應垃圾桶、廢紙箱及其他附件事宜

法律文告及其他

- 澳門市政廳佈告 關於開投招人供應四部垃圾清掃及吸納車輛事宜
- 澳門市政廳佈告 關於開投招人供應固體廢料壓縮機、有活動臂車輛、金屬垃圾桶及其他附件事宜
- 澳門郵電司佈告 關於招考填補第一職階技術督導主任一缺考試事宜
- 澳門郵電司佈告 關於招考填補第一職階一等技術督導員一缺考試事宜
- 澳門郵電司佈告 關於招考填補第一職階二等無線電助理員數缺考試事宜
- 澳門郵電司佈告 關於招考填補第一職階二等技術助理員數缺考試事宜
- 澳門郵電司佈告 關於招考填補第一職階技術助理主任一缺考試事宜
- 澳門郵電司佈告 關於招考填補第一職階二等助理郵務員數缺考試事宜
- 澳門郵電司佈告 關於招考填補第一職階二等郵務文員數缺考試事宜
- 澳門郵電司佈告 關於招考填補第一職階三等郵務文員數缺考試事宜
- 澳門郵電司佈告 關於招考填補第一職階二等技術員一缺考試日期延期事宜
- 退休恤金基金會佈告 仰關係人到領澳門衛生司一已故退休雜役遺下之遺屬贍養金
- 退休恤金基金會佈告 仰關係人到領澳門司法警察司一已故第二職階司機警員遺下之遺屬贍養金
- 澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休四等警員遺下之遺屬贍養金
- 澳門發行機構佈告 關於一九八七年四月份資產負債摘要事宜

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 39/87/M

de 22 de Junho

Decreto-Lei n.º 38/87/M

de 22 de Junho

Por determinação da Santa Sé deixarão de ser dias santos de guarda, já no corrente ano, os dias em que se celebram a Solenidade de Nossa Senhora da Assunção, a Solenidade de Todos-os-Santos e a Solenidade do Corpo e Sangue de Cristo.

Assim, deixa de se justificar que os dias em que recaíam estas solenidades mantenham a natureza de feriados oficiais, pelo que se impõe a alteração do respectivo regime legal de enquadramento.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 4/82/M, de 23 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º São feriados no território de Macau:

a) As datas de 1 de Janeiro, 25 de Abril, 1 de Maio, 10 de Junho, 1 de Outubro, 5 de Outubro, 2 de Novembro, 1 de Dezembro, 8 de Dezembro, 22 de Dezembro, 24 de Dezembro e 25 de Dezembro;

b) Os dias em que recaírem as seguintes festividades: Novo Ano Lunar (3 dias), Cheng Meng (dia de finados), Sexta-Feira Santa e Sábado Santo, Tun Ng (barco de dragão) e Chon Yeong (culto dos antepassados);

c) O dia seguinte àquele em que se festejar o Chong Chao (bolo lunar).

Art. 2.º As alterações decorrentes do presente decreto-lei produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988.

Aprovado em 11 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

As limitações que têm vindo a afectar o Tribunal Administrativo de Macau no desempenho cabal das suas importantes atribuições advêm essencialmente:

Da inadequação da legislação que regula a sua organização e funcionamento;

Da deficiente regulamentação das suas competências mais relevantes, como o visto e o julgamento das contas públicas;

De não dispor de magistrados próprios em regime de dedicação exclusiva.

Acresce a rudimentaridade dos seus serviços de apoio, cuja estrutura e desenvolvimento não acompanharam as exigências de tecnicidade que têm vindo a caracterizar a preparação das matérias submetidas à sua jurisdição.

Na actual estrutura constitucional do Território, são limitadas as iniciativas que os seus órgãos próprios podem concretizar para melhorar o funcionamento dos tribunais.

Na verdade, compete à Assembleia da República aprovar a legislação relativa à organização, competência e funcionamento do Tribunal Administrativo de Macau e à definição do estatuto dos seus magistrados, legislação que o Governo se propõe promover, apresentando um projecto de soluções que se encontra em elaboração.

Adoptam-se, entretanto, providências ao alcance do Governo que têm em vista:

Dotar o Tribunal Administrativo de um gabinete de assessoria técnica;

Propiciar maior disponibilidade dos vogais para o serviço do Tribunal, estabelecendo-se, por outro lado, um sistema de actualização das gratificações devidas aos seus membros e ao representante do Ministério Público;

Descongestionar o volumoso serviço pendente de contas para julgamento, garantindo-se a retoma selectiva e gradual da apreciação jurisdicional das contas públicas.

Estas medidas serão a curto prazo complementadas pela publicação de um diploma de reestruturação da carreira do pessoal da secretaria e de um outro sobre a nova disciplina do visto, com o objectivo de tornar mais simples o respectivo processo e de garantir a efectiva fiscalização preventiva das despesas públicas.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no Território, o seguinte:

Artigo 1.º

(Natureza e atribuições)

1. É criado no Tribunal Administrativo o Gabinete de Assessoria Técnica, com o fim de assegurar o apoio técnico ao Tribunal no exercício das suas atribuições.

2. O Gabinete de Assessoria Técnica depende funcionalmente do presidente do Tribunal Administrativo.

Artigo 2.º

(Competência)

Compete, especialmente, ao Gabinete de Assessoria Técnica estudar e dar parecer sobre as contas a submeter a julgamento, bem como emitir os pareceres, efectuar os estudos e elaborar os relatórios que o Tribunal lhe solicitar, designadamente em matéria de visto.

Artigo 3.º

(Pessoal do Gabinete de Assessoria)

1. As funções do Gabinete de Assessoria Técnica são asseguradas por técnicos principais habilitados com licenciatura e experiência profissional adequadas ao exercício do cargo.

2. O quadro de pessoal referido no número anterior é o constante do mapa anexo ao presente diploma.

3. Sempre que as necessidades do serviço o exijam, poderá ser admitido o pessoal indispensável, por recurso a qualquer das formas de provimento previstas na lei, incluindo a comissão de serviço.

4. O pessoal referido no presente artigo será nomeado por despacho do Governador, ouvido o presidente do Tribunal.

Artigo 4.º

(Apoio da secretaria)

O apoio administrativo ao Gabinete de Assessoria Técnica será prestado pela secretaria do Tribunal.

Artigo 5.º

(Relações com os Serviços Públicos)

1. A secretaria do Tribunal Administrativo estabelecerá com os Serviços Públicos interessados os contactos que se

mostrem adequados ao suprimento de deficiências de instrução ou de outras cuja comunicação seja autorizada pelo membro do Tribunal a quem o processo esteja distribuído.

2. Os Serviços públicos podem pedir a devolução dos processos referidos no número anterior para suprimento de deficiências, designadamente das que forem comunicadas nos termos do número anterior.

Artigo 6.º

(Vogais do Tribunal Administrativo)

1. Os vogais do Tribunal Administrativo, quando se encontrarem de turno e sempre que necessário, devem dar prioridade às tarefas que lhes estão distribuídas no Tribunal, sendo, para o efeito, dispensada a sua comparência nos Serviços em que exerçam outras funções.

2. Os vogais de turno coadjuvarão especialmente o presidente do Tribunal na superintendência da secretaria e do Gabinete de Assessoria Técnica, de harmonia com as orientações daquele recebidas.

Artigo 7.º

(Gratificações)

As gratificações mensais devidas ao presidente do Tribunal Administrativo, seus vogais e representante do Ministério Público passam a ser calculadas pelo índice 520, para o primeiro, pelo índice 205, para cada um dos restantes.

Artigo 8.º

(Substituição do secretário do Tribunal Administrativo)

1. Em caso de vacatura do lugar do secretário do Tribunal Administrativo e no impedimento ou ausência do seu titular, o exercício das funções correspondentes pode ser assegurado por substituição, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

2. A substituição será efectuada por proposta do presidente do Tribunal.

Artigo 9.º

(Chefia das secções)

1. As funções de chefia das secções do Tribunal Administrativo são exercidas por contadores-verificadores designados pelo presidente.

2. Os contadores-verificadores designados para o exercício das funções referidas no número anterior têm direito ao vencimento correspondente ao cargo de chefe de secção, nos termos da lei geral.

Artigo 10.º

(Classificação de serviço)

1. A classificação de serviço dos funcionários do Tribunal Administrativo rege-se pelo disposto no regime geral, observadas as especialidades constantes dos números seguintes.

2. Compete ao secretário classificar o serviço dos funcionários da secretaria.

3. Compete ao director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

a) Homologar as classificações de serviço referidas no número anterior;

b) Classificar o serviço pessoal do Gabinete de Assessoria Técnica e do secretário.

4. A homologação e a classificação de serviço referidas no número anterior serão precedidas de audição do presidente do Tribunal.

5. A classificação de Muito Bom reduz de um ano o tempo de progressão na carreira ou nos escalões do respectivo grau. A classificação de Mau implica a imediata instauração de processo disciplinar por inaptidão para o exercício do cargo.

Artigo 11.º

(Contas pendentes)

1. Das contas de gerência actualmente pendentes no Tribunal Administrativo e das que vierem a ser remetidas nos termos do n.º 8 deste artigo, apenas serão submetidas a julgamento:

a) Aquelas em que tenham sido detectadas ou haja forte suspeita de alcance ou irregularidades graves;

b) As de serviço ou organismo quando, na conta da sua última gerência julgada, hajam sido verificados alcances ou irregularidades graves;

c) As que o presidente do Tribunal mandar submeter a julgamento.

2. O secretário do Tribunal apresentará ao presidente uma relação das contas a submeter a julgamento nos termos dos números anteriores, ordenada segundo a respectiva antiguidade e com expressa indicação do condicionalismo referente a cada uma.

3. As restantes contas poderão excepcionalmente ser chamadas a julgamento durante o prazo de três anos, quando tal seja ordenado pelo presidente do Tribunal, por iniciativa própria, a requerimento do Ministério Público ou de qualquer interessado que demonstre ter para o efeito legitimidade, nos termos do Código de Processo Civil.

4. O secretário do Tribunal elaborará listas das contas não submetidas a julgamento nos termos deste artigo, as quais apresentará a despacho do presidente.

5. O despacho referido no número anterior será notificado aos Serviços responsáveis, por carta registada com aviso de recepção, dispondo os mesmos do prazo de 15 dias para procederem ao levantamento das contas respectivas.

6. O prazo referido no n.º 5 contar-se-á a partir da data da recepção da carta registada, constante do respectivo aviso.

7. O extravio das contas ou da correspondente documentação levantadas pelos Serviços responsáveis, nos termos do presente artigo, fará incorrer os seus autores em responsabilidade civil, disciplinar e criminal.

8. Os Serviços e entidades que, devendo ter já remetido ao Tribunal Administrativo contas da sua responsabilidade, não o tiverem ainda feito, deverão remetê-las no prazo de 270 dias sob pena de responsabilidade disciplinar.

9. No prazo de dois meses, as entidades referidas no número anterior que não estejam nas condições referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1, poderão, fundamentadamente, pedir dispensa do envio da documentação que deveria acompanhar as contas.

10. A dispensa será concedida por acórdão, após vista ao Ministério Público, num único processo em que se autuarão todos os pedidos, sendo a decisão notificada aos interessados.

11. O facto de ter sido concedida a dispensa de envio da documentação não obsta a que, posteriormente, o Tribunal, se assim o julgar necessário, determine, por acórdão fundamentado, o envio de toda ou parte dessa documentação.

Artigo 12.º

(Provimento excepcional)

1. O pessoal que, à data da entrada em vigor do presente diploma, se encontre, há mais de um ano, a exercer funções de contador-verificador auxiliar em regime de assalariamento eventual, poderá ser provido na base da carreira do pessoal da secretaria do Tribunal Administrativo, com dispensa de concurso, desde que reúna os requisitos legalmente exigidos.

2. O tempo de serviço anteriormente prestado na secretaria do Tribunal Administrativo pelo pessoal a que se refere o número anterior, é contado para todos os efeitos legais como prestado na categoria e carreira em que seja provido.

Aprovado em 12 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Decreto-Lei n.º 40/87/M

de 22 de Junho

A política de formação de intérpretes-tradutores ocupa um lugar de destaque no âmbito do programa de Governo para 1987. A concretização dos objectivos aí enunciados foi em grande medida viabilizada pela publicação do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, que procedeu à reestruturação da Direcção de Assuntos Chineses, onde se integra a Escola Técnica de Assuntos Chineses, a qual constitui um instrumento fundamental na preparação de pessoal especializado para as complexas tarefas da tradução.

A constituição de uma sólida equipa de intérpretes-tradutores, com um número de efectivos e um nível de qualidade adequados às necessidades, é um elemento fulcral de qualquer política de bilinguismo e uma condição indispensável para um adequado funcionamento da Administração de um território com as características de Macau.

O ingresso na carreira de intérprete-tradutor pode processar-se, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de duas formas: por concurso documental, de entre indivíduos habilitados com cursos da Escola Técnica, e por concurso de prestação de provas, de entre indivíduos habilitados com outros cursos de intérpretes-tradutores (n.º 5, artigo 11.º). Esta segunda solução permite que, na actual conjuntura em que é por todos reconhecida a escassez de efectivos da Di-

recção de Assuntos Chineses e a urgência no seu aumento, possa, desde já, ser aproveitado o contributo de indivíduos possuidores de cursos de intérpretes-tradutores não ministrados em Macau.

Pelas razões atrás apontadas considera-se agora conveniente ampliar o universo de potenciais candidatos à realização deste concurso de prestação de provas, permitindo que indivíduos possuidores de comprovada experiência profissional e de habilitações académicas adequadas possam ter acesso ao mesmo. Numa área como a da tradução onde a prática assume grande importância, justifica-se plenamente a presente solução a qual não deixa de contribuir para o reforço da política de bilinguismo que tem vindo a ser seguida pelo Governo.

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 11.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 11.º

(Carreira de intérprete-tradutor)

1.
2.
3.
4.
5. Excepcionalmente, o ingresso na carreira poderá ainda efectuar-se no grau 1 ou 3, mediante concurso de prestação de provas, de entre os indivíduos habilitados com qualquer outro curso de intérprete-tradutor ou possuidores de comprovada experiência profissional reconhecida pelo Governador e que possuam, em ambos os casos, as habilitações académicas a que se referem o n.º 3 ou 4 do artigo 19.º
6.
7.
8.

Aprovado em 12 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Decreto-Lei n.º 41/87/M

de 22 de Junho

Os contratos de desenvolvimento para a habitação celebrados entre a Administração e empresas de construção civil, operando no Território, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, e legislação complementar, contemplam a reversão para a Administração de uma percentagem dos fogos construídos, a título de contrapartida dos benefícios concedidos às empresas construtoras.

Estando a reverter para a Administração os primeiros fogos construídos a custos controlados, urge agora criar os respectivos mecanismos de gestão.

Assim, tendo em atenção que já estão cometidas ao IASM atribuições em matéria de habitação social destinada a indi-

vídus ou agregados familiares mais carenciados, julga-se que será este o organismo mais vocacionado para assegurar a gestão e administração dos referidos fogos.

Igualmente, e pela mesma ordem de razões se justifica que o IASM assuma integralmente a gestão dos centros de habitação temporária promovidos directamente pela Administração para alojamento temporário de agregados familiares de fracos recursos económicos até à sua instalação definitiva em habitação da Administração.

Com esta medida poderá o Governo controlar, de uma forma mais articulada, a procura e oferta da habitação social, contribuindo assim para a resolução do candente problema da habitação com que o Território se debate.

Nesta perspectiva, procede-se, através do presente diploma, à introdução das correspondentes alterações nos diplomas legais em vigor que permitem consubstanciar os objectivos acima expressos.

Assim, são alterados os Decretos-Leis n.ºs 124/84/M, 59/85/M e 104/85/M, de, respectivamente, 29 de Dezembro, 29 de Junho e 30 de Novembro, e as Portarias n.ºs 245/85/M e 254/85/M, e seus anexos de, respectivamente, 25 e 30 de Novembro.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º São integrados no Instituto de Acção Social de Macau os fogos que, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 2.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, forem cedidos à Administração a título de contrapartida dos contratos de desenvolvimento da habitação.

Art. 2.º — 1. Os centros de habitação temporária promovidos directamente pela Administração para alojamento temporário de agregados familiares de fracos recursos económicos, até à sua instalação definitiva em habitações da Administração, são geridos e administrados pelo Instituto de Acção Social de Macau (IASM).

2. Os direitos adquiridos e as obrigações assumidas pelo Gabinete Coordenador da Habitação nos contratos já celebrados que constituam título de ocupação das unidades habitacionais dos centros de habitação temporária, são transferidos para o Instituto de Acção Social de Macau.

Art. 3.º O artigo 9.º, o artigo 11.º, a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 25.º, o n.º 3 do artigo 28.º, a alínea *c*) do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 29.º e o n.º 8 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 9.º

(Estrutura de execução)

1. Os Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos (SPECE) serão a estrutura institucional que, entre outras funções que lhe estão cometidas, se encarregarão da condução geral do processo de contratação

e construção das habitações construídas em regime de contratos de desenvolvimento. Em particular:

a) Dinamizarão e coordenarão todas as acções necessárias à celebração de contratos e à construção de habitações em regime de contratos de desenvolvimento, zelando pelo integral cumprimento desses contratos;

b) Supervisionarão e coordenarão o arrendamento e a venda de habitações promovidas em contratos de desenvolvimento que não forem cedidos à Administração a título de contrapartida da concessão do terreno e dos demais benefícios recebidos.

2. O IASM será a estrutura institucional que, entre outras funções que lhe estão cometidas, se encarregará da gestão e administração das habitações construídas em regime de contratos de desenvolvimento que forem cedidas à Administração a título de contrapartida. Em particular:

a) Estudará e definirá os critérios de atribuição das habitações que por força deste decreto-lei ficarem pertença da Administração do Território;

b) Elaborará os boletins próprios de candidatura a adotar para efeitos do mencionado na alínea anterior;

c) Conceberá e porá em execução todos os mecanismos necessários à atribuição das habitações, à sua gestão e administração em conformidade com a legislação aplicável.

3. Os SPECE e o IASM actuarão em estreita articulação, contribuindo para a definição de uma política integrada de habitação que responda às necessidades de todos os estratos populacionais do Território e assegurando a sua rigorosa execução.

Artigo 11.º

(Procedimento para a concessão de terrenos)

1. Cabe aos SPECE a condução do processo de concessão dos terrenos destinados a aproveitamento em regime de contratos de desenvolvimento.

2. As empresas de construção interessadas nos contratos de desenvolvimento, sem prejuízo do disposto no artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, deverão apresentar nos SPECE as respectivas propostas de empreendimentos, contendo:

a) Duas cópias de estudo prévio para o aproveitamento do terreno, incluindo uma memória descritiva do empreendimento;

b) Um formulário fornecido pelos SPECE devidamente preenchido, abordando, entre outros aspectos, as áreas de construção, o mapa de acabamento e o estudo da viabilidade económico-financeira do empreendimento;

c) Elementos vários actualizados que permitam avaliar a capacidade técnico-financeira da empresa.

Artigo 25.º

(Inscrição dos candidatos)

3.
d) Famílias socialmente carenciadas recomendadas por organismos de carácter assistencial.

Artigo 28.º

(Arrendamento em regime de renda bonificada)

3. O regime de arrendamento na forma de renda bonificada será regulamentada através de diploma complementar.

Artigo 29.º

(Arrendamento em regime de renda económica)

2. — c) No cálculo do valor das rendas económicas, deverá ser tomada em consideração designadamente o rendimento e a dimensão do agregado familiar.

3. O regime de arrendamento na modalidade de renda económica é objecto de regulamentação a efectuar em diploma complementar.

Artigo 30.º

(Venda em regime de renda resolúvel)

8. O regime de venda de habitação na modalidade de renda resolúvel será regulamentado através de diploma complementar.

Art. 4.º — 1. Na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º, n.º 1 do artigo 7.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º, no artigo 27.º, no artigo 31.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, na redacção dada a este último e ao n.º 2 do artigo 25.º pelo Decreto-Lei n.º 59/85/M, de 29 de Junho, onde consta Gabinete Coordenador da Habitação ou GCH passará a constar Instituto de Acção Social de Macau ou IASM.

2. Nos artigos 33.º, 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 59/85/M, de 29 de Junho, e nos artigos 8.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, onde consta Gabinete Coordenador da Habitação passará a constar Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos ou SPECE.

Art. 5.º O n.º 2 do artigo 21.º, o n.º 3 do artigo 25.º, o n.º 1 do artigo 26.º, o n.º 5 do artigo 36.º, o n.º 1 do artigo 41.º e o n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 104/85/M, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 21.º

(Formalidades relativas ao contrato)

2. O representante do agregado deve apresentar documento comprovativo do depósito de um mês de renda efectuado no IASM ou em instituição de crédito para o efeito designado pelo IASM que servirá como caução do arrendamento.

Artigo 25.º

(Pagamento de renda)

3. O produto das rendas constitui receita do IASM.

Artigo 26.º

(Falta de pagamento de renda)

1. Se a renda não for paga no prazo fixado no artigo anterior, o IASM notificará o inquilino para proceder ao respectivo pagamento nos seus serviços ou em instituição de crédito designada pelo IASM para o efeito, até ao último dia do mês em falta, sob pena de despejo da habitação, salvo motivo devidamente justificado e aceite pelo IASM.

Artigo 36.º

(Venda em regime de propriedade resolúvel)

5. Cabe ao presidente do IASM, ou funcionário em quem este delegar, a outorga em representação da Administração da escritura de compra e venda.

Artigo 41.º

(Pagamento de prestações)

1. As prestações devem ser pagas nos primeiros oito dias de cada mês e constituirão receitas do IASM.

Artigo 42.º

(Falta de pagamento)

1. Se a prestação não for paga dentro do prazo fixado no artigo anterior, o IASM notificará o adquirente para proceder ao pagamento até ao último dia do mês em falta, nos seus serviços ou em instituição de crédito designada para o efeito pelo IASM, acrescida da multa de 50% do seu valor, salvo motivo devidamente justificado e aceite pelo IASM.

Art. 6.º — 1. No Decreto-Lei n.º 104/85/M, de 30 de Novembro, as referências ao Gabinete Coordenador da Habitação ou GCH e director do GCH passam a considerar-se feitas, respectivamente, a Instituto de Acção Social de Macau ou IASM e presidente do IASM.

2. Os direitos e obrigações emergentes dos contratos de arrendamento celebrados pelo Gabinete Coordenador da Habitação no âmbito do decreto-lei referido no número anterior, transitam para o IASM.

3. O disposto no presente diploma não prejudica os cursos em período de validade realizados ao abrigo do decreto-lei referido no n.º 1.

Art. 7.º As alíneas *f)* e *g)* do artigo 5.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 245/85/M, de 25 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

f) Proceder à cobrança das rendas das habitações, propriedade da Administração do Território, e efectuar o seu depósito até ao dia 15 de cada mês no IASM ou em instituição de crédito designada para o efeito pelo IASM, enviando, neste caso, àquela entidade cópia das respectivas guias de depósito;

g) Proceder à cobrança das prestações de amortizações das habitações em regime de propriedade resolúvel e efectuar o seu depósito até ao dia 15 de cada mês no IASM ou em instituições de crédito para o efeito designadas pelo IASM, enviando, neste caso, àquela entidade cópia das respectivas guias de depósito.

Art. 8.º No anexo 3 da Portaria n.º 254/85/M, de 30 de Novembro, pontos II, n.º 2 e III, onde consta Recebedoria da Fazenda Pública passa a constar IASM ou instituição de crédito designada para o efeito pelo IASM.

Art. 9.º Nas Portarias n.º 245/85/M, de 25 de Novembro, e n.º 254/85/M, de 30 de Novembro, e seus anexos, onde consta Gabinete Coordenador da Habitação ou GCH e director do GCH passa a constar, respectivamente, Instituto de Acção Social de Macau ou IASM e presidente do IASM.

Art. 10.º Os SPECE e o IASM procederão à articulação das suas actividades no sentido de ser assegurada uma rigorosa execução do disposto no presente diploma.

Art. 11.º O presente decreto-lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Aprovado em 12 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Decreto-Lei n.º 42/87/M

de 22 de Junho

Com o Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, ao Instituto de Acção Social de Macau foi cometida a responsabilidade de gestão do parque de habitação social da Administração. Procurou-se, então, criar mecanismos administrativos e de organização que permitissem fazer face, por forma mais eficaz e eficiente, ao rápido crescimento da acção social assumida pela Administração e do apoio a prestar às entidades particulares que desenvolvem acções de solidariedade social.

De entre esses mecanismos destacou-se a criação do Sector de Apoio à Habitação Social. A sua consagração na organização formal do Instituto, pretendeu satisfazer a crescente complexidade das questões relacionadas com a atribuição de habitações sociais, como também atender ao facto de o crescimento do património do IASM, exigir cada vez mais uma subunidade orgânica especialmente vocacionada para a sua gestão e administração.

O Governo do Território propôs-se, no corrente ano, melhorar as condições de habitação dos estratos populacionais mais carenciados, através da renovação e conservação do parque habitacional existente e da progressiva eliminação das zonas de barracas pela construção de novos edifícios. Com esse objectivo foram já lançadas várias acções de entre as quais, por maior impacto público, ressaltam as relacionadas com a construção de novos bairros.

A dinâmica assim lançada pelo Governo, na execução da sua política de acção social, exige mecanismos organizativos adequados que tenham capacidade de executar todas as acções previstas pelo que se entende também ser conveniente cometer ao IASM a responsabilidade por equipamentos sociais, mesmo quando não integrados em programas de habitação social.

Apesar do curto período de vigência da lei orgânica do IASM, face às acções desenvolvidas e a desenvolver, é já patente que as funções relacionadas com a habitação social não podem ser assumidas por uma subunidade orgânica com o nível do sector, figura que, pelas suas próprias características, revela alguma fragilidade. Acrescente-se, por fim, que a habitação social, sendo uma das respostas prioritárias da política de acção social, ganha novo peso no contexto das atribuições do IASM, justificando que a subunidade orgânica que a assume, dependa directamente do órgão dirigente do Instituto.

Por estas razões é imperiosa a criação do Departamento dos Equipamentos de Acção Social no âmbito do Instituto de Acção Social de Macau.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 15.º, o artigo 17.º, o artigo 18.º e o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 15.º

(Atribuições)

-
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l) Participar activamente na concepção e elaboração dos programas-base destinados à construção e implantação de habitações que satisfaçam ou minimizem as carências habitacionais do Território e assegurar a execução dos programas de habitação social;
- m)
- n)
- o) Acompanhar, em geral, todas as acções desenvolvidas pelos demais serviços e organismos do Território com intervenção na área da habitação e estabelecer com eles as necessárias articulações técnico-administrativas;
- p) Contribuir para a definição de uma política global de habitação no Território, pronunciando-se em particular sobre a sua vertente de habitação social;
- q)
- r)

Artigo 17.º

(Órgãos e Serviços)

- 1.
- a)

- b)
- c)
- d) Departamento dos Equipamentos de Acção Social.
- 2.
- 3.

Artigo 18.º

(Competência do presidente)

Compete ao presidente do IASM:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- r)
- s) Delegar as suas competências no vice-presidente e nos chefes de departamento, bem como autorizar subdelegações;
- t)

Artigo 23.º

(Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática)

1. O Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática, abreviadamente designado por DOGRI, é a subunidade orgânica de apoio técnico-administrativo do IASM nos domínios da organização, gestão de recursos humanos, financeiros e materiais não imobiliários, bem como da coordenação e promoção da aplicação de meios informáticos, competindo-lhe, nomeadamente para o efeito:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Assegurar a gestão dos recursos materiais não imobiliários do IASM no que respeita à sua aquisição, desenvolvimento, conservação, organização e actualização do cadastro;
- f)
- g)
- h)
- i)
- 2. O DOGRI compreende:
- a) O Sector de Organização e Informática;
- b) A Secção de Contabilidade e Tesouraria;

- c) A Secção de Património e Económico;
- d) A Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo.

Art. 2.º Os artigos 24.º, 25.º, 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, passam a ter, respectivamente, a redacção dada aos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 28.º do mesmo decreto-lei.

Art. 3.º O artigo 28.º do decreto-lei referido no artigo 1.º passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 28.º

(Departamento dos Equipamentos de Acção Social)

1. O Departamento dos Equipamentos de Acção Social, abreviadamente designado por DEAS, tem por finalidade contribuir para a definição de uma política global de habitação no Território, e para a definição dos programas de habitação social, assegurar a execução destes e proceder à gestão e administração do parque imobiliário do IASM, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Contribuir para definição de uma política global de habitação no Território em conformidade com as atribuições do IASM nesta matéria;

b) Assegurar a execução dos programas definidos para a habitação social;

c) Efectuar a gestão integrada do património imobiliário que esteja sob a responsabilidade do IASM;

d) Acompanhar, em geral, as acções desenvolvidas por outros serviços e organismos do Território com intervenção na área da habitação e estabelecer com eles as necessárias articulações técnico-administrativas;

e) Desenvolver, em articulação com os restantes departamentos do IASM, os estudos necessários à elaboração dos programas de habitação social;

f) Organizar, em articulação com os demais departamentos do IASM, processos referentes a projectos e sua adjudicação e, junto das entidades competentes, proceder ao acompanhamento da sua execução;

g) Definir indicadores para construção e implantação de habitação social;

h) Prestar apoio nos processos de contencioso resultantes de incumprimento por parte das empresas de contratos celebrados no âmbito de programas de habitação social.

2. O DEAS compreende:

— O Sector de Administração Imobiliária.

Artigo 28.º-A

(Sector de Administração Imobiliária)

Compete, nomeadamente, ao Sector de Administração Imobiliária:

a) Assegurar a realização de trabalhos de conservação, reparação e manutenção;

b) Prestar apoio técnico-administrativo à organização dos processos referentes a programas, projectos e obras da responsabilidade do DEAS;

c) Visitar, periodicamente, os edifícios de habitação social a fim de verificar a sua conservação, participando quaisquer situações anómalas observadas e propondo as medidas que julgar convenientes;

d) Estudar e preparar, em articulação com o DEP e DSS, os contratos de arrendamento das habitações sociais;

e) Prestar apoio aos processos de contencioso resultantes do incumprimento por parte de empresas de empreitadas ou outros compromissos celebrados no âmbito da alínea a) deste artigo;

f) Desenvolver as acções necessárias à publicação semestral de relatórios da situação da habitação social;

g) Assegurar a publicação, em articulação com o DSS, da existência de fogos e informar as famílias candidatas dos condicionalismos impostos para a sua atribuição, procedendo à inscrição das que satisfaçam os critérios estabelecidos para atribuição;

h) Obter do DSS a confirmação das condições de habitação declaradas pelas famílias inscritas como candidatas à habitação social;

i) Assegurar, em geral, o trabalho administrativo de que o DEAS careça.

Art. 4.º O quadro de pessoal do IASM referido no anexo I do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, passa a ter a composição constante do anexo I a este decreto-lei e que dele faz parte integrante.

Art. 5.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão satisfeitos por conta das disponibilidades existentes no Orçamento Privativo do IASM, por conta de saldos de anos findos das contas de gerência do Instituto ou ainda por reforço do subsídio previsto no OGT'87 para acções de carácter social e assistencial.

Aprovado em 12 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

ANEXO I

Quadro de pessoal

Número de lugares	Designação
<i>Pessoal de direcção e chefia:</i>	
1	Presidente
1	Vice-presidente
4	Chefe de departamento
2	Chefe de sector
3	Chefe de secção
<i>Pessoal técnico:</i>	
4	Técnico principal
7	Técnico de 1.ª classe

Número de lugares	Designação
10	Técnico de 2.ª classe
2	Técnico de informática principal, de 1.ª classe ou 2.ª classe
4	Educador de infância
	<i>Pessoal técnico auxiliar:</i>
3	Programador
2	Técnico auxiliar de serviço social principal
4	Técnico auxiliar de serviço social de 1.ª classe
8	Técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe
1	Enfermeiro graduado
2	Enfermeiro
6	Auxiliar de educação
3	Auxiliar técnico de 1.ª classe
6	Auxiliar técnico de 2.ª classe
2	Operador de computador de 2.ª classe
1	Auxiliar prática (b)
1	Fiscal técnico de obras principal
2	Fiscal técnico de obras de 1.ª classe
2	Fiscal técnico de obras de 2.ª classe
2	Desenhador principal, de 1.ª ou 2.ª classe
4	Agente de fiscalização (b)
	<i>Pessoal administrativo:</i>
2	Secretário
6	Primeiro-oficial
8	Segundo-oficial
14	Terceiro-oficial
33	Escriturário-dactilógrafo
3	Cobrador
1	Escrevente de chinês (b)
1	Fiel de armazém
	<i>Pessoal operário:</i>
15	Operário (a)
10	Operário auxiliar (b)
	<i>Pessoal dos serviços auxiliares:</i>
4	Motorista de ligeiros (b)
5	Encarregado de cantina
7	Encarregado de refeitório
12	Cozinheiro (b)
2	Guarda (b)
41	Servente (b)

Decreto-Lei n.º 43/87/M

de 22 de Junho

Pelo Decreto-Lei n.º 104/84/M, de 1 de Setembro, foi criada a Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

Volvidos quase três anos sobre aquela data, torna-se necessário proceder aos adequados ajustamentos na orgânica dos referidos Serviços, face às realidades actuais do Território e às tarefas que os mesmos se mostram mais vocacionados a desenvolver, dotando-os da indispensável estrutura moderna e operativa.

Acresce que existem, actualmente, dois organismos com atribuições na gestão e administração de habitação social — o Instituto de Acção Social de Macau e o Gabinete Coordenador da Habitação.

Sendo orientação do Governo concentrar num único organismo — Instituto de Acção Social de Macau — aquelas atribuições, não se justifica a existência, na estrutura da Administração do Território, de um Serviço ao qual ficasse a competir um elenco de tão reduzidas atribuições em matéria de política habitacional, como resultaria da manutenção do Gabinete Coordenador da Habitação.

Tendo em conta as actuais atribuições e estrutura da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, considera-se serem estes Serviços que, mais adequadamente, permitirão assegurar a prossecução das atribuições que na área de política da habitação não estejam cometidas ao IASM.

Por outro lado, é decisão do Governo transferir para a área de competências da Direcção dos Serviços de Finanças, as funções e tarefas relacionadas com os programas de investimento e despesas de desenvolvimento da Administração.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer lei como no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

(Denominação)

A Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, adiante designada por SPECE, é um Serviço de apoio técnico da Administração do Território.

Artigo 2.º

(Atribuições)

São atribuições dos SPECE:

a) Promover a programação e a execução da política de uso dos solos do domínio privado do Território;

b) Participar na definição das linhas orientadoras do desenvolvimento económico e social do Território, em geral, e

(a) 10 lugares a preencher à medida que vagarem os de operário auxiliar.

(b) Lugares a extinguir quando vagarem.

na gestão dos terrenos de domínio privado do Território, em particular;

c) Promover a definição e o estabelecimento da disciplina do uso dos solos do domínio privado do Território, accionando a sua implementação e a fiscalização do seu cumprimento;

d) Contribuir para a definição da política de habitação para o Território;

e) Coordenar e acompanhar, no geral, a execução da política de habitação;

f) Coordenar as acções a levar a cabo pela Administração, relativas à promoção da habitação apoiada;

g) Estabelecer, para o aproveitamento dos terrenos do domínio privado do Território, e de acordo com a política superiormente definida para o sector, zonas de intervenção prioritárias, promovendo os respectivos estudos e estabelecendo e coordenando as bases da sua implementação a curto, médio e longo prazos;

h) Coordenar e dinamizar o acompanhamento dos empreendimentos privados, implantados em terrenos do domínio privado do Território, cuja importância para o desenvolvimento económico e social do Território assim o justifique;

i) Prestar às entidades públicas, na área das suas atribuições, a colaboração e o apoio que lhe forem determinados pelo Governador;

j) Cooperar nas acções conducentes a um correcto planeamento físico do Território a médio e longo prazos;

l) Promover a elaboração, pelos seus próprios meios, com recurso a outros Serviços competentes e a gabinetes técnicos privados, nacionais ou estrangeiros, dos estudos necessários à definição duma política coerente nas áreas do Equipamento Social, nomeadamente na área da gestão de solo e habitação, bem como os que interessem ao desenvolvimento económico e social do Território;

m) Colaborar, quando superiormente determinado, no estudo e análise das propostas de empreendimentos públicos e privados multisectoriais, com vista à definição e implementação de métodos que permitam fundamentar as respectivas opções;

n) Participar e dar parecer sobre os assuntos relacionados com a programação de quaisquer actividades do Território que interessem ao seu desenvolvimento económico e social global;

o) Estudar e propor medidas de carácter legislativo, técnico e administrativo que respeitem à realização das atribuições dos SPECE.

CAPÍTULO II

Órgãos e subunidades orgânicas

Artigo 3.º

(Estrutura)

1. Os SPECE são dirigidos por um director, nível I, coadjuvado por um subdirector.

2. Para a prossecução das suas atribuições, os SPECE dispõem das seguintes subunidades orgânicas:

a) Departamento de Estudos;

b) Departamento de Análise de Projectos e Coordenação de Empreendimentos;

c) Departamento de Gestão de Solos;

d) Divisão de Habitação;

e) Divisão de Informática;

f) Divisão de Assessoria Jurídica;

g) Secretaria.

Artigo 4.º

(Competência)

1. Compete ao director:

a) Orientar, coordenar e dirigir superiormente todas as actividades dos Serviços;

b) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e instruções aplicáveis aos SPECE;

c) Decidir, de acordo com a regulamentação em vigor e de harmonia com a orientação superiormente estabelecida, os assuntos que estiverem dentro da sua competência, bem como aqueles para cuja resolução tiver delegação;

d) Informar e dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos a despacho superior;

e) Providenciar, de forma adequada, sobre quaisquer ocorrências imprevistas que careçam de resolução urgente;

f) Inspeccionar e fiscalizar directamente, quando entender, todas as actividades dos serviços;

g) Propor a nomeação e decidir sobre a afectação do pessoal à orgânica dos SPECE e exercer sobre o mesmo a acção disciplinar, quando para tal tenha competência;

h) Estabelecer as normas ou instruções de serviço necessárias e convenientes ao normal funcionamento dos Serviços.

2. Compete ao subdirector:

a) Coadjuvar o director;

b) Substituir o director nas suas faltas e impedimentos;

c) Exercer as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelo director e executar as acções que este entende cometer-lhe.

Artigo 5.º

(Departamento de Estudos)

O Departamento de Estudos, abreviadamente designado por DE, é uma subunidade orgânica de apoio técnico, competindo-lhe:

a) Promover as acções necessárias ao planeamento da política de solos e de habitação, através da recolha de documentação, informação e dados disponíveis;

b) Realizar os estudos básicos necessários à definição das políticas de gestão de solos do Território e, em especial da programação do seu aproveitamento;

c) Realizar, conjuntamente com os Serviços competentes, os estudos conducentes à criação de informação estatística no âmbito das atribuições dos SPECE;

d) Colaborar na organização das acções de formação técnica, cursos, colóquios e seminários promovidos pelos SPECE.

Artigo 6.º

(Departamento de Análise de Projectos e Coordenação de Empreendimentos)

O Departamento de Análise de Projectos e Coordenação de Empreendimentos, abreviadamente designado por DAPCE, é uma subunidade operativa na área da análise, programação, acompanhamento e execução dos projectos de desenvolvimento do Território, competindo-lhe:

- a) Promover e colaborar no estudo e análise de projectos e propostas de empreendimentos públicos e privados multisectoriais que interessem ao desenvolvimento económico e social do Território;
- b) Participar e dar parecer sobre a programação de actividades e investimentos públicos e privados no Território com interesse para o seu desenvolvimento integrado e global;
- c) Acompanhar a execução dos empreendimentos privados, em terrenos do Território, zelando pelo cumprimento das condições estabelecidas nos respectivos contratos;
- d) Emitir parecer sobre propostas de aquisição e/ou alienação de imóveis da Administração;
- e) Participar na promoção do Território, nomeadamente através de contactos com potenciais investidores, por forma a canalizar o seu interesse para novos empreendimentos ligados ao aproveitamento do solo, conforme o estabelecido nos planos de urbanização e demais normas regulamentares;
- f) Criar, em articulação com outros Serviços, instrumentos tendentes a atrair investidores para áreas a definir.

Artigo 7.º

(Departamento de Gestão de Solos)

O Departamento de Gestão de Solos, abreviadamente designado por DGS, é uma subunidade operativa na área da gestão de solos, competindo-lhe:

- a) Implementar um sistema global de gestão de solos no Território, em articulação com outras entidades com atribuições no campo do planeamento físico;
- b) Elaborar e propor a programação das concessões dos terrenos do Território, bem como as respectivas condições de concessão;
- c) Adequar a concessão de terrenos públicos às linhas definidas nos diversos planos de urbanização e demais normas regulamentares, em especial ao plano director do Território;
- d) Negociar a concessão de terrenos públicos, as respectivas alterações de finalidade e modificações de aproveitamento, fixando as contrapartidas devidas pelos concessionários;
- e) Propor e dinamizar aproveitamentos integrados de solos, contribuindo para a definição de soluções que melhor se coadunem com os interesses do Território e dos investidores;
- f) Manter actualizada, em colaboração com os Serviços competentes, a informação sobre cadastro de terreno e planos de intervenção urbanística.

Artigo 8.º

(Divisão de Habitação)

A Divisão de Habitação, abreviadamente designada por

DH, é uma subunidade orgânica operativa no âmbito da política habitacional, competindo-lhe:

- a) Definir, conjuntamente com os demais Serviços competentes, as características e os tipos de habitação a construir em regime de promoção apoiada pela Administração;
- b) Contribuir para a definição e implementação de uma gestão integrada do património habitacional da Administração, segundo normas e processos de actuação uniformes e racionalizados, em conjugação com os Serviços responsáveis pela gestão dos parques habitacionais;
- c) Colaborar na informação e instrução dos processos de concessão de terrenos para a realização de empreendimentos de habitação de preços controlados;
- d) Acompanhar a execução dos regimes de crédito bonificado destinados à aquisição de habitação própria;
- e) Supervisionar, nos termos da lei vigente, o arrendamento e venda dos fogos de promoção apoiada e que fiquem propriedade das empresas construtoras;
- f) Acompanhar a gestão financeira do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação e elaborar relatórios periódicos;
- g) Proceder ao cálculo de preços de venda de fogos da Administração a alienar ao abrigo da Lei n.º 4/83/M, de 11 de Julho.

Artigo 9.º

(Divisão de Informática)

A Divisão de Informática, abreviadamente designada por DI, é uma subunidade de apoio técnico no âmbito de organização e do tratamento automático de informação, competindo-lhe:

- a) Promover e realizar os estudos de adequação dos meios e das técnicas de organização às exigências específicas dos serviços, com vista ou não, à sua informatização;
- b) Assegurar o tratamento integrado da informação por meio de computador, criando e organizando os ficheiros adequados;
- c) Analisar as implicações decorrentes do desenvolvimento de aplicações informáticas, designadamente no que respeita ao estabelecimento de novos circuitos de informação;
- d) Gerir os equipamentos informáticos;
- e) Promover e realizar acções de formação, sensibilização e apoio destinadas ao pessoal dos Serviços envolvidos nas novas aplicações informáticas;
- f) Conceber os procedimentos necessários à recolha, tratamento e controlo da informação e apurar os volumes de informação a tratar;
- g) Colaborar com os demais centros de informática existentes na Administração do Território, a fim de definir uma metodologia comum no tratamento da informação.

Artigo 10.º

(Divisão de Assessoria Jurídica)

A Divisão de Assessoria Jurídica, abreviadamente designada por DAJ, é uma subunidade de apoio técnico-jurídico,

competindo-lhe designadamente:

- a) Assessorar a Direcção em todas as questões de natureza jurídica para que seja solicitada, designadamente na definição e negociação de condições contratuais de concessões de terrenos e de outros projectos e empreendimentos que o justifiquem;
- b) Promover e realizar estudos de natureza jurídica respeitantes às áreas de atribuição dos SPECE e colaborar com as restantes subunidades orgânicas na elaboração de estudos de ordenamento do Território e gestão de solos e habitação;
- c) Assegurar o apoio jurídico na instrução de processos de concessão de terrenos ou das suas revisões, nomeadamente na elaboração dos respectivos contratos, bem como no accionamento dos mecanismos legais necessários em caso de incumprimento contratual;
- d) Colaborar na elaboração de propostas de medidas legislativas respeitantes às áreas de actuação dos SPECE em geral, e em particular em matéria de arrendamento urbano;
- e) Organizar e manter actualizado um ficheiro de legislação.

Artigo 11.º

(Secretaria)

1. Compete à Secretaria:

- a) Assegurar o expediente geral, bem como os respectivos registos e arquivo;
- b) Assegurar a administração do pessoal;
- c) Manter actualizado o cadastro do pessoal;
- d) Elaborar a proposta do orçamento e assegurar a respectiva contabilidade;
- e) Assegurar a execução e fiscalização do cumprimento do orçamento;
- f) Assegurar as funções de economato, bem como a organização e actualização permanente do cadastro do respectivo património;
- g) Assegurar a gestão das viaturas;
- h) Zelar pela manutenção e conservação das instalações.

2. Para o exercício das funções que lhe estão cometidas, a Secretaria dispõe das seguintes secções:

- a) Secção de Expediente, Pessoal e Arquivo com as competências constantes das alíneas a), b) e c) do número anterior;
- b) Secção de Contabilidade, Património e Economato com as competências constantes das alíneas d), e), f), g) e h) do número anterior.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 12.º

(Estrutura do quadro de pessoal)

O pessoal dos SPECE distribui-se pelos seguintes grupos:

- a) Direcção e chefia;
- b) Técnico;
- c) Informático;
- d) Técnico auxiliar;
- e) Administrativo;
- f) Serviços auxiliares.

Artigo 13.º

(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal dos SPECE é o constante do mapa anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 14.º

(Regime de pessoal)

O regime de pessoal dos SPECE é o constante da lei geral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

(Comissão de serviço)

Sempre que as necessidades de serviço o justifiquem, podem ser nomeados para lugares dos quadros dos SPECE, em comissão de serviço, funcionários e agentes dos Serviços dependentes ou sob tutela dos órgãos de soberania e da Administração Local da República e da Administração Regional e Local das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, requisitados ao abrigo do artigo 69.º do EOM e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Artigo 16.º

(Extinção do Gabinete Coordenador da Habitação)

É extinto o Gabinete Coordenador da Habitação (GCH), criado pelo Decreto-Lei n.º 69/85/M, de 13 de Julho.

Artigo 17.º

(Transição e afectação do pessoal)

1. Transita para os lugares do quadro aprovado pelo presente diploma o pessoal dos quadros dos SPECE e do GCH.
2. A transição do pessoal referido no número anterior far-se-á por lista nominativa, aprovada por despacho do Governador, independentemente de quaisquer formalidades, salvo anotação do Tribunal Administrativo e publicação no *Boletim Oficial*, para a mesma categoria e carreira.
3. É afectado aos SPECE o pessoal do GCH, na situação jurídico-funcional em que se encontre à data da entrada em vigor deste diploma, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4. É afectado ao Instituto de Acção Social de Macau (IASM) o pessoal assalariado eventual do GCH que exerce funções relacionadas com os Centros de Habitação Temporária.

5. O tempo de serviço anteriormente prestado, em idêntica situação funcional, pelo pessoal a que se refere o presente artigo contará, para todos os efeitos legais, como sendo prestado no cargo ou categoria resultante da transição.

Artigo 18.º

(Situação transitória)

1. Enquanto não estiverem implementadas as condições

de organização e funcionamento previstas no presente diploma, manter-se-ão as estruturas actualmente existentes.

2. Os direitos e obrigações resultantes do contrato em que o GCH seja parte ou em que haja outorgado em representação do Território, são transferidos para os SPECE, se não forem, por diploma legal, especialmente cometidos para outro serviço ou órgão da Administração.

3. Para fazer face aos encargos com a execução do presente diploma, poderão os SPECE recorrer às verbas consignadas no capítulo 30 do Orçamento Geral do Território.

Artigo 19.º

(Concursos em período de validade)

O disposto no presente diploma não prejudica os concursos que, na data da sua entrada em vigor, se encontrem em período de validade.

Artigo 20.º

(Remissões)

As referências ao GCH e ao director do GCH, constantes do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 32/85/M, de 13 de Abril, Decreto-Lei n.º 33/85/M, de 13 de Abril, e Decreto-Lei n.º 3/86/M, de 4 de Janeiro, entendem-se feitas, respectivamente, aos SPECE e ao seu director se não forem, por diploma legal, especificamente remetidas para outro serviço e órgão da Administração do Território.

Artigo 21.º

(Acompanhamento da execução do PIDDA)

As funções e tarefas atribuídas e realizadas pela Divisão de Acompanhamento de Investimentos previstas no Decreto-Lei n.º 104/84/M, de 1 de Setembro, passam para o âmbito das competências da Direcção dos Serviços de Finanças.

Artigo 22.º

(Revogações)

São revogados os:

- a) Decreto-Lei n.º 104/84/M, de 1 de Setembro;
- b) Portaria n.º 191/85/M, de 21 de Setembro;
- c) Decreto-Lei n.º 69/85/M, de 13 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 106/85/M, de 13 de Novembro.

Artigo 23.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Aprovado em 12 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Mapa a que se refere o artigo 13.º

Número de lugares	Designação
<i>Pessoal de direcção e chefia:</i>	
1	Director de Serviços
1	Subdirector
3	Chefe de departamento
3	Chefe de divisão
1	Chefe de secretaria
2	Chefe de secção
<i>Pessoal técnico:</i>	
2	Técnico principal
3	Técnico de 1.ª classe
4	Técnico de 2.ª classe
<i>Pessoal técnico auxiliar:</i>	
2	Adjunto-técnico principal, de 1.ª e 2.ª classe
2	Auxiliar técnico principal
3	Auxiliar técnico de 1.ª classe
3	Auxiliar técnico de 2.ª classe
2	Topógrafo principal, de 1.ª ou 2.ª classe
2	Desenhador principal, de 1.ª ou 2.ª classe
<i>Pessoal de informática:</i>	
1	Técnico de informática principal, de 1.ª e 2.ª classe
2	Programador
3	Operador principal, de 1.ª ou 2.ª classe
<i>Pessoal administrativo:</i>	
2	Secretário
3	Primeiro-oficial
3	Segundo-oficial
5	Terceiro-oficial
9	Escriturário-dactilógrafo
<i>Pessoal de serviços auxiliares:</i>	
2	Motorista de ligeiros (a)
2	Servente (a)

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

Portaria n.º 59/87/M

de 22 de Junho

A Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, consagrou alguns princípios relativos a símbolos e logotipos a utilizar por Serviços Públicos do Território.

Constituindo o Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau uma subunidade orgânica dos Serviços de Marinha;

Prevedo a supracitada portaria a possibilidade de as subunidades orgânicas possuírem os seus próprios logotipos sempre que as atribuições exercidas por essas subunidades o justifiquem;

Sendo uma necessidade do Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau a criação de uma imagem própria junto do público;

Nestes termos, atendendo ao tipo de actividades a desenvolver pelo Museu e Centro de Estudos Marítimos;

Usando da faculdade conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, determino:

Artigo único — 1. O Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau é autorizado a utilizar em publicações oficiais, periódicas ou não, relatórios e documentação técnica, o logotipo reproduzido em anexo a este diploma.

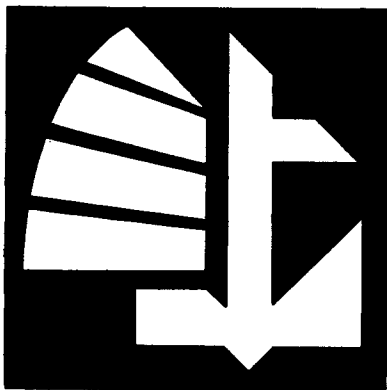
2. O logotipo será sempre acompanhado da designação «Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau» e com as cores indicadas no anexo.

Governo de Macau, aos 26 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Anexo à Portaria n.º 59/87/M



(Branco sobre fundo azul marinho)

Portaria n.º 60/87/M

de 22 de Junho

A Escola «Pui Ching Middle School» foi fundada em Cantão, na República Popular da China, no ano de 1889, de índole protestante e com carácter não lucrativo. Estabeleceu-se em Macau, em 1938, com o intuito de contribuir para a formação e educação das crianças e jovens deste território.

Com o crescente aumento da população escolar de Macau, nos últimos anos, começou a verificar-se falta de lugares para os jovens estudantes que procuram nesta Escola solução para prosseguirem os seus estudos.

Em 1952, a Escola Pui Ching adquiriu as suas actuais instalações que ocupam uma área total de mais de 7 000 m² e dispunha de um plano inicial para construir, na periferia desse espaço, instalações escolares, reservando-se o centro a actividades recreativas e circum-escolares.

Apenas parte do plano previsto se concretizou, pois, o Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho, relativo à Defesa do Património Arquitectónico, Paisagístico e Cultural, ao contemplar uma lista de monumentos classificados (artigo 5.º e lista anexa ao referido diploma) incluiu o Palacete de Lou Lim Ieoc que está implantado justamente no centro do espaço inicialmente destinado às actividades recreativas e circum-escolares.

As dependências interiores do Palacete indicado já não se adaptam às actuais exigências escolares pois a sua estrutura, antiga e ultrapassada, é pouco funcional.

A segurança de tal edifício é também precária devido à formiga branca que ataca as partes de madeira da estrutura do Palacete.

Sendo a conservação e manutenção deste edifício classificado bastante problemática, a sua existência impede a ampliação das actuais dependências e prejudica fortemente o natural desenvolvimento desta importante infra-estrutura do subsistema do ensino particular de Macau que é a Escola Pui Ching.

O Palacete de Lou Lim Ieoc não é uma obra, em si mesmo, de notável valor arquitectónico, apesar de ser, como outros edifícios classificados, do mesmo tipo, testemunho de uma época a que se pode chamar a primeira fase da arquitectura erudita em Macau.

Assim;

Ouvida a Comissão de Defesa do Património Arquitectónico, Paisagístico e Cultural, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho;

Nos termos do artigo 37.º do mesmo decreto-lei e ao abrigo da Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura determina:

Artigo único. O Palacete de Lou Lim Ieoc é retirado da Lista de Monumentos, Edifícios, Conjuntos e Sítios Classificados, constante da Parte A, n.º 1, referida no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho.

Governo de Macau, aos 16 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Portaria n.º 61/87/M

de 22 de Junho

Através da Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, foi aprovado o actual quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, visando adequá-lo ao ordenamento de carreiras instituído pelos Decretos-Leis n.ºs 87/84/M, de 11 de Agosto, 43/85/M e 44/85/M, ambos de 18 de Maio, e 48/85/M, de 15 de Junho.

Não se efectuaram então naquele quadro, para além da sua adaptação ao novo regime legal, alterações quantitativas, a não ser nalguns casos pontuais e, mesmo assim, sem que isso implicasse um aumento dos efectivos globais constante do anterior quadro de pessoal da mesma Direcção de Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho.

Comparativamente a este último, constatam-se até, nalgumas carreiras, reduções dos números de lugares nas diversas categorias que as integram, nomeadamente nas carreiras do pessoal de inspecção e do pessoal administrativo.

Sem prejuízo de uma reestruturação global da Direcção dos Serviços de Finanças, no âmbito da qual uma das vertentes a ter em conta será, necessariamente, a dos recursos humanos, visando dotá-la dos meios indispensáveis à prossecução das suas atribuições, torna-se inadiável proceder a algumas alterações pontuais no seu quadro de pessoal, face ao crescente volume de tarefas que têm vindo a ser cometidas a esta Direcção de Serviços.

Com essas alterações visa-se, fundamentalmente, permitir uma mais eficiente actuação em áreas particularmente sensíveis, como são a de inspecção e fiscalização tributárias, e a de cobrança coerciva de dívidas no âmbito das execuções fiscais.

Para além disso, e com idêntico objectivo de maior operacionalidade dos serviços, revela-se ainda necessário aumentar o número dos actuais efectivos na área de apoio administrativo.

Nestes termos;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. Ao quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, constante do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, são aditados os seguintes lugares:

Número de lugares	Designação
	<i>Pessoal de inspecção:</i>
2	Inspector-verificador de 1.ª classe
	<i>Pessoal das execuções fiscais:</i>
1	Escrivão das execuções fiscais principal
	<i>Pessoal administrativo:</i>
2	Terceiro-oficial

Governo de Macau, aos 19 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Portaria n.º 62/87/M
de 22 de Junho

Pela Portaria n.º 144/84/M, de 11 de Agosto, foi estabelecido, nos termos do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, o escalonamento do pagamento à firma Goodland — Companhia de Fomento Predial, Lda., dos encargos relativos

à aquisição pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização do 10.º andar e três parques de estacionamento no Edifício Industrial Ocean, sito na Rua dos Pescadores, para instalação do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial, pelo valor total de \$4 586 000,00 (quatro milhões e quinhentas e oitenta e seis mil) patacas.

Estando o último pagamento dependente da regularização do registo predial das fracções adquiridas, não foi possível, como previsto, proceder à sua efectivação em 1985, pelo que se torna necessário modificar o escalonamento de verbas inicialmente definido.

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e ao abrigo da delegação de competência constante da Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo determina:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento fixado na Portaria n.º 144/84/M, de 11 de Agosto, como a seguir se indica:

1984 \$4 127 400,00
1987 \$ 458 600,00

Art. 2.º O encargo referente a 1987 é suportado pela verba de despesas de capital — Edifícios — (07.03.00.00) do orçamento do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização.

Art. 3.º O saldo que, eventualmente, venha a verificar-se transita, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 19 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E O GOVERNO DE MACAU

PROTOCOLO

Considerando a necessidade de actualizar o Protocolo já existente e o mútuo interesse em estabelecer fórmulas de cooperação mais estreitas, no domínio da promoção turística e da formação profissional, bem como o de alargar o âmbito do intercâmbio de experiências a novas áreas, nomeadamente a de estudos e projectos, sobre diversas matérias relativas à indústria turística, o Secretário de Estado do Turismo e o Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo de Macau acordam, entre si:

1. O presente protocolo tem por finalidade a cooperação entre o Governo de Macau, através da Direcção dos Serviços

de Turismo (DST), e a Secretaria de Estado do Turismo, através dos Serviços dependentes, com vista:

— À realização de acções de promoção turística que sejam de interesse mútuo para Portugal e para Macau;

— À prestação de assistência técnica à formação profissional de quadros para as actividades turística e hoteleira de Macau; e

— À permuta de informações e prestação de assistência técnica à realização de estudos e projectos sobre as diversas matérias relativas à indústria turística, nomeadamente nas áreas de planeamento geral e da gestão e desenvolvimento do produto turístico.

2. *Promoção turística:*

2.1 Cada uma das partes poderá contar com a utilização das delegações turísticas da outra, para realização de acções promocionais externas.

2.2 Tal utilização traduzir-se-á, nomeadamente, pela distribuição de material de publicidade e realização de contactos com agentes de viagens, em representação dos interesses recíprocos.

2.3 O material de informação e de publicidade será enviado directamente às delegações turísticas, conforme as necessidades e disponibilidades de cada uma das partes.

2.4 Até 30 de Setembro de cada ano, o Instituto de Promoção Turística de Portugal (IPT) comunicará, individualmente aos MTIB's com conhecimento da DST, as linhas gerais de actuação que deverão reger a acção promocional a desenvolver no ano seguinte em prol de Portugal, nas áreas que considere de interesse promocional.

2.5 Os MTIB's apresentarão ao IPT, no prazo de 30 dias, o respectivo projecto de promoção, indicando o orçamento das despesas inerentes. A aprovação total ou parcial do plano será comunicada até 31 de Dezembro de cada ano.

2.6 O mesmo procedimento será observado pela DST em relação aos mercados estrangeiros e aos respectivos escritórios dos CTP's, onde se pretende seja desenvolvida uma acção promocional a favor de Macau.

3. *Formação profissional:*

É adoptado o «Programa de Cooperação Técnica» entre o Instituto Nacional de Formação Turística e a Direcção dos Serviços de Turismo/Escola de Turismo e Indústria Hoteleira de Macau, conforme texto em anexo I.

4. *Informações, estudos e projectos:*

4.1 Cada uma das partes continuará a enviar regularmente à outra elementos informativos gerais sobre os principais mercados geradores de turismo e sobre medidas legais que regulamentem a actividade turística.

4.2 Providenciará também para que sejam enviadas à outra parte publicações especializadas e periódicos regionais de interesse sobre a actividade turística.

4.3 A DST solicitará oportunamente à DGT, e sob formas a definir em altura própria, assistência técnica para a realização do «Plano de Desenvolvimento de Turismo para o Território de Macau».

4.4 Poderá também ser pedido à DGT, desde que atempadamente solicitado, parecer técnico sobre eventuais projectos de construção de hotéis, parques, ou outro equipamento complementar, em que se pretenda preservar um cunho genuinamente português.

Feito em duplicado, aos 10 de Junho de 1987, no Território de Macau. — O Secretário de Estado do Turismo, *Licínio Cunha*. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A CELEBRAR ENTRE A DST/ETIH E O INFT

1 — ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

1.1 Colaborar na elaboração dos «curricula» dos vários cursos de formação e aperfeiçoamento a incluir na actividade da ETIH.

1.2 Colaborar na elaboração do material pedagógico de apoio.

1.2.1 Material escrito

1.2.2 Produção audiovisual

1.2.2.1 Diapositivos

1.2.2.2 Acetatos

1.2.2.3 Vídeo

1.2.2.4 Laboratório de línguas

1.3 Colaborar na estruturação pedagógica do ensino.

1.4 Participação de representantes da ETIH nas reuniões de coordenação pedagógica que venham a ser levadas a efeito no âmbito das actividades do INFT.

2 — FORMAÇÃO DE AGENTES DE ENSINO

2.1 *Formação em Macau:*

2.1.1 Formação técnico-pedagógica, através da realização de seminários de formação de formadores, com uma duração de 15 dias.

2.2 *Formação em Portugal (a curto prazo):*

2.2.1 Curso de pós-graduação, composto pela frequência do 2.º ano do respectivo curso nas Escolas de Hotelaria e Turismo de Portugal, e de um estágio de três meses numa unidade hoteleira, seguido de um curso de formação técnico-pedagógica de um mês. Este curso destina-se a alunos que tenham terminado com aproveitamento os cursos de formação de base da ETIH, devendo ser seleccionados com o objectivo de virem a integrar o seu quadro docente.

2.2.2 No caso da especialidade de andares o curso de pós-graduação traduz-se pela frequência do curso de governantes, seguindo-se metodologia idêntica à referida no número anterior, quanto ao estágio e curso de formação pedagógica.

3 — CURSOS E SEMINÁRIOS A REALIZAR EM MACAU

3.1 Cursos de reciclagem, por módulos, a cargo de monitores a destacar pelo INFT com a duração média de duas semanas dirigidos às várias secções técnicas, sendo ministrados,

e/ou acompanhados com material pedagógico em língua inglesa.

3.2 Seminários de especialização nas áreas da gestão hoteleira, a cargo de monitores a destacar pelo INFT, com a duração média de duas semanas, dirigido a quadros médios/superiores da indústria hoteleira de Macau, em idênticas condições às referidas no número anterior.

4 — FREQUÊNCIA DE ALUNOS DE MACAU DOS CURSOS NORMAIS DAS ESCOLAS DE HOTELEIRA E TURISMO PORTUGUESAS

4.1 Cativação de um contingente anual de dois alunos para a frequência do Curso de Gestão e Técnica Hoteleira e de dois alunos para o Curso de Guias-Intérpretes, bem como de outros dois para o Curso de Gestão de Empresas e Actividades Turísticas (3 anos).

4.2 Cativação de um contingente anual de oito alunos (2 por secção) para a frequência dos cursos de formação de recepção, cozinha e mesa (duração 2 anos) e andares (duração 1 ano).

5 — ESTÁGIOS EM PORTUGAL

5.1 Organização de estágios, com uma duração máxima de

três meses, em unidades hoteleiras, para profissionais da hotelaria de Macau, em número de 4/ano.

5.2 Organização de estágios, com uma duração máxima de dois meses, em agências de viagens e empresas transportadoras, para técnicos do sector, em número de 2/ano.

5.3 Organização de estágios, com uma duração máxima de um mês, nos serviços oficiais de turismo, para técnicos do sector público do turismo de Macau, em número de 2/ano.

6 — ASSESSORIA TÉCNICA

6.1 Orientação técnica para um correcto desenvolvimento pedagógico das actividades lectivas da ETIH.

6.2 Nomeação de um técnico dos quadros do Instituto para director da ETIH.

7 — ACTIVIDADES COMPLEMENTARES

7.1 Colaboração na organização e execução de Jornadas Gastronómicas da cozinha portuguesa em Macau.

7.2 Apoio na organização de Jornadas Gastronómicas da cozinha de Macau em Portugal.

7.3 Colaboração e apoio em outras iniciativas de carácter promocional, que envolvam a participação de profissionais de indústria hoteleira de Portugal ou de Macau.

PARA A EXECUÇÃO DO PROTOCOLO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A CELEBRAR ENTRE A DST/ETIH E O INFT CABE A CADA ORGANISMO

INFT	DST/ETIH
1.1 — Elaboração de propostas dos «curricula» dos vários cursos através dos Serviços e técnicos da sua estrutura orgânica.	1.1 — Estudar, propor alterações e aprovar as propostas dos «curricula» a apresentar pelo INFT.
1.2.1. — Elaborar o material pedagógico de apoio (súmulas) de acordo com os «curricula» aprovados.	1.2.1. — Assegurar a eventual tradução das súmulas para inglês e chinês, bem como a sua reprodução para entrega aos alunos.
1.2.2. — Reprodução dos diapositivos, e acetatos e material vídeo utilizado nos cursos normais do INFT, sempre que aplicáveis aos «curricula» estabelecidos para Macau e produção do material específico para o Território, com recurso aos meios próprios do INFT ou, no caso do vídeo, a empresa da especialidade, sob a orientação e controlo de técnicos do INFT.	1.2.2. — Suportar financeiramente a reprodução e produção nos diferentes casos específicos apresentados.
1.3 — Elaboração de proposta que vise adequar a estrutura legal da ETIH e os vários «curricula» dos cursos a ministrar em Macau.	1.3 — Estudar, propor alterações e aprovar o texto definitivo.
1.4 — Avisar atempadamente a DST de Macau da data e ordem de trabalhos da reunião de coordenação pedagógica.	1.4 — Suportar as passagens aéreas e estadia do representante ou representantes do ETIH.
INFT	ETIH
2.1 — Selecção e preparação dos monitores; elaboração do programa do curso; edição do material pedagógico a distribuir.	2.1 — Suportar os encargos com a deslocação e estadia, bem como a eventual remuneração do elemento a contratar, em caso de recurso a elemento alheio ao Instituto, ou a pagamento da ajuda de custo devida, no caso de se destacar um técnico do INFT.

INFT	ETIH
2.2.1 — Frequência das aulas pelos alunos destacados por Macau; fornecimento de fardas; entrega do material pedagógico; almoço, ou almoço e jantar de acordo com a Escola onde frequentem o curso, durante os dias de aulas, e ainda preparação de estágio prático em condições idênticas aos alunos das Escolas de Hotelaria e Turismo portuguesas. Entrega dos respectivos diplomas; organizar e suportar os encargos com o curso complementar de formação técnico-pedagógica, edição e distribuição do material de ensino adequado.	2.2.1 — Selecção dos alunos, em conformidade com os resultados obtidos pelos mesmos nos cursos frequentados na ETIH. Suportar as deslocações aéreas, bem como os encargos de estadia (alojamento, transportes urbanos, dinheiro de bolso e alimentação nos casos em que a mesma não seja fornecida pelas escolas), com eventual recurso à obtenção de bolsas de estudo, através do Instituto para a Cooperação Económica.
2.2.2 — Nas mesmas condições do número anterior.	2.2.2 — Nas mesmas condições do número anterior.
3.1 — Preparação curricular; selecção e formação de monitores; edição e distribuição do material pedagógico escrito; elaboração do material audiovisual a utilizar.	3.1 — Suportar os encargos com as deslocações e estadias, bem como a eventual remuneração do elemento a contratar, em caso de recurso a elemento alheio ao Instituto, ou a pagamento da ajuda de custo devida, no caso de se destacarem técnicos do INFT.
3.2. Nas mesmas condições do número anterior.	3.2. Nas mesmas condições do número anterior.
4.1. Frequência das aulas pelos alunos destacados por Macau; fornecimento de fardas (quando houver lugar às mesmas); refeições nas Escolas durante os dias de aulas; preparação de estágios práticos. Entrega de diplomas.	4.1. Selecção dos candidatos. Suportar as deslocações aéreas, bem como os encargos de estadia. Suportar igualmente o pagamento das propinas respectivas. Eventual recurso a bolsas de estudo através da DSE.
4.2. Nas mesmas condições do número anterior.	4.2. Nas mesmas condições do número anterior, salvo quanto ao pagamento de propinas.
5.1. Prospeccionar, organizar, acompanhar, avaliar e conceder certificado para os estágios dos elementos destacados por Macau.	5.1. Seleccionar os estágios. Suportar as despesas de passagens aéreas e estadia, sem prejuízo de eventuais bolsas a solicitar ao DSE.
5.2. Nas mesmas condições do número anterior.	5.2. Nas mesmas condições do número anterior.
5.3. Nas mesmas condições do número anterior.	5.3. Nas mesmas condições do número anterior.
6.1. Fornecer os técnicos adequados aos fins em vista, para a elaboração dos pareceres solicitados.	6.1. Análise dos pareceres emitidos. Suportar eventuais despesas com a deslocação e estadia de técnicos do INFT que venha a ser solicitada por Macau.
6.2. Selecção do candidato.	6.2. Suportar todas as despesas inerentes a deslocação e estadia.
7.1. Fornecer os técnicos e colaboração nos estudos necessários à boa organização destas iniciativas.	7.1. Colaboração nos estudos necessários e suportar as despesas inerentes à organização.
7.2. e 7.3. Nas mesmas condições do número anterior.	7.2. e 7.3. Nas mesmas condições do número anterior.

COOPERAÇÃO ENTRE

A

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE
TURISMO DE MACAU

E

A ENATUR

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE:

A Direcção dos Serviços de Turismo do Governo do Território de Macau, representada pelo director de Serviços, Dr. Carlos Beja, adiante designada por Serviços de Turismo; e

A ENATUR — Empresa Nacional de Turismo, EP, representada pelo presidente do Conselho de Administração, Dr. Cristiano de Freitas, adiante designada apenas por ENATUR;

Considerando que os Serviços de Turismo têm como função promover e desenvolver o turismo no território de Macau;

Considerando que, no âmbito da defesa do património cultural do Território, os Serviços de Turismo têm desenvolvido acções, tendo em vista o aproveitamento e a recuperação dos edifícios históricos existentes, colocando-os ao serviço do turismo;

Considerando que, nessa perspectiva, foi já recuperada a Fortaleza de S. Tiago e instalada nela uma pousada;

Considerando, porém, que os Serviços de Turismo para o alargamento da actividade que têm programado neste campo, e

reconhecem o interesse da colaboração e participação de entidades portuguesas com «know how» no sector;

Considerando que a ENATUR é uma empresa pública especializada, tanto no desenvolvimento de projectos turísticos, como na exploração dos estabelecimentos hoteleiros do Estado em Portugal Continental;

Considerando que a ENATUR, além de manter a exploração de hotéis e restaurantes no território continental, detém a propriedade e a exploração das 32 pousadas portuguesas (Continente e Ilhas);

Considerando as relações existentes entre Portugal Continental e o território de Macau;

Conscientes da importância que o turismo e a hotelaria têm como factor de desenvolvimento económico, social e cultural;

Desejando aproveitar a capacidade técnica e a experiência da ENATUR neste domínio, com vista a estabelecer uma cooperação dinâmica entre as duas partes em matéria de hotelaria e turismo;

Reconhecendo que essa cooperação, que se enquadra no âmbito dos objectivos estatutários da ENATUR, poderá trazer vantagens apreciáveis para o território de Macau;

Acordaram em celebrar o presente protocolo, que será regulado pelas seguintes cláusulas:

1.ª

No quadro dos pressupostos enunciados, as partes comprometem-se a promover e desenvolver acções de cooperação no domínio do turismo e da hotelaria.

2.ª

Para este efeito, as acções a desenvolver compreenderão, designadamente:

a) A elaboração, realização e acompanhamento de projectos de recuperação de monumentos e de edifícios considerados históricos ou de interesse cultural, visando a sua utilização como infra-estruturas turísticas, nomeadamente como estabelecimentos hoteleiros;

b) A exploração das pousadas ou outros estabelecimentos hoteleiros, nos quais a Administração de Macau esteja interessada;

c) A integração dos estabelecimentos referidos na alínea anterior nas acções de promoção realizadas pela ENATUR e, bem assim, na sua rede de vendas.

3.ª

No âmbito deste protocolo e para a concretização dos empreendimentos nele previstos, a ENATUR compromete-se a organizar e a fazer deslocar a Macau as equipas técnicas que em cada caso se mostrarem necessárias.

4.ª

Para a prossecução dos objectos definidos no presente protocolo, a ENATUR poderá associar-se com outras entidades de Portugal ou de Macau ou participar na constituição de empresas a formar no território de Macau, com vista à aquisição

e/ou exploração de unidades hoteleiras ou similares de hotelaria.

5.ª

As condições em que serão executadas cada uma das acções a realizar no âmbito deste Protocolo serão acordadas caso a caso.

6.ª

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em Macau, em dois exemplares, aos 10 dias de Junho de 1987. — Pela Direcção dos Serviços de Turismo, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*. — Pela ENATUR, *Cristiano de Freitas*.

Despacho n.º 33/GM/87

Considerando que, em 30 do corrente mês de Junho, nos termos do despacho n.º 25/I/GM/87, o licenciado Gonçalo de Almeida Correia da Silva cessará as funções de assessor jurídico do Governador de Macau, determino, a partir da mesma data, a sua exoneração do cargo de delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau (Departamento Autónomo de Navegação), para o qual foi nomeado pelo Despacho n.º 41/GM/86, de 3 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro de 1986.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Junho de 1987. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 34/GM/87

Tendo sido convocada, para 16 de Junho de 1987, uma Assembleia Geral da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista na referida Companhia;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º e n.º 6 do artigo 15.º, ambos do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, delego no director dos Serviços de Finanças, Comandante Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, todos os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., na Assembleia Geral da mesma Companhia a realizar no dia 16 de Junho de 1987.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Junho de 1987. — O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 35/GM/87

Tendo em consideração o disposto no n.º 1 da cláusula 11.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração do território de Macau das corridas de galgos (*Boletim Oficial* n.º 49/85, de 7 de Dezembro), bem como o estabelecido nos

Decretos-Leis n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956, e n.º 55/85/M, de 29 de Junho, determino:

É nomeado delegado do Governo junto da «Macau (Yat Yuen) Canidrome Co., o dr. Tiago Vaz Pinto Cyrne de Castro, a partir desta data.

Residência do Governo, em Macau, aos 16 de Junho de 1987. — O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 36/GM/87

Tendo-se constatado a prática de desportos náuticos, sem se observarem as necessárias medidas de segurança, no Centro Náutico da praia de Cheok Wan, o que levou a ocorrência de incidente grave em 18 de Junho de 1987, com o desaparecimento por cerca de vinte e quatro horas de dois jovens, determino a abertura imediata de um rigoroso inquérito ao sucedido, devendo as conclusões serem-me presentes no prazo máximo de 10 dias. O referido inquérito deverá ser mandado efectuar pelo Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Junho de 1987. — O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 43/SAEFT/87

Não se encontrando, ainda, concluídos os trabalhos de fixação e liquidação do Imposto Profissional;

Não sendo, assim, possível cumprir o prazo previsto no n.º 1 do artigo 33.º do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro;

Atendendo, ainda, a que a natureza daquele imposto aconselha o alargamento do prazo de cobrança à boca do cofre;

Tendo presente o disposto no artigo 81.º-A do mesmo Regulamento, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 75/84/M, de 14 de Julho;

Determino que a cobrança à boca do cofre a que se refere o n.º 1 do artigo 35.º do Regulamento do Imposto Profissional se processe, este ano, de 2 de Outubro a 14 de Novembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 22/SAA/87

Estando em fase de conclusão o processo de aquisição de um sistema de atendimento automático permanente de chamadas telefónicas;

No uso da faculdade que me foi conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 82/86/M, de 31 de Maio, subdelego no director do Serviço de Administração e Função Pública, competência para:

a) Outorgar, em nome do Território, nos instrumentos pú-

blicos relativos à celebração de contratos para aquisição e manutenção de equipamento de atendimento automático permanente de chamadas telefónicas destinado ao SAFF;

b) Nomear o funcionário que, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, servirá de oficial público na celebração dos contratos;

c) Praticar os demais actos cometidos à entidade adjudicante previstos na legislação em vigor sobre aquisição de bens e serviços e concursos públicos e relativos ao concurso de aquisição do sistema referido na alínea a), excepto a aprovação das minutas dos contratos e a autorização da realização das correspondentes despesas.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Despacho n.º 28/SAEC/87

Assunto: TDM — Pessoal.

Numa altura em que a Tutela sobre a Teledifusão de Macau (TDM), EP, é entregue a outro membro do Executivo, torna-se necessário dispor com brevidade de um conjunto de informações que garantam a estabilidade e a operacionalidade da empresa relativamente aos serviços que presta à população de Macau, razão única da sua existência e manutenção como empresa pública.

As questões relativas ao pessoal que presta serviço ou colabora na TDM assumem, neste contexto, particular relevância, merecendo, por isso, especial atenção.

Assim, ao abrigo da Portaria n.º 56/87/M, de 8 de Junho, e na sequência dos meus Despachos n.ºs 22, 25, 26, 27/SAEC/87, de 8 e 9 de Junho, publicados no *Boletim Oficial* de 15 de Junho, determino:

1. Carecem de despacho de autorização casuística da Tutela as seguintes matérias:

1.1 — Aquisição de serviços seja qual for a respectiva natureza e o montante envolvido;

1.2 — Pagamento de «cachets»;

1.3 — Despesas de representação;

1.4 — Pagamento de horas extraordinárias que excedam 1/3 da remuneração mensal.

2. São nulas e de nenhum efeito todas as decisões tomadas em contravenção ao que aqui se determina.

3. O presente despacho produz efeitos imediatamente sem prejuízo da sua posterior publicação em *Boletim Oficial* e prevalece sobre todas as orientações e despachos que sobre a matéria hajam sido transmitidas ou exarados.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 29/SAEC/87

Assunto: TDM — Conselho de Administração.

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 9/87/M, de 23 de Fevereiro, o Conselho de Administração da Teledifusão de Macau (TDM), EP, reúne ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respectivo presidente ou por quem o substitua, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros, dos da Comissão de Fiscalização ou do Conselho Consultivo.

Assim e ao abrigo da competência conferida pela Portaria n.º 56/87/M, de 8 de Junho, determino:

1. Todos os assuntos relativos à Teledifusão de Macau (TDM), EP, que careçam de despacho da Tutela serão presentes, para esse efeito, pelo respectivo presidente do Conselho de Administração, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 9/87/M, de 23 de Fevereiro.

2. O presidente veiculará sempre, nos termos determinados no n.º 1, os assuntos que forem apreciados previamente em Conselho de Administração.

3. Os assuntos a despachar pela Tutela deverão ser assumidos expressamente através da assinatura dos membros do Conselho de Administração em exercício.

4. Nos casos em que a posição de algum dos membros do Conselho de Administração for discordante dos dois restantes, a respectiva proposta será subscrita também por esse membro e deverá ser acompanhada pela sua declaração de voto devidamente fundamentada e assinada.

5. O que aqui se determina não é aplicável às matérias constantes do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 9/87/M, já referido, prevalecendo, no entanto, os despachos sobre a TDM, EP, mandados publicar pela Tutela no *Boletim Oficial* n.º 24, de 15 de Junho de 1987.

6. O Conselho de Administração da TDM, EP, apresentará à Tutela cópias autênticas das actas referentes às reuniões daquele órgão realizadas desde 1 de Janeiro p. p.

7. O presente despacho entra imediatamente em vigor sem prejuízo da sua posterior publicação em *Boletim Oficial* e prevalece sobre todas as orientações e despachos que sobre a matéria hajam sido transmitidas ou exarados.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, ao 17 de Junho de 1987.
— O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 30/SAEC/87

Assunto: TDM — Conselho de Administração.

Nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 9/87/M, de 23 de Fevereiro, a cada administrador da Teledifusão de Macau, EP, são atribuídos pelouros, sem prejuízo do dever que a todos os membros do Conselho de Administração incumbe de fiscalizar e tomar conhecimento da generalidade dos assuntos da competência da TDM, EP, e de propor providências relativas a qualquer deles.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do mesmo decreto-lei nas suas faltas e impedimentos, o presidente do Conselho de

Administração é substituído pelo administrador indicado pela Tutela sob sua proposta.

Assim, ao abrigo da Portaria n.º 56/87/M, de 8 de Junho, determino:

1. O Conselho de Administração submeterá à aprovação da Tutela, no prazo de três dias úteis, quais os pelouros distribuídos a cada membro, devendo tal distribuição ser rigorosamente respeitada no quotidiano da empresa.

2. Os assuntos e as propostas a apreciar pelo Conselho de Administração deverão ser veiculados junto do Conselho pelo membro a quem foi atribuído o respectivo pelouro e com o seu parecer escrito e assinado.

3. No prazo referido no n.º 1 e nos mesmos termos o presidente do Conselho de Administração proporá à Tutela o nome do administrador que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

4. O presente despacho entra imediatamente em vigor sem prejuízo da sua posterior publicação em *Boletim Oficial* e prevalece sobre todas as orientações e despachos que sobre a matéria hajam sido transmitidas ou exarados.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Junho de 1987.
— O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 31/SAEC/87

Assunto: Nomeação do chefe de Divisão de Recursos Financeiros do Instituto dos Desportos de Macau (IDM).

Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 42/86/M, de 13 de Setembro, no artigo 8.º daquele diploma e ao abrigo da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 47/87/M, de 18 de Maio, nomeio, em comissão de serviço, o licenciado Dionísio Alves Mendes para o lugar de chefe de Divisão de Recursos Financeiros do Instituto dos Desportos de Macau. O «curriculum vitae» do licenciado Dionísio Mendes é anexo a este despacho e dele faz parte integrante.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Junho de 1987.
— O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

«Curriculum vitae» de Dionísio Alves Mendes

Dionísio Alves Mendes, 38 anos, natural de Cabo Verde, é licenciado em Finanças pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa e possui os Cursos de Qualificação Profissional de Programação em Basic e Cobol e de Preparação Pedagógica de Formadores.

Carreira profissional:

Professor (1972/74) da Escola Comercial «Comandante Augusto Cardoso», em Moçambique (Vila Cabral), passa a desempenhar funções de técnico de receitas de tráfego da TAP, em 1974, onde se mantém até 1977. Assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

no ano lectivo de 1976/77, vem para Macau, em Setembro de 1977, como chefe do Serviço Financeiro da Companhia de Electricidade de Macau (CEM). Técnico, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) desde finais de 1983, é também professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco» desde 1980. Entre 1980 e 1985, foi director do «Boletim de Contabilidade», editado pela Secção Regional de Macau da Associação Portuguesa de Técnicos de Contas (APOTEC).

Trabalhos efectuados:

- . Diagnóstico e estudo de viabilidade económico-financeira da CEM;
- . Projecção da Conta de Ganhos e Perdas para o Quinquénio de 1980 a 1984 da CEM;
- . Análise económica e financeira e proposta de saneamento da CEM (em colaboração com o Instituto Emissor de Macau);
- . Relatório de análise funcional sobre Contribuição Pre-dial.

Seminários e conferências:

- . Executive Electronic Data Processing (EDP) Seminar NCR, Hong Kong;
- . A Gestão e o Controlo Orçamental
Centro de Informação, Formação e Aperfeiçoamento em Gestão (CIFAG);
Instituto de Participações do Estado, Lisboa;
- . A Informática como Meio Auxiliar de Gestão
Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Macau;
- . Taxation and the Two-way Flow of Investment Between Asian-Pacific Countries and the Developed World
Asian Pacific Tax and Investment Research Center, Singapura;
- . The Basic Foreign Exchanges
APOTEC, Macau;
- . Security Controls and Computerized Accounting Systems
APOTEC, Macau.

Outros elementos:

- . Técnico de contas inscrito na Direcção-Geral de Contribuições e Impostos, Lisboa;
- . Auditor de Contabilidade inscrito na Direcção dos Serviços de Finanças, Macau.

Despacho n.º 97/SAES/87

Tendo sido autorizado pelo Despacho n.º 12/SAES/86, de 22 de Julho, o pedido formulado pelo Excelsior — Hotéis e Investimentos, Lda., de rectificação para 9 865 m² da área do terreno com 9 974 m², situado na zona do Porto Exterior, concedido por arrendamento, titulado por escritura pública de 20 de Maio de 1982, alterada por escritura pública de 10 de Dezembro de 1984, torna-se necessário proceder às devidas alterações no clausulado do contrato em vigor, (Proc. n.º 524-A/82, da Comissão de Terras).

Atendendo a que:

1. Por escritura pública de 20 de Maio de 1982, foi outorgado o contrato de concessão, por arrendamento, e com dispensa de hasta pública, a favor de Excelsior — Hotéis e Investimentos, Lda., de uma parcela de terreno e de uma zona

alagada com a área global de 9 974,00 m², sujeita a rectificação, situado na zona do Porto Exterior e destinado a ser aproveitado com a construção de um hotel.

2. Todavia o levantamento recentemente efectuado pela DSCC definiu a área daquele terreno como sendo de 9 865,00 m², conforme planta com a referência DTC/01/512/85.

3. Pelo Despacho n.º 12/SAES/86, de 22 de Julho, do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, foi determinado que se procedesse à rectificação da área constante da escritura pública de contrato de concessão referida.

4. Notificada a concessionária do terreno a pronunciar-se sobre a aceitação do mencionado despacho, veio esta solicitar esclarecimentos quanto ao montante do prémio que, no entender da mesma, se devia traduzir numa diminuição de \$872 000,00 patacas, consequência directa da redução da área do terreno concedido em menos 109 m², e tendo em conta o valor do prémio estipulado na cláusula 17.ª do contrato de concessão, acima referido.

5. Solicitado os SPECE a pronunciarem-se sobre a pretensão da concessionária, informaram aqueles Serviços, através do ofício n.º 1 642, de 27 de Agosto de 1986, ter cabimento a exposição da concessionária, já que pelo disposto no contrato de concessão deveriam ser corrigidos os montantes a pagar, quer pela renda, quer pelo prémio.

6. Efectivamente estipula a cláusula 17.ª do contrato de concessão que o valor do prémio devido pela concessionária ao Território, será calculado tendo em consideração os valores de dez mil patacas por metro quadrado de aterro já existente e de oito mil patacas por metro quadrado de aterro a constituir e a conceder para a construção do hotel.

7. Pela escritura de revisão do contrato referido, celebrada em 10 de Dezembro de 1984, o § 2.º da citada cláusula passou a estipular, como forma de pagamento de remanescente do prémio, o seguinte:

«a) Um ano após 1 de Junho de 1981, vinte por cento do valor do prémio ainda em débito;

b) O valor do prémio em dívida após o pagamento referido na alínea anterior será efectuado da seguinte forma:

- em 1 de Junho de 1985 — \$10 000 000,00 pts;
- em 1 de Junho de 1986 — \$10 000 000,00 pts;
- em 1 de Junho de 1987 — \$15 000 000,00 pts;
- em 1 de Junho de 1988 — \$20 000 000,00 pts;
- em 1 de Junho de 1990 — valor remanescente».

8. Por outro lado, quanto à renda, o parágrafo único da cláusula 5.ª estabelece que a «renda anual será elevada para \$10,00 pts/m², quarenta e dois meses após 1 de Junho de 1981».

9. Assim, e de acordo com as disposições contratuais citadas, a concessionária paga, actualmente, de renda \$10,00 patacas por metro quadrado e, em 1 de Junho de 1987, deverá pagar a próxima prestação do prémio, no valor de \$15 000 000,00 pts.

10. O Despacho n.º 12/SAES/86 apenas determina que se proceda à alteração da cláusula primeira da escritura do contrato de concessão por arrendamento, outorgado em 20 de Maio de 1982, de acordo com a área constante da planta DTC/01/512/85, emitida pela DSCC, tornando-se pois necessário proceder, para além disso, às demais alterações derivadas da rectificação de área da concessão.

11. Apreciado o assunto em sessão de 18 de Setembro de 1986, da Comissão de Terras, foi esta de parecer dever ser corrigido o montante do prémio em função da rectificação da área da concessão, bem como exigido o pagamento de caução de valor correspondente ao da renda, nos termos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Nestes termos, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, determino que ao contrato de concessão, outorgado por escritura pública de 20 de Maio de 1982, com as alterações que lhe foram introduzidas pela escritura pública de 10 de Dezembro de 1984, seja feito um aditamento nas seguintes condições:

a) A área do terreno mencionado na cláusula primeira da escritura de contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, outorgada em 20 de Maio de 1982, em conformidade com a planta emitida pela DSCC com a referência DTC/01/512/85 anexa, é rectificada para 9 865,00 m²;

b) Ao montante do prémio estipulado no parágrafo segundo da cláusula décima sétima do contrato de concessão, na redacção dada pela escritura pública de 10 de Dezembro de 1984, é deduzida a importância de \$ 872 000,00 (oitocentas e setenta e duas mil) patacas, correspondente à redução de 109 m² na área a aterrar inicialmente considerada, devendo a referida redução ser feita na prestação do prémio a amortizar da concessionária em 1 de Junho de 1987;

c) Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$98 650,00 (noventa e oito mil, seiscentas e cinquenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante, devendo aquele valor acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Mais determino a substituição pelo presente despacho, para todos os efeitos, do Despacho n.º 12/SAES/86, de 22 de Julho.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Rectificação

Não tendo sido correctamente indicado o nome do agraciado a que se refere a segunda portaria publicada a pgs. 1 619 do suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23, de 8 de Junho, rectifica-se o seguinte:

onde se lê:

«O dr. Jorge Perestrelo Neto Valente . . . »

deve ler-se:

«O dr. Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente . . . ».

Gabinete do Governo, em Macau, aos 22 de Junho de 1987. — O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 30 de Maio de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho do mesmo ano:

Silvina Teixeira da Costa Garcia, primeira classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, nos ter-

mos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e dos artigos 15.º e 25.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, da mesma data, para exercer o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, indo ocupar o lugar criado pela Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$24,00).

Tam Kin K'eong, primeiro classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, da mesma data, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, indo ocupar o lugar criado pela Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$16,00).

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 22 de Junho de 1987. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Março de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Junho do mesmo ano:

Maria de Lurdes Pires Mata da Silva Figueiredo — contratada além do quadro, por dois anos, a partir de 19 de Julho de 1987, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 4 de Junho de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotados pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano:

Dr.^a Maria Eduarda Afonso Lopes, técnica principal do Serviço de Administração e Função Pública — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, com efeitos a partir de 24 de Fevereiro de 1987.

Fernando Manuel Soares Batalha da Silva, segundo-oficial, 2.º escalão, de nomeação definitiva do Serviço de Administração e Função Pública — autorizada a rectificação da data de início da sua licença ilimitada, publicada no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1987, para 15 de Abril de 1987.

Por despacho de 16 de Junho de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

Maria de Fátima da Fonseca Ribeiro, técnica principal do Serviço de Administração e Função Pública de Macau —

concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no Canadá, nos meses de Julho e Agosto de 1987, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo ao Território.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Cuidados Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 9 de Junho de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante à adjunta-técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, deste Serviço, Paula Margarida Rebelo Pereira da Silva Couto:

«Deve ser marcada consulta com provável internamento em medicina interna dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 22 de Junho de 1987. — O Director, *José Júlio Pereira Gomes*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Maio de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Junho do mesmo ano:

Jaime Tchang, intérprete-tradutor de 1.ª classe, 2.º escalão, do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeado para exercer, interinamente, as funções de intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da nomeação do titular do lugar, *Lísbio Maria Couto*, para subdirector de Serviços.

José Armando Lau do Rosário, intérprete-tradutor de 1.ª classe, 2.º escalão, do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeado para exercer, interinamente, as funções de intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da nomeação do titular do lugar, *Nicolau Xavier Júnior*, para chefe de departamento.

Manuel Brito Augusto, Fong Soi Tong e Francisco Maria Bañares, intérpretes-tradutores de 2.ª classe, 2.º escalão, do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeados para exercerem, interinamente, as funções de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, e ainda não providos.

Reinaldo Noronha, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeado para exercer, interinamente, as funções de segundo-oficial, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços,

nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da promoção da titular do lugar, *Flávia Maria da Silva Xavier*.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 22 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Lísbio Maria Couto*, subdirector.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Março de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Junho do mesmo ano:

Maria Ema Serrano Vaz Pereira, *Maria de Fátima Ferreira Alves* e *Maria Ilda Madureira Leitão Pinto*, educadoras de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — integradas, nos termos legais, na 2.ª fase, ficando incluídas no índice 300, a que se refere o mapa III, anexo ao Decreto-Lei n.º 73/85/M, de 13 de Julho, respectivamente, a partir de 2, 10 e 18 de Outubro de 1986.

Por despacho de 13 de Março de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

Maria Gabriela da Silva Barreira Cid, *Maria Celeste de Oliveira Ferreira* e *Maria José da Silva Moura Pinto Ribeiro*, professoras do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — integradas, nos termos legais, na 3.ª fase, ficando incluídas no índice 330, a que se refere no mapa III, anexo ao Decreto-Lei n.º 73/85/M, de 13 de Julho, respectivamente, a partir de 30 de Setembro de 1986, 9 de Outubro de 1986 e 11 de Janeiro de 1987.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 22 de Junho de 1987. — O Director, *Lino Ferreira*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 20 de Novembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho de 1987:

Maria José Marques Ferreira Fernandes, médica de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovada a comissão de serviço, até 16 de Maio de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, a partir de 7 de Março de 1987.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 22 de Maio de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo, de 2 de Junho do mesmo ano:

Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira, técnica principal do Instituto de Acção Social de Macau — prorrogada, por mais um ano, o período de requisição nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1987.

Maria Manuel Matos de Magalhães Ferreira de Resende Pinto, técnica de 2.ª classe do Instituto de Acção Social de Macau — prorrogado, por mais um ano, o período de requisição, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1987.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 22 de Maio de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo do mesmo ano:

Acácio Ramos, delegado de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dada por finda a comissão de serviço, a seu pedido, a partir de 31 de Julho de 1987.

Isabel Maria Gouveia Duarte Pedro, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dada por finda a comissão de serviço, a seu pedido, a partir de 4 de Agosto de 1987.

Por despacho de 2 de Junho de 1987:

Ângela Maria Cruz da Silva Tendeiro Caldas Duque, segundo-oficial da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, prestando serviço, em regime de requisição, nesta Direcção — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com início em 3 de Agosto de 1987.

Por despachos de 12 de Junho de 1987:

Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira, técnica principal do Instituto de Acção Social de Macau, prestando serviço, em regime de requisição, nesta Direcção de Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América e em Portugal, com início a partir de 20 de Julho de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo em 26 de Maio de 1987.

Carlos Manuel Nogueira da Canhota, médico de clínica geral desta Direcção de Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e tendo em atenção o n.º 4 do artigo 32.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada no próximo ano civil, ao abrigo do n.º 7 do artigo 20.º do mesmo diploma.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 9 de

Junho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Miu Siu Hin, mãe de Jeong Piu I, enfermeira, do grau 1, do 2.º escalão, destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 17 de Junho de 1987».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Abril de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano:

Wong Hon Lam, primeiro classificado no respectivo concurso — nomeado para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo destes Serviços, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Gina Maria Castela Carrascalão.

Choi Chi Peng ou Chai Kyi Phing ou Kyi Kyi Win, segunda classificada no respectivo concurso — nomeada para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo destes Serviços, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Vitória Maria de Sequeira.

Diana Maria Comandante, terceira classificada no respectivo concurso — nomeada para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo destes Serviços, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Fernanda da Conceição Ferreira Corvêlo.

(É devido o emolumento de \$16,00, em cada um destes extractos).

Por despacho do signatário, de 16 de Junho de 1987:

Vong Meng Tong, auxiliar técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro desta Direcção de Serviços — concedida a licença registada por seis meses, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a partir do dia 1 do próximo mês de Julho de 1987.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 22 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Fevereiro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

Valdemiro Diogo Mergulhão, licenciado em Economia — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções nestes Serviços, por um período de dois anos, renováveis, com a categoria de técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão, de acordo com as seguintes cláusulas gerais e especiais:

Cláusulas gerais:

1.ª Objecto do contrato:

Elaboração de estudos, pareceres e relatórios na área económica relacionados, nomeadamente, com empreendimentos a realizar pela Administração do Território, apreciação de propostas de empreendimentos do sector privado a levar a efeito em terrenos concessionados pela Administração e apoio geral nos processos de concessão de terrenos;

2.ª O prazo de execução do trabalho contratado é de dois anos renováveis, contados a partir da data da assinatura do presente contrato (16 de Fevereiro de 1987);

3.ª Ao segundo outorgante é atribuída a categoria de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, remunerada pelo índice 415 da tabela de vencimentos;

4.ª A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado nos SPECE;

6.ª O segundo outorgante fica sujeito ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Cláusula especial:

O segundo outorgante poderá rescindir o contrato mediante uma antecedência mínima de sessenta dias em relação à data pretendida, dependente de aceitação da Administração.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Extractos de pedidos

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, faz-se saber que a Sociedade de Investimento Dragão e Pérola, Lda., com sede na Rua da Ribeira do Patane, 87-89, r/c, Macau, representada por Iu Kin Chi e Tou Pan, requereu, nos termos do disposto nos artigos 56.º, n.º 1, alínea a), 118.º, n.º 1, alínea a), e 119.º do mesmo diploma, a concessão de um terreno por arrendamento e com dispensa de hasta pública, com a área de 567 m², e situado no gaveto formado pela Estrada de Cacilhas e Estrada de Ferreira do Amaral.

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor e a finalidade do terreno é a construção de um edifício misto, habitação e comércio.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, faz-se saber que Susana Chou, com domicílio em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, 32, Edifício Banco Tai Fung, sala 403, em nome de H. Nolasco (Holding), Lda., e da sociedade de responsabilidade limitada, denominada Royal Flag Industries Inc., requereu, nos termos do disposto nos artigos 56.º, n.º 1, alínea a), 118.º, n.º 1, alínea a), e 119.º do mesmo diploma, a concessão de um terreno, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, com a área de 5 664m² e correspondente ao lote 14 do aterro Pac-On.

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor e a finalidade do terreno é a construção de uma unidade industrial destinada ao fabrico de bicicletas.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 22 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Abreu Gomes*, sub-director.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 1 de Junho de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo:

Cândida Amélia Sintra Freitas, técnica principal, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, por antecipação, a partir de 3 de Agosto do corrente ano, nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 4 de Setembro de 1987, três anos de serviço.

Por despacho de 11 de Junho de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo:

Maria Leonor Correia da Silva de Ornelas, técnica de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, acumulados de 30 dias de férias para ser gozada nos E.U.A. e Portugal, nos meses de Julho/Agosto do corrente ano, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 15 de Junho de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo:

Dr.ª Maria Fernanda Marques de Jesus, contratada além do quadro do Gabinete Coordenador da Habitação de Macau — requisitada, ao abrigo do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para prestar serviço na Divisão de Acompanhamento de Investimentos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, até 24 de Agosto de 1988, com a categoria de técnico principal, remunerada pelo índice 485 da tabela de vencimentos em vigor.

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Capítulo	Orgânica	Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica	Alín.				
01	04	1-01-1	01-01-02-01		<i>Secretaria do Conselho Consultivo do Governo:</i> Remunerações Salários Subsídio de residência	\$ 6 200,00		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 11 de Junho de 1987».
		1-01-1	01-01-05-01			\$ 1 100,00		
		1-01-1	01-02-06-00			\$ 7 300,00		
03		1-01-3	02-01-08-00		<i>Serviço de Administração e Função Pública:</i> Outros bens duradouros Outros encargos de transportes e comunicações Publicidade e propaganda	\$ 20 000,00		
		1-01-3	02-03-05-03			\$ 50 000,00		
		1-01-3	02-03-07-00			\$ 70 000,00		
04		1-01-3	02-03-02-02		<i>Serviços de Assuntos Chineses:</i> Outros encargos das instalações Publicidade e propaganda	\$ 100 000,00		
		1-01-3	02-03-07-00			\$ 100 000,00		
07		8-01-0	02-03-08-00		<i>Serviços de Estatística e Censos:</i> Trabalhos especiais diversos Encargos não especificados	\$ 40 000,00		
		8-01-0	02-03-09-00			\$ 40 000,00		
12		9-03-0	04-01-05-00-14		<i>Despesas comuns:</i> Encargos com o funcionamento do Arquivo de Registo Criminal e Policial	\$ 46 500,00		
17	01	1-01-1	01-01-06-00		<i>Gabinete dos Assuntos de Justiça:</i> Duplicação de vencimentos	\$ 25 700,00		
18		1-02-3	01-01-02-02		<i>Serviços de Identificação de Macau:</i> Prémio de antiguidade Remunerações	\$ 5 000,00	\$ 5 000,00	
		1-02-3	01-01-02-01					
23		8-08-0	01-01-01-01		<i>Serviços de Turismo:</i> Vencimentos ou honorários	\$ 272 200,00	\$ 272 200,00	
						\$ 394 500,00	\$ 394 500,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.

CADEIA CENTRAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 27 de Maio, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do corrente ano:

Os guardas prisionais do quadro de pessoal da Cadeia Central de Macau, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, nos lugares que ocupam, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir do dia 1 de Junho de 1987:

Wong Kam Weng;
Tang Vong Kong;
Tang Kam Va;
Tang Chi Kei;
Siu Kuok Yun/João Siu;
Lo Lit Mun/Lu Kwe Win;
Lo Chóng Fai;
Lei Hong Heng;
Lei Cheong Wang;
Lam Wai Ip;
Lam Ut Sang/Mg Tin Lwin;
Chong Sio Peng;
Leong Kuong Im;
Tang Chi Man;
Tam Pak Chiu.

Cadeia Central, em Macau, aos 22 de Junho de 1987. — O Director, *Campos Rodrigues*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despachos de 19 de Maio de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Junho do mesmo ano:

Hó Lai Peck, segundo-oficial, de nomeação definitiva, do quadro administrativo do Gabinete dos Assuntos de Justiça — nomeada, interinamente, primeiro-oficial do mesmo Gabinete, ao abrigo do artigo 38.º, n.os 1 e 4, e alínea *a*) do n.º 5, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, no impedimento do titular do lugar, Ivens Lopes Fazenda, que se encontra a desempenhar, por substituição, o cargo de chefe de secção.

Teresa de Oliveira Ferreira Mak, segundo-ajudante da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, integrada actualmente no 1.º escalão — progride para o 2.º escalão, do grau correspondente à categoria de que é titular, ao abrigo do artigo 24.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, com direito à remuneração correspondente, com efeitos desde 23 de Abril de 1987, por possuir mais de dois anos de serviço e a classificação de Bom, nos termos do disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Francisco Arnaldo da Visitação Mendes Júnior, escrivão de direito do Tribunal de Instrução Criminal, integrado actualmente no 1.º escalão — progride para o 2.º escalão, do grau correspondente à respectiva categoria, por possuir mais de dois anos de serviço e a classificação de Bom, com efeitos desde 7 de Maio de 1987, nos termos do artigo 2.º, n.º 8, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, conjugado com o artigo 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, tendo em conta o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro.

Domingos Lynn da Rosa Duque, Fernando António Fão, Carlos Assunção da Rosa e José Ângelo Machado de Mendonça, escrivães-adjuntos de 1.ª classe, todos do Tribunal de Instrução Criminal, integrados actualmente no 1.º escalão — progridem para o 2.º escalão, do grau correspondente à respectiva categoria, por possuírem mais de dois anos de serviço e a classificação de Bom, com efeitos desde 4 de Maio de 1987, nos termos do artigo 2.º, n.º 8, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, conjugado com o artigo 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, tendo em conta o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro.

Maria Teresinha Yü, segundo-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde — revogado, a seu pedido, o despacho que autorizou a sua transferência para idêntico lugar no quadro administrativo do Gabinete dos Assuntos de Justiça, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 13 de Abril do corrente ano.

Por despacho de 19 de Maio de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho do mesmo ano:

Hó Lai Peck, terceiro-oficial, 2.º escalão, de nomeação definitiva do quadro administrativo do Serviço de Administração e Função Pública, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo do Gabinete dos Assuntos de Justiça — nomeada, definitivamente, neste cargo, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, desde 19 de Maio do corrente ano, data em que terminou a comissão de serviço neste Gabinete.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 9 de Junho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante à escriturária-judicial do Tribunal de Competência Genérica, Isabel António:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 19 de Junho de 1987».

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 22 de Junho de 1987. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 18 de Maio findo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do corrente ano:

Isabel Farinha, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, para que fora nomeada por despacho de 14 de Maio de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Setembro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/86, com efeitos a partir de 22 de Junho de 1987.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 22 de Junho de 1987. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 12 de Março do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

Engenheiro civil, João Manuel Carvalho Ribeiro Delgado — contratado além do quadro, pelo período de um ano, com início em 26 de Abril de 1987, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como técnico principal, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 455 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto. (Isento de visto, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 13 de Março do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho do mesmo ano:

Luís Manuel Amado de Sousa Martins — contratado além do quadro, pelo período de um ano, com início em 17 de Maio de 1987, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como topógrafo-geómetra, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 325 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 6 de Junho do ano em curso, foi o técnico principal

(engenheiro civil), António Francisco Nunes dos Santos Teixeira, chefe do Gabinete de Estudos, Planeamento e Controlo, designado para exercer, ao abrigo das disposições legais aplicáveis dos Decretos-Leis n.ºs 103/84/M, de 1 de Setembro, e 88/84/M, de 11 de Agosto, as funções de director, substituto, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos dias 8 e 9 do corrente mês, durante a ausência do titular do lugar, técnico principal (engenheiro civil), Raimundo Arrais do Rosário.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Raimundo Arrais do Rosário*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Rescisão de contrato**

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 11 de Junho de 1987:

Mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, dada em 25 de Maio do corrente ano, é rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano, o contrato além do quadro celebrado em 18 de Abril de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 7 de Maio de 1983, com o licenciado Mário Anísio da Assunção Paz, para o exercício de funções de natureza técnica-assessoria jurídica na Direcção dos Serviços de Turismo.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 9 de Junho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao técnico de 2.ª classe, contratado, dr. José Manuel de Sousa Dias Borges, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau:

«Deve ser feita marcação de consulta em serviço da especialidade de cirurgia da mão, nos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 22 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 30 de Abril de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano:

Manuel Marques Jacinto, candidato classificado em terceiro lugar em concurso efectuado — nomeado, provisoria-

mente, para o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Inspeção dos Contratos de Jogos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, e artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da transferência de Pedro Lam dos Santos. (É devido o emolumento de \$24,00, que será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 29 de Maio do corrente ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo:

José Amaro Leandro Nogueira, fiscal de 2.ª classe da Inspeção dos Contratos de Jogos — punido com a pena de 30 dias de suspensão, prevista no n.º 5 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1987.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 22 de Junho de 1987. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 9 de Junho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 11 do mesmo mês e ano, respeitante a Lai Chan Tak, mecânico electricista destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 16 de Junho de 1987».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 22 de Junho de 1987. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Junho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

Eulália Fátima de Matos Conceição, guarda n.º 136 790, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerada do cargo para que havia sido nomeada por despacho de 18 de Junho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Julho de 1979, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/79, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1987, a seu pedido.

Por despachos de 15 de Junho de 1987:

João António Ventura de Sousa, subchefe n.º 100 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 20 dias de licença especial para ser gozada em Portugal no mês de Setembro de 1987, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugado com o despacho de 10 de Julho de 1986 do então comandante, substituto, das FSM, por contar mais de 4 semestres completos de serviço efectivo prestado ao Estado.

O pessoal, abaixo indicado, deste Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 20 dias de licença especial para ser gozada em Portugal no mês de Setembro de 1987, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugado com o despacho de 2 de Maio de 1986 do então comandante, substituto, das FSM, por contar mais de 4 semestres completos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Subchefe n.º 106 821, Demétrio Gonçalves Ferreira;

Guarda-ajudante n.º 119 821, António de Sousa de Bessa Almeida.

Carlos Alberto Alves dos Santos, guarda-ajudante n.º 108 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 20 dias de licença especial para ser gozada em Portugal no mês de Setembro de 1987, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugado com o despacho de 26 de Abril de 1986 do então comandante, substituto, das FSM, por contar mais de 4 semestres completos de serviço efectivo prestado ao Estado.

O pessoal, abaixo indicado, deste Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 20 dias de licença especial para ser gozada em Portugal no mês de Setembro de 1987, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugado com o despacho de 23 de Abril de 1986 do então comandante, substituto, das FSM, por contar mais de 4 semestres completos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda-ajudante n.º 112 821, António Miguel de Figueiredo da Conceição;

Guarda-ajudante n.º 115 821, Delfim António Barreira Gomes;

Guarda-ajudante n.º 116 821, Rogério Figueira da Silva;

Guarda-ajudante n.º 117 821, José Manuel Correia Rodrigues.

Declaração n.º 77/87

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 27 de Abril de 1987, respeitante ao guarda n.º 135 790, Julieta Bettencourt Gregório Madeira Gomes, onde se lê:

« . . para ser gozada nos Estados Unidos da América . . . »

deve ler-se:

« . . para ser gozada na Inglaterra . . . ».

Declaração n.º 78/87

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 16 de Agosto de 1986, respeitante à guarda n.º 146 810, Anabela Maria da Piedade Moreira Pinto da Costa, onde se lê:

«... para ser gozada em Portugal...»

deve ler-se:

«... para ser gozada na Inglaterra...».

Declaração n.º 79/87

Declara-se que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 9 de Junho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao subchefe n.º 105 641, Jerónimo Calisto Pascoal de Sousa, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Deve ser pedida marcação de tomografia axial computadorizada nos Serviços de Saúde de Hong Kong após apresentação do relatório em inglês».

Declaração n.º 81/87

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Junho de 1987, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Chefe n.º 103 691, José Sam:

«Apto, devendo ser-lhe atribuído regime de serviços moderados, com dispensa de serviço nocturno por um período de trinta dias».

Guarda n.º 130 711, Kuan Sé Weng:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento a partir de 8 de Junho de 1987».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 22 de Junho de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO**Extracto de despacho**

Por despacho de 15 de Junho de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo:

Licenciado Zeferino do Sacramento Pereira, subdirector do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — designado, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, por substituição, as funções de director do mesmo Gabinete, com efeitos a

partir de 13 de Junho corrente e enquanto durar a ausência do titular do cargo, licenciado José António Pinto Belo.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 22 de Junho de 1987. — O Director, substituto, *Zeferino do Sacramento Pereira*, subdirector.

GABINETE COORDENADOR DA HABITAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 17 de Março de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Junho do mesmo ano:

Engenheiro Rui Figueiredo Rocha Santos — renovado, por mais um ano, a partir de 10 de Abril de 1987, o contrato além do quadro, como técnico principal, 3.º escalão, do Gabinete Coordenador da Habitação, com o índice 485, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 28 de Abril de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Junho do mesmo ano:

Guiomar Faria da Costa, auxiliar técnica de 2.ª classe do Gabinete Coordenador da Habitação — reconduzida, por mais dois anos, no mesmo cargo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 28 de Abril de 1987.

Sérgio Luís de Brito Leitão Gomes, auxiliar técnico de 2.ª classe do Gabinete Coordenador da Habitação — reconduzido, por mais dois anos, no mesmo cargo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 24 de Maio de 1987.

Olívia Margarida de Sousa Nogueira e Ângela Maria da Luz, terceiros-oficiais do Gabinete Coordenador da Habitação — reconduzidas, por mais dois anos, nos mesmos cargos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 28 de Abril de 1987.

Deolinda de Jesus Lourenço, escriturária-dactilógrafa do Gabinete Coordenador da Habitação — reconduzida, por mais dois anos, no mesmo cargo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 28 de Abril de 1987.

Por despacho de 27 de Maio de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Junho do mesmo ano:

Engenheiro Rui Figueiredo Rocha Santos, técnico principal do Gabinete Coordenador da Habitação — dada por finda, a seu pedido, a nomeação, em regime de substituição, para o cargo de director (nível II) do Gabinete Coordenador da Habitação.

Por despacho de 28 de Maio de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho do mesmo ano:

Licenciado João Nunes dos Santos, técnico principal do Gabinete Coordenador da Habitação — nomeado, em regime de substituição, para o cargo de director, nível II, do mesmo Gabinete, ao abrigo do artigo 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com as alíneas b) do n.º 3 e b) do n.º 4 do mesmo preceito legal, enquanto durar a vacatura do referido cargo.

Por despachos de 11 de Junho de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, devidamente anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Julieta Madeira de Noronha Marques da Costa — renovado por mais dois anos, a partir de 16 de Agosto de 1987, o contrato além do quadro, como primeiro-oficial, 2.º escalão, do Gabinete Coordenador da Habitação, com o índice 260, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Mok Fong — renovado, por mais um ano, a partir de 16 de Agosto de 1987, o contrato além do quadro, como terceiro-oficial, 2.º escalão, do Gabinete Coordenador da Habitação, com o índice 195, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Gabinete Coordenador da Habitação, em Macau, aos 22 de Junho de 1987. — O Director, substituto, *João Nunes dos Santos*.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Maio de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

José Isidoro da Mata Castro — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 69.º da Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusulas gerais:

1.ª Objecto do presente contrato: Exercício, pelo contratado, de funções de coordenação e supervisão do trabalho administrativo em geral e apoio técnico a acções concretas a executar pelo Serviço, em particular no domínio da microfilmagem de documentação;

2.ª O prazo de execução do trabalho contratado é até 16 de Fevereiro de 1989 e tem início em 19 de Maio de 1987;

3.ª Ao segundo outorgante é atribuída a categoria de adjunto-técnico principal, remunerada pelo índice 345 da tabela de vencimentos;

4.ª A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo Serviço;

6.ª O segundo outorgante fica sujeito ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral, bem como aos dos funcionários do Serviço, quando estes tenham um regime especial;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Cláusulas especiais:

1.ª O segundo outorgante foi recrutado ao abrigo do n.º do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau;

2.ª O segundo outorgante tem direito a residência mobiliar atribuída pelo Território, mediante o pagamento de renda

3.ª O segundo outorgante tem direito a transporte de regresso a Portugal, para si e seu agregado familiar, no fim do contrato;

4.ª Para efeitos de atribuição de direitos e demais regalia é levado em consideração todo o tempo de serviço prestado no Território, ao abrigo do contrato anterior.

Com a entrada em vigor deste contrato, fica prejudicado o contrato a que se refere o extracto publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1986

(Isento de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão de 9 de Junho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 de Junho do mesmo mês e ano, respeitante a Ao Kuok Leong, filho de auxiliar de campo do quadro de pessoal assalariado, Ao Wen Kin:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 16 de Junho de 1987».

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau aos 22 de Junho de 1987. — O Director do Serviço, substituto, *Maria Augusta Borda de Água Silva*, engenheira-geógrafa.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Maio de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho do mesmo ano Fernando Augusto de Assis, segundo-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — promovido à categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, do mesmo quadro de DPJM, nos termos dos artigos 5.º e 15.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga re

sultante da nomeação de primeiro-oficial, Humberto da Conceição da Silva Madeira de Carvalho, a chefe de secção. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Junho de 1987. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 2 de Junho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Delfino Manuel da Rosa Monteiro, filho do guarda prisional n.º 14/76, Hélder de Sousa Monteiro:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 10 de Junho de 1987».

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 22 de Junho de 1987. — A Presidente da C. G. do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Governador de Macau, de 6 de Junho de 1987:

Ana Maria de Beça e Melo Toscano Pessoa Correia da Silva, educadora de infância do Instituto de Acção Social de Macau — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 30 de Junho do corrente ano.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 22 de Junho de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que foi renovada, por dois anos, a partir de 1 de Agosto de 1987, a comissão de serviço, no Território, do dr. Arménio Antunes Belo da Silva, subdirector dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 22 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Junho do corrente ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura: Vong Chi Hung, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro administrativo da Imprensa Oficial de Macau, exercendo, interinamente, as funções de terceiro-oficial, candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, do mesmo quadro da IOM, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 4.º, n.º 1, 15.º e 25.º, todos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins a segundo-oficial.

Vong Chi Hung, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro administrativo da Imprensa Oficial de Macau — exonerado do lugar de terceiro-oficial, interino, do mesmo quadro da IOM, para que fora nomeado por despacho de 17 de Julho de 1986 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 19 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial desta Imprensa.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 22 de Junho de 1987. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Maio de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

1. Que Ieong Cheng Chao, guarda n.º 133 671, 2.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 13 de Novembro de 1986, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 80 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 22 de Junho de 1987. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Listas provisórias

Dos candidatos provenientes do sistema de ensino português, admitidos ao exame de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1987:

1. Albano Crisóstomo Lopes;
2. Albano Manuel Navarro Cervantes;
3. Américo Fernando de Carvalho;
4. Américo José do Rosário;
5. Ana Cristina Cachinho;
6. Ana Maria Cheng da Rosa; a)
7. Ângelo Tadeu de Carvalhosa;
8. Anísio Rodrigues Mok;
9. António Córdova;
10. António Ung, aliás Ung Vai Seng;
11. Arlete Maria do Espírito Santo Dias;
12. Armando José de Jesus Bernardes;
13. Armando Ló;
14. Aurora Mercedes Campos;
15. Carlos Ventura Pereira;
16. Cármen Dolores Sabugueiro; a)
17. Cartar Singh Mann;
18. Celeste Maria da Silva Coutinho; a)
19. Chan Kuong Seng; a)
20. Chan Mei Fan;
21. Chan Sao Keng ou Ma Aye Lwin;
22. Chan Sok Leng; a)
23. Ché Kong Vai, aliás Fernando Marques Ché; a) e b)
24. Cheong Im Fong, aliás Liza Manuela Cheong;
25. Cheong Iok Kuan;
26. Chü Miu Lai;
27. Custódio Ribeiro Maria Mourão;
28. Deolinda Maria Vong Cordeiro;
29. Eduardo Lao, aliás Lao Weng Ion ou Liou Weing Ngwan; a)
30. Ema António Lourenço;
31. Ermelinda Teresa do Menino Jesus Fong, aliás Fong Kit I;
32. Esmeralda dos Reis Pacheco Cheung;
33. Eugénia Fátima Gomes da Costa;
34. Eusébio Francisco Rodrigues Mendes;
35. Henrique Jesus Gaspar;
36. Herminia Ana de Madeira;
37. Hon Keong Tam;
38. Iao Ioc In, aliás Luzia Iao;
39. Isabel Celeste Jorge;
40. Isabel do Carmo Mendonça Dias;
41. Isabel Patrícia de Assis;
42. Ivone Maria da Rosa;
43. João Cheong Braga da Costa;
44. João de Oliveira;
45. José António de Assis;
46. José Bruno Machado de Mendonça;
47. José Xavier Lam, aliás Lam Veng In;
48. Josué Xequé Amada;
49. Kuan Kun Fan; a)
50. Lao Sok Ieng;
51. Lao Sou Fan; a)
52. Lei Man Chong;
53. Leonor Borges Dias;
54. Linda Manuela Ip Matias; a)
55. Lúcia Lourenço;
56. Luís Filipe Vong Cordeiro;
57. Luís Manuel Chan Trabuco; a)
58. Lung Vai Kóng;
59. Manuel dos Santos Farinha;
60. Manuel José Carreira;
61. Manuel Maria da Fonseca Tavares;
62. Manuel Maria Gomes; a)
63. Manuel Maria Santos; a)
64. Manuela Teresa Sousa;
65. Margarida de Sousa Fernandes;
66. Maria Carmelita Mendes Pedro;
67. Maria Conceição Clara dos Santos;
68. Maria de Almeida; a)
69. Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho;
70. Maria do Céu Dourado Amorim da Silva Hung;
71. Maria Florinda Cardoso; a)
72. Maria Isabel das Neves;
73. Maria Isabel Rodrigues Xavier;
74. Maria Leonor Fernandes do Rosário Pacheco;
75. Maria Madalena Yp; a) e b)
76. Maria Manuela Figueiredo Matias; a)
77. Maria Rosário Mendes Pedro;
78. Maria Teresa Glória Mendes Pedro;
79. Marina da Rocha Lopes;
80. Marina Natividade Sio; a)
81. Mário Alberto Chan Trabuco; a)
82. Mário Máximo Navarro do Rosário;
83. Ng Vai Yin, aliás Rosa Ng;
84. Ngai Shing Wang;
85. Nuno Ribeiro Madeira de Carvalho;
86. Palmela Maria Rodrigues;
87. Paulino do Lago Comandante;
88. Paulino Lopes Sabugueiro;
89. Prem Singh Mann;
90. Roque Ley Pereira;
91. Sandra Manhão Basílio; a)
92. Sou Tim Peng ou Su Tien Pheng; b)
93. Tam Chi Seng; a)
94. Tám Ün Fan; a)
95. Teresa de Fátima Botelho Bilro;
96. Teresa Leong, aliás Leong Chok Lai;
97. U Weng Son ou Du Vinh Sun; a)
98. Vei Jen;
99. Vítor Manuel Navarro Cervantes.

a) Não entregou documento comprovativo da habilitação académica em português;

b) Não entregou documento comprovativo da habilitação académica em chinês.

Os candidatos admitidos devem entregar os documentos em falta até ao dia 30 do corrente mês, sob pena de serem excluídos.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 17 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Lísbio Couto*.

(Custo desta publicação \$ 1 158,80)

Dos candidatos provenientes do sistema de ensino chinês, inscritos no exame de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1987:

Candidatos admitidos:

1. Alberto Chio Sequeira;
2. Ana Seu Ken;
3. Ao Fong Chio;
4. Au Iok Mui Vicente;
5. Carolina Lou Siu Keng, aliás Lou Siu Keng; *a)*
6. Ch'an Chi Wai;
7. Ch'an Wai Hong; *a)* e *b)*
8. Chan Chak Kün;
9. Chan Fan Sio, aliás Freeman Chen;
10. Chan Hou Pak;
11. Chan Iu Kuong;
12. Chan Iün Va;
13. Chan Kok Kit;
14. Chan Mui ou Chan Ioc Chan ou Maria Fátima Chan;
15. Chan Pou I; *a)*
16. Chan Weng I; *a)*
17. Chan Weng Tat;
18. Chao Chong Meng;
19. Chao Ieng Vai;
20. Chao Pou I;
21. Chau Kuong Min;
22. Chau Man Há;
23. Chau Wan Cheng, aliás Francisca Lúcia Chau Garcia;
24. Che Hong; *a)* e *b)*
25. Che Man Kün;
26. Cheang Lan Si; *a)* e *b)*
27. Cheang Lek Sang;
28. Cheng Han Iü;
29. Cheok Hon Kao;
30. Cheok Mei Teng;
31. Cheong Iok Ch'io;
32. Cheong Kam In, aliás Cheong Soi Sin;
33. Cheong Kuai Fong;
34. Cheong Kuok Leong;
35. Cheong Lou Meng;
36. Cheong Sai Peng; *a)* e *b)*
37. Cheong Wai Kuan;
38. Chiu Soc Fan;
39. Choi Mio Ióng Alves;
40. Choi Sio Kin;
41. Choi Út Heng;
42. Chü Im I;
43. Chü Kit Leng;
44. Chu Sio Fan;
45. Chü Wai Seng;
46. Cou Iün Ha;
47. Estela Ma;
48. Fóng Kam Pang;
49. Fong Kun Peng;
50. Fong Man Chong;
51. Fong Peng Man, aliás Félix Feng Hua;
52. Fong Sok I; *a)*
53. Fung Mung Sze;
54. Ho Choi Fan;
55. Ho Fai;
56. Ho Lai Ch'oi;
57. Ho Man I;
58. Ho Peng Chong;
59. Ho Peng Nam;
60. Hoi Chi Hong;
61. Hoi Pou Chü;
62. Hon Keong Tam;
63. Hong Pak Ieng;
64. Iao Kam Kong;
65. Iao Man Leng;
66. Ieong Cheng Cheng ou Yang Ching Ching;
67. Ieong Lai Chan;
68. Ieong Sok I; *a)* e *b)*
69. Iong Mei Iok;
70. Ip Chan Chi;
71. Ip Chi K'eong;
72. Ip In I;
73. Iü Wai Cheng;
74. João Ng, aliás Ng Seng Hong;
75. Kam Ion Seng;
76. Kam Lók Nin;
77. Kông Fu Vá;
78. Kóng Ká Vai;
79. Kong Son Cheong;
80. Kuan Kuan Sin;
81. Kuok Kin Hong;
82. Kuong Seong Kan;
83. Kwong Iün Ieng;
84. Lai Un Kuan; *a)*
85. Lam In Fan ou Lim Mimi;
86. Lam Kuan Pui;
87. Lam Lao Ngai Mei;
88. Lam Soi Kuong ou Lim Swee Kong;
89. Lam Soi Un ou Lim Soei Njan;
90. Lao Hón Kei;
91. Lao Lai Wá;
92. Lao Weng Kin ou Liou Weing Kon;
93. Lau Chun Pui;
94. Lau Hón Vá;
95. Lau Iü Kün;
96. Lee Him Iam;
97. Lei Chi Kit;
98. Lei Chon Mui;
99. Lei Hong Pó;
100. Lei Ka Pan;
101. Lei Lai Heng;
102. Lei Pou Fun;
103. Lei Soc Cheng;
104. Lei Vai Fong;
105. Lei Vai Meng;
106. Leong Chek Long;

107. Leong Cheok I;
 108. Leong Cheuk Tong;
 109. Leong Chi Chio;
 110. Leong Chong Ün;
 111. Leong Heng Hong;
 112. Leong Iôi Min;
 113. Leong Kan Ion;
 114. Leong Lai Han ou Ana Leong;
 115. Leong Oi Leng;
 116. Leung Kam Fun; a) e b)
 117. Leung Un Man;
 118. Lio Kuok K'eong;
 119. Loi Keng Chio;
 120. Lok Kuok Hei;
 121. Lou Sio Cheng;
 122. Luís Chong;
 123. Mac Tac Tim;
 124. Madalena Lei, aliás Lei Ca Pou;
 125. Mak Kit I, aliás Rosa Christa Mak;
 126. Mak Vai I, aliás Mónica Mak;
 127. Mak Wun Wan;
 128. Maria Chan, aliás Chan Vai Leng;
 129. Maria Fátima Fu;
 130. Mok Fong I;
 131. Mok Mei Leng;
 132. Mok Veng Tim;
 133. Mou Wai Hang;
 134. Ng Chi Kei;
 135. Ng Sio Wa; a) e b)
 136. Pang Kit Iü;
 137. Pang Kung Hou;
 138. Pun Wai Kun, aliás Anita Pun;
 139. Sam Pou Fan;
 140. Sam Vai Keong; a)
 141. Se Sio Leng; a) e b)
 142. Simão Chau;
 143. Sin Doe Lin Carlos;
 144. Sio Weng Son;
 145. Sit Fong Kio;
 146. Sou Chi Meng;
 147. Tai Iü Ioc;
 148. Tai Kin Kâm;
 149. Tái Süt Mui; a)
 150. Tam Chiu Seng;
 151. Tam Ian Ian;
 152. Tam Ká Vá;
 153. Tam Pak Ip;
 154. Tam Peng Chun, aliás Tam Ping Chune, aliás Sydney Tam;
 155. Tang Chi Keong;
 156. Tang Chi Keong; a)
 157. Tang Chi Mei;
 158. Tang Chó Kuan;
 159. Tang Iat Iau;
 160. Tang Mei Ieng;
 161. Tang Sim Fan;
 162. Tang Vang Io;
 163. Tang Veng Chan;
 164. Tomás Hó, aliás Ho Chi Hou;
 165. Tse Lai Chan;
 166. Ü Iok Lin;
 167. U Kuok Hon ou Yie Koek Han;
 168. U Wai In ou Du Vay Yin;
 169. Ü Weng Son ou Du Vinh Sun; a) e b)
 170. Un Wai Lam;
 171. Ung Mei Kuan;
 172. Ung Sau Man;
 173. Ung Siu Ka;
 174. Van Vai Cheng; a)
 175. Vong Cheng Kam;
 176. Vong Fu Vá;
 177. Vong Hon Sang;
 178. Vong Iok In;
 179. Vong Man Chong;
 180. Vong Ün Fai, aliás Vong Kim Fong;
 181. Vu Heng Keong;
 182. Wai Wa Chan ou Vi Thu Ngac;
 183. Wong Chi Weng;
 184. Wong Iok Cheng, aliás Teresa Wong Amaral;
 185. Wong Kit Lin;
 186. Wong Sio Leng;
 187. Wong Sok Cheng;
 188. Wong Sok Heng;
 189. Wong Vai Kit;
 190. Wu Chou Kit.

Candidato excluído:

Kuok Chi Keong. c)

a) Não entregou documento comprovativo da habilitação académica em português;

b) Não entregou documento comprovativo da habilitação académica em chinês;

c) Excluído por não satisfazer as habilitações académicas exigidas.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 17 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Lásbio Couto*.

(Custo desta publicação \$ 2 008,50)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista de classificação

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o provimento de cinco lugares de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 30 de Março de 1987:

Aprovados:

- 1.º Isabel Fernanda Pereira dos Santos Marçal — 8 valores
- 2.º Isabel Chao de Almeida — 7,8 valores
- 3.º Chang Soi Kei — 7,5 valores
- 4.º Belinda de Lemos Ferreira — 7,2 valores
- 5.º Lucília Maria Bonucci Pias Pereira — 6,3 valores
- 6.º Luís de Oliveira — 6,1 valores
- 7.º Ó Tin Lin — 6 valores

- 8.º Hagiran Bi — 5,7 valores
 9.º Ângela da Rocha Vai — 5,5 valores
 10.º Ao Peng Chün — 5,4 valores
 11.º José Maria Rosa Isabel Fernandes — 5,3 valores
 12.º José Pereira dos Santos Silva — 5,1 valores
 13.º Ariete Sebastiana de Sousa Gomes — 5 valores

Reprovados: 14 candidatos.

Faltaram: 4 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, de 12 de Junho de 1987).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 11 de Junho de 1987. — O Presidente do Júri, *Gabriel Simão Marques da Costa*. — Os Vogais, *Victor Herculano da Luz* — *Jaimé Diamantino Madeira*.

(Custo desta publicação \$ 370,80)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Média final</i>
1.º Alice dos Prazeres Pereira dos Santos Silva	8,25 valores
2.º José Paulo de Carvalho	7,88 valores
3.º Hagiran Bi	7,25 valores
4.º José Xavier Lam, aliás Lam Veng In	7,13 valores
5.º Sou Iao Man, aliás Vital Dias Sou	7,00 valores
6.º Henrique da Graça Novo ou Ranjit Singh	6,75 valores
7.º Reinaldo Francisco Silvestre	6,50 valores
8.º Fernanda Maria Dias	5,63 valores
9.º Isabel Narana Xete	5,38 valores
10.º Mário Alberto Chan Trabuco	5,00 valores
11.º Leonel Rodrigues Boyol	5,00 valores

Reprovaram: 5 candidatos.

Desistiram: 8 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 11 de Junho de 1987).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Junho de 1987. — O Presidente do Júri, Dr.ª *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro*, chefe de Departamento de Administração. — Os Vogais Efectivos, Dr.ª *Maria Helena Gonçalves Vieira*, chefe de Sector do Pessoal e Contabilidade — *Rosa de Jesus Nunes*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 360,50)

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para três vagas e para as que se vierem a verificar durante um ano, de chefe de secção, do quadro da

Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 30 de Março de 1987:

Candidatos aprovados:

1.º Fátima Lau do Rosário dos Santos	7,25 valores
2.º José Pinto dos Santos	6,0 valores
3.º Rosa de Jesus Nunes	5,75 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 11 de Junho de 1987).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Junho de 1987. — O Júri. — Presidente, *Júlio Pereira Reis*. — Vogais Efectivos, *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro* — *Maria Helena Gonçalves Vieira*.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

Aviso

De acordo com a subdelegação conferida pela alínea j) do Despacho n.º 7/SAAS/86, de 12 de Junho, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, se torna público que, por Despacho n.º 41/87, de 26 de Maio, do signatário, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se encontra aberto, por dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso documental para o grau 1, 1.º escalão, da carreira de médico hospitalar, uma vaga para anestesista e para as que se verificarem durante um ano do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, a que podem candidatar-se indivíduos com o correspondente internato complementar de medicina hospitalar ou equivalente, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho.

O assistente hospitalar de anestesia exerce a sua actividade numa unidade hospitalar, auferindo pelo índice 460 da tabela indiciária de vencimentos anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, ao qual deverão juntar cópia de documento de identificação válido, documentos comprovativos da experiência profissional, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação de categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo na actual categoria e na função pública, documento comprovativo de que possui o correspondente internato complementar e nota curricular. Ficam dispensados de entregar estes documentos, os candidatos que, sendo pertencentes à DSS, tenham esses documentos já arquivados no seu processo individual, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

As candidaturas deverão ser entregues na Secção Administrativa da DSS, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e entrevista, podendo esta ser dispensada se todos os candidatos pertencerem à Direcção dos Serviços de Saúde.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Dr. João Baptista Lam, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Casimiro Manuel Ramos Jorge Machado, chefe de serviço hospitalar; e
Dr.^a Maria Helena Ramos Oliveira, assistente hospitalar.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr. Carlos Manuel Gonçalves Pereira, assistente hospitalar; e
Dr. Fernando Alberto Gonçalves Pereira, assistente hospitalar.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 561,40)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que o prazo da entrega de documentos em falta, fixado na lista provisória do concurso comum de prestação de provas práticas para a admissão de dois lugares de programador estagiário da carreira de programador da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1987, conforme a mesma lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 24, de 15 de Junho de 1987, passa a ser 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da referida lista (até 15 de Julho de 1987).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Junho de 1987. — O Presidente do Júri, *João José Drummond Dantas*, chefe do sector de informática.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Edital

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, face ao disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, que ao exame dos contribuintes referidos no artigo 4.º, n.º 3, do mesmo Regulamento, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/83/M, de 2 de Julho, estarão patentes os respectivos rendimentos colectáveis atribuídos pela Comissão de Fixação, podendo estes, de 16 a 30 de Junho próximo, reclamar para a Comissão de Revisão, caso não se conformem com o rendimento fixado, não terminando, porém, o prazo, sem que hajam decorridos 20 dias sobre a data do registo dos avisos postais enviados aos contribuintes.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos prin-

cipais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 30 de Maio de 1987. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe de Departamento de Contribuições e Impostos, substituto, *António Carion*, técnico de finanças.

澳門財稅處佈告

關於所得補充稅事宜

按照九月九日第二一 / 七八 / M號法律核准之所得補充稅章程第四三條一款之規定，茲特佈告，評稅委員會所核定之有關可課稅收益現存本財稅處，任由經七月二日第六 / 八三 / M號法律修訂該章程第四條三款所指之納稅人索閱。倘對所評定收益有異議，納稅人得於本年六月十六日至卅日向複評委員會提出申駁，又關於申駁期限倘致納稅人的掛號郵遞通知書被接獲之日起計，未超過二十日則不視為告滿。

茲將本佈告多繕數張，除以中、葡文本標貼，刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外，並以中、葡語在電台廣播，俾眾周知，此佈。

一九八七年五月三十日於澳門

處長 山度士

Tradução feita por

Chau Hêng Chôn

(Custo desta publicação \$ 530,50)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de radioelectrónica de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1987:

Chan Kuok Keong; a), b), c) e d)
Chiang Chong Sek; a), b), c) e d)
Chong Chi Weng; a), b), c) e d)
Ho Chi Kuong; a), b), c) e d)
Iong Kin Sang; a), b), c) e d)
Lou Meng On; a), b), c) e d)
Ma Kin Kei; a), b), c) e d)
Tam Lai Meng; a), b), c) e d)
Vong Iu Cheong; a), b), c) e d)
Vong Va Sam. a), b), c) e d)

Os candidatos devem, no prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação desta lista, apresentarem os documentos em falta, abaixo mencionados:

a) Certificado de registo criminal;

b) *Atestado de robustez física e saúde mental;*

c) Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais, a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho;

d) Nota curricular.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 9 de Junho de 1987. — Presidente, Engenheiro *Carlos Alberto Rolão Lopes*. — Vogais, Engenheiro *José António Augusto de Jesus Rodrigues* — *José Ng Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 422,30)

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, do candidato aprovado no concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de contramestre dos serviços marítimos, 1.º escalão, da carreira de marítimo dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1987:

António Ângelo Mendes 8 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 16 de Junho de 1987).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 9 de Junho de 1987. — O Júri. — O Presidente, *Jaime Martins Montalvão e Silva*, capitão-de-fragata. — Os Vogais Efectivos, *Natalino Duarte Ventura*, capitão-de-fragata — *Fernando Manuel de Jesus Valente*, mestre dos Serviços Marítimos. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 247,20)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Lista provisória

Dos candidatos provisoriamente admitidos e excluídos do concurso de provas práticas para provimento de um lugar de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1987, e com prazo prorrogado por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 11 de Maio de 1987:

Candidatos admitidos:

1. Celeste Maria da Silva Coutinho (a); e
2. Joaquim Alberto da Rocha.

Candidatos excluídos:

1. Aurora Mercedes Campos (b);
2. Lurdes Maria Sales (b); e
3. Maria Alice Madeira de Carvalho (b).

(a) Deve apresentar até 8 de Julho de 1987, inclusive, documento oficial comprovativo dos anos de serviço prestado na função pública, por si invocados, sob pena de ficar excluída;

(b) Não reúne o requisito de quatro anos de serviço prestado na função pública, sendo certo que um dos concorrentes faz prova desse requisito e outro invoca-o.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 8 de Junho de 1987. — O Júri. — Presidente, *José António Pinto Belo*. — Vogais, *Maria Manuela Figueiredo Ferreira do Nascimento* — *Camilo Joaquim Ribeirinha*.

(Custo desta publicação \$ 396,30)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Listas

De classificação final do único candidato admitido ao concurso de prestação de provas para três lugares do grau 3, 1.º escalão, da carreira de agente da Polícia Judiciária do quadro de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 6 de Abril de 1987:

Candidato aprovado:

António da Silva 5,6 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 13 de Junho de 1987).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 28 de Maio de 1987. — O Júri. — Presidente, Dr. *João António Raposo Marques Vidal*. — Vogais, *Sebastião Israel da Rosa* — *Nelson Ferreira Magalhães de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 252,40)

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para doze lugares do grau 2, 1.º escalão, da carreira de agente da Polícia Judiciária do quadro de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 6 de Abril de 1987:

Candidatos aprovados:

- 1.º Eduardo Baptista da Rosa 7,77 valores
- 2.º In Kam Seng 7,50 valores
- 3.º Gabriel Voltaire Pinto de Moraes 7,31 valores
- 4.º José Rodrigues Baptista 7,02 valores
- 5.º Jaime da Silva Manhão 6,75 valores
- 6.º Roberto Siu Lopes 6,70 valores
- 7.º Augusto do Carmo Amante Gomes 6,46 valores
- 8.º Alberto Guerreiro Amante Soares 6,43 valores
- 9.º Henrique Raimundo da Silva Madeira
de Carvalho Júnior 6,19 valores
- 10.º José Alberto de Assunção Clemente 5,94 valores

- 11.º Firmino Ângelo Machado de Mendonça 5,93 valores
 12.º Aleixo Estêvão Nunes 5,61 valores

Reprovou: 1 candidato.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 13 de Junho de 1987).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 28 de Maio de 1987. — O Júri. — Presidente, Dr. *João António Raposo Marques Vidal*. — Vogais, *Sebastião Israel da Rosa* — *Nelson Ferreira Magalhães de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 355,40)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, do único candidato admitido ao concurso documental para o preenchimento de um lugar de chefe de secretaria do quadro de pessoal de direcção e chefia da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 27 de Abril de 1987:

- João Baptista Manuel Leão 9,1 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 13 de Junho de 1987).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Junho de 1987. — O Júri. — Presidente, Dr. *João António Raposo Marques Vidal*. — Vogais, *Albano da Conceição Augusto Cabral* — *Sebastião Israel da Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

Avisos

Torna-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 15 de Junho de 1987, e nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se acha aberto concurso público de prestação de provas para a admissão de vinte e quatro agentes estagiários da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, os agentes estagiários aprovados no curso de formação adequado e com três anos de estágio, incluindo o tempo de frequência desse curso, ingressarão, mediante concurso documental, na carreira de agente da Polícia Judiciária, no grau I.

O período de estágio poderá ser reduzido até um ano por despacho do Governador, sob proposta do director fundamentada em conveniência de serviço, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do mesmo artigo 5.º

Funções: Ao agente da Polícia Judiciária compete designadamente executar, sob orientação superior, os serviços da prevenção e investigação criminal de que seja incumbido, sendo remunerado, no grau I, 1.º escalão, pelo índice 200 da tabela indiciária.

O vencimento atribuído ao agente estagiário é o correspondente ao índice 180 da tabela indiciária, aplicando-se aos candidatos admitidos ao estágio o regime de contrato além do

quadro, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 72/85/M.

A este concurso poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura para apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos gerais para o provimento em cargos públicos.

São requisitos de admissão:

- A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- A maioridade;
- A capacidade cívica;
- A capacidade profissional;
- A aptidão física e mental;
- A posse de documento de identificação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, as habilitações académicas exigidas para este concurso são o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, ou o curso geral secundário chinês.

As habilitações académicas, obtidas em instituições de ensino de Macau, provam-se pela apresentação de certificado respectivo, passado e autenticado na instituição de educação em que o interessado obteve essa habilitação, sendo necessário que essa instituição possua alvará emitido pela Direcção dos Serviços de Educação (artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32/82/M, de 31 de Julho, e 5.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto).

O método de selecção a utilizar é o das provas de conhecimentos, que constarão de prova escrita, complementada por entrevista, não sendo necessário para a realização das mesmas o domínio pelos concorrentes da língua portuguesa falada e escrita.

As provas incidirão sobre matérias compatíveis com o nível das habilitações exigidas, com especial incidência nas áreas relacionadas com o conteúdo funcional do cargo.

As candidaturas deverão ser formuladas mediante preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, que é exclusivo da Imprensa Oficial de Macau.

A ficha de inscrição ao concurso deverá ser acompanhada, no caso dos indivíduos não vinculados à função pública, dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando possuir robustez física e saúde mental, não sofrer de qualquer doença infecto-contagiosa, nomeadamente tuberculose, cancerosa ou nervosa, podendo desempenhar as funções a que se candidata;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas;
- e) Nota curricular.

Aos candidatos já vinculados à função pública serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Cópia de documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;

d) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos já pertencentes à Directoria da Polícia Judiciária de Macau ficam dispensados da apresentação dos documentos atrás referidos se os mesmos já se encontrarem nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

Se os candidatos não puderem, por motivo justificado, apresentar qualquer dos documentos exigidos deverão declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, sendo criminalmente puníveis as falsas declarações. Os documentos em falta deverão ser apresentados no prazo de 30 dias, sem o que os candidatos serão automaticamente excluídos.

As candidaturas deverão ser apresentadas na secretaria da Directoria da Polícia Judiciária, sita na Rua Central, no prazo de 10 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial*.

O júri terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. João António Raposo Marques Vidal, director, substituto, da Polícia Judiciária.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. António Manuel de Paula Brito Calça, inspector de 1.ª classe; e
Sebastião Israel da Rosa, inspector de 2.ª classe, ambos da Polícia Judiciária.

VOGAIS SUPLENTE: Albano da Conceição Augusto Cabral, inspector coordenador; e
Telmo da Conceição Sequeira, inspector de 2.ª classe, substituto, ambos da Polícia Judiciária.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 15 de Junho de 1987. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

(Custo desta publicação \$ 1 277,20)

Torna-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 15 de Junho de 1987, e nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se acha aberto concurso de prestação de provas para a admissão ao estágio para ingresso na carreira de perito de criminalística, no grau I (perito de criminalística de 2.ª classe), do quadro de pessoal técnico auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

O concurso destina-se à admissão ao estágio de três candidatos e a aprovação neste concurso apenas dá lugar à frequência do estágio.

O estágio destina-se ao provimento da vaga actualmente existente no quadro de peritos de criminalística, no grau I, bem como dos que se vierem a verificar no prazo de 2 anos

após a publicação da lista de classificação final definitiva do estágio no *Boletim Oficial*.

Funções: Ao perito de criminalística compete fornecer o apoio técnico aos serviços em que se integram, nomeadamente, Laboratório da Polícia Judiciária e Arquivo de Registo e Informações, sendo remunerado no grau I, 1.º escalão, pelo índice 190.

O vencimento atribuído ao estagiário é o correspondente ao índice 175 da tabela indiciária de vencimentos, aplicando-se, nos termos da legislação em vigor, aos candidatos admitidos ao estágio um dos seguintes regimes:

- a) Comissão de serviço, com opção pelo vencimento do lugar de origem, para os indivíduos já vinculados à função pública;
- b) Assalariamento eventual, para os indivíduos não vinculados à função pública.

A este concurso poderão candidatar-se os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura para apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais para o provimento em cargos públicos.

São requisitos gerais de admissão:

- A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- A maioridade;
- A capacidade cívica;
- A capacidade profissional;
- A aptidão física e mental;
- A posse de documento de identificação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, as habilitações académicas exigidas para este concurso são o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, ou curso geral secundário chinês.

As habilitações académicas, obtidas em instituições de ensino de Macau, provam-se pela apresentação de certificado respectivo, passado e autenticado na instituição de educação em que o interessado obteve essa habilitação, sendo necessário que essa instituição possua alvará emitido pela Direcção dos Serviços de Educação (artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32/82/M, de 31 de Julho, e 5.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto).

O método de selecção a utilizar é o das provas de conhecimentos, que constarão de prova escrita, complementada por entrevista, não sendo necessário para a realização das mesmas o domínio pelos concorrentes da língua portuguesa falada e escrita.

As provas incidirão sobre matérias compatíveis com o nível das habilitações exigidas, com especial incidência nas áreas das ciências, química e físico-química.

As candidaturas deverão ser formuladas mediante preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, que é exclusivo da Imprensa Oficial de Macau.

A ficha de inscrição ao concurso deverá ser acompanhada, no caso dos indivíduos não vinculados à função pública, dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;

- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando possuir robustez física e saúde mental, não sofrer de qualquer doença infecto-contagiosa, nomeadamente tuberculose, cancerosa ou nervosa, podendo desempenhar as funções a que se candidata;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas;
- e) Nota curricular.

Aos candidatos já vinculados à função pública serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- d) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos já pertencentes à Direcção da Polícia Judiciária de Macau ficam dispensados da apresentação dos documentos atrás referidos, se os mesmos já se encontrarem nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

Se os candidatos que não puderem, por motivo justificado, apresentar qualquer dos documentos exigidos deverão declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, sendo criminalmente puníveis as falsas declarações. Os documentos em falta deverão ser apresentados no prazo de 30 dias, sem o que os candidatos serão automaticamente excluídos.

As candidaturas deverão ser apresentadas na secretaria da Direcção da Polícia Judiciária, sita na Rua Central, no prazo de 10 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial*.

O júri terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr.^a Warná Maria Serrano Alvarez de Gião, directora do Laboratório da Polícia Judiciária.

VOGAIS EFECTIVOS: Sebastião Israel da Rosa, inspector de 2.^a classe; e

Abílio José da Fonseca, inspector de 2.^a classe, substituto, ambos da Polícia Judiciária.

VOGAIS SUPLENTE: Albano da Conceição Augusto Cabral, inspector coordenador; e

Dr. António Manuel de Paula Brito Calça, inspector de 1.^a classe, ambos da Polícia Judiciária.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 15 de Junho de 1987. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

(Custo desta publicação \$ 1 277,20)

Por despacho de 15 de Junho de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, é anulado o concurso público, através de exame sumário, para a admissão de 12 agentes estagiários da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 31 de Março de 1986, tendo em vista as substanciais alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, que revogou todas as disposições legais anteriores sobre concursos e as dificuldades burocráticas que impediram o andamento do processo de concurso, sendo o seu prosseguimento extemporâneo.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 15 de Junho de 1987. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

De harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 15 de Junho de 1987, e em virtude do concurso de prestação de prova de conhecimento para o preenchimento de duas vagas de agente-motorista da Direcção da Polícia Judiciária, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1987, ter ficado deserto, é prorrogado, nos termos do n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, por mais 10 dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso, o prazo de apresentação de candidaturas, podendo ao mesmo concurso candidatar-se os agentes auxiliares que preencham as condições exigidas no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, com a excepção do requisito de tempo de serviço.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 15 de Junho de 1987. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

LEAL SENADO DE MACAU

Anúncios

Faz-se público que o prazo limite para a entrega das propostas relativas ao concurso público n.º 01/SHL/87, referente ao fornecimento de contentores, papeleiras e demais acessórios para os Serviços de Higiene e Limpeza, inicialmente marcado para as 17,00 horas, do dia 22 de Junho de 1987, é prorrogado até às 17,00 horas, do dia 3 de Julho do corrente ano.

Macau, Paços do Concelho, aos 15 de Junho de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Dr. Joaquim M. M. Loureiro*.

澳門市政廳佈告

第〇一 / S H L / 八七號開投

茲定於一九八七年六月二十二日下午五時前，將第〇一 / S H L / 八七號（即招人承辦供應本廳衛生及清潔事務科需用之垃圾桶、廢紙箱及其它附件）之暗票，交到本

廳行政暨財務科，現將期限延遲至一九八七年七月三日下午五時正止。

此佈

一九八七年六月十五日

市政廳行政委員會主席 羅理路
(Custo desta publicação \$ 293,60)

Faz-se público que o prazo limite para a entrega das propostas relativas ao concurso público n.º 02/SHL/87, referente ao fornecimento de quatro viaturas varredouras-aspiradoras, inicialmente marcado para as 17,00 horas, do dia 22 de Junho de 1987, é prorrogado até às 17,00 horas, do dia 3 de Julho do corrente ano.

Macau, Paços do Concelho, aos 15 de Junho de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, Dr. *Joaquim M. M. Loureiro*.

澳 門 市 政 廳 佈 告

第○二 / S H L / 八七號開投

茲定於一九八七年六月二十二日下午五時前，將第○二 / S H L / 八七號（即招人承辦供應本廳衛生及清潔事務科需用之掃及吸取垃圾車輛共四部）之暗票，交到本廳行政暨財務科，現將期限延遲至一九八七年七月三日下午五時正止。

此佈

一九八七年六月十五日

市政廳行政委員會主席 羅理路
(Custo desta publicação \$ 267,80)

Faz-se público que o prazo limite para a entrega das propostas relativas ao concurso público n.º 03/SHL/87, referente ao fornecimento de compactadores de resíduos sólidos, viaturas com braços articulados, contentores metálicos e demais acessórios para os Serviços de Higiene e Limpeza, inicialmente marcado para as 17,00 horas, do dia 22 de Junho de 1987, é prorrogado até às 17,00 horas, do dia 3 de Julho do corrente ano.

Macau, Paços do Concelho, aos 15 de Junho de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, Dr. *Joaquim M. M. Loureiro*.

澳 門 市 政 廳 佈 告

第○三 / S H L / 八七號開投

茲定於一九八七年六月二十二日下午五時前，將第○三 / S H L / 八七號（即招人承辦供應本廳衛生及清潔事務科需用之固體物料縮壓機、活動臂車輛、鐵製垃圾箱及其它附件）之暗票，交到本廳行政暨財務科，現將期限延遲至一九八七年七月三日下午五時正止。

此佈

一九八七年六月十五日

市政廳行政委員會主席 羅理路
(Custo desta publicação \$ 278,10)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Avisos

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 9 de Junho de 1987, e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se acha aberto concurso comum de acesso e documental, pelo prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento do lugar de assistente técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, bem como do que vier a verificar-se durante um ano.

O prazo de validade deste concurso é de um ano, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Ao assistente técnico principal compete exercer, no Sector de Gestão Radioelétrica do Departamento Radioelétrico e Industrial, no âmbito das atribuições que lhe foram atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 9/82/M, de 15 de Dezembro, as funções que lhe correspondem, designadamente:

1. Apreciar e informar os pedidos de:

- a) Concessão de redes de radiocomunicações;
- b) Homologação de equipamento de radiocomunicações;
- c) Eliminação de interferências.

2. Elaborar estudos respeitantes à:

- a) Coordenação da gestão de frequências com as administrações vizinhas;
- b) Publicação de legislação reguladora dos serviços de radiocomunicações;
- c) Aquisição de equipamentos de fiscalização radioelétrica.

3. Integrar e/ou coordenar grupos específicos de trabalho ou desenvolver outras funções da sua especialidade que lhe sejam superiormente determinadas.

4. Dirigir nos seus aspectos administrativos e técnicos o Subsector de Licenciamento e Estação de Fiscalização Radioelétrica.

À categoria de assistente técnico principal, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 415 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Poderão candidatar-se os assistentes técnicos de 1.ª classe que, até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação ao concurso;

- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

As candidaturas devem ser entregues na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no Edifício Principal dos CTT, sito no Largo do Senado.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva, director.

VOGAIS EFECTIVOS: Carlos Alberto Roldão Lopes; e Arménio Antunes Belo da Silva, sub-directores.

VOGAIS SUPLENTE: José Mira Coelho Borreicho; e Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, chefes de departamento.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 865,20)

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 9 de Junho de 1987, e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se acha aberto concurso comum de acesso e documental, pelo prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento do lugar de assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, bem como do que vier a verificar-se durante um ano.

O prazo de validade deste concurso é de um ano, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Ao assistente técnico de 1.ª classe compete exercer, no Sector de Apoio, do Departamento Radioeléctrico e Industrial, no âmbito das atribuições que lhe foram atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 9/82/M, de 15 de Dezembro, as funções que lhe correspondem, designadamente:

1. Realização de obras:

- a) Preparação de cadernos de encargos, programas de concurso, análise de proposta e acompanhamento e fiscalização dos trabalhos;
- b) Verificação das medições e correspondentes mapas e elaboração das propostas de pagamentos;
- c) Coordenação e supervisão do gabinete de desenho.

2. Integrar e/ou coordenar grupos específicos de trabalho ou desenvolver outras funções da sua especialidade que lhe sejam superiormente determinadas.

3. Dirigir nos seus aspectos administrativos e técnicos os Subsectores de Oficinas, Aprovisionamento e Serviços Gerais, designadamente:

- a) Verificação da legalidade dos concursos de aquisições e minimização de custos;
- b) Verificação e controlo dos inventários dos Serviços.

À categoria de assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 375 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Poderão candidatar-se os assistentes técnicos de 2.ª classe que, até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação ao concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

As candidaturas devem ser entregues na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no Edifício Principal dos CTT, sito no Largo do Senado.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva, director.

VOGAIS EFECTIVOS: Carlos Alberto Roldão Lopes; e Arménio Antunes Belo da Silva, sub-directores.

VOGAIS SUPLENTE: José Mira Coelho Borreicho; e Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, chefes de departamento.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 757,10)

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 9 de Junho de 1987, e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se acha aberto concurso comum de ingresso, de prestação de provas práticas, pelo prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de lugares de adjunto de radiocomunicações de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de radiocomunicações da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

O prazo de validade deste concurso é de um ano, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Ao adjunto de radiocomunicações de 2.ª classe competem as seguintes funções:

1. Execução de tarefas no âmbito da fiscalização radioelétrica, nomeadamente:

- Controlo das emissões radioelétricas;
- Fiscalização de equipamentos que utilizem o espectro radioelétrico;
- Realização dos ensaios de homologação de equipamentos.

2. E, ainda, executar trabalhos necessários à conservação preventiva e correctiva dos equipamentos e aparelhagem afectos à Estação de Fiscalização Radioelétrica, bem como outras actividades que lhe sejam determinadas e dentro do âmbito da sua especialidade.

À categoria de adjunto de radiocomunicações de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 250 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, ou ao escalão do grau 1, correspondente ao vencimento que já aufera como auxiliar técnico de radiocomunicações principal.

Nos termos do n.º 2 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, pode candidatar-se ao referido concurso o auxiliar técnico de radiocomunicações principal, com três anos de serviço na categoria com a classificação de serviço de «Bom».

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no Edifício Principal dos CTT, sito no Largo do Senado.

O programa do concurso, com a duração de três horas, versará sobre o seguinte:

a) *Prova escrita:*

- I — Estatuto Orgânico de Macau;
- II — Regime legal da Função Pública:
 - Deveres e direitos dos funcionários (capítulo V do Estatuto do Funcionalismo, em vigor);
 - Deveres dos funcionários;

- Direitos em geral;
- Vencimentos e ajudas de custo;

III — Diploma Orgânico dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau:

- Composição Orgânica dos Serviços;
- Estrutura dos quadros de pessoal;
- Atribuições e funções;

IV — Legislação de Radiocomunicações:

- Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março;
- Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;
- Portaria n.º 103/85/M, de 25 de Maio;
- Regulamento de Radiocomunicações (Genebra, 1979): artigos n.ºs 1, 4, 8 e apêndices 6, 7, 8 e 19;

V — Noções de Electrotecnia e Radiotecnia:

- Definição das grandezas básicas usadas na electricidade e respectivas unidades;
- Lei de Ohm, sua aplicação à resolução de problemas;
- Potência nos circuitos eléctricos — aplicação;
- Sistemas de rectificação de corrente alternada;
- Modulação de amplitude e modulação de frequência — características, vantagens e inconvenientes destes tipos de modulação;
- Emissores — constituição, funcionamento e condução;
- Antenas — tipos, instalação e ligação aos emissores;
- Propagação nas diferentes faixas de frequência;
- Eliminação de interferências produzidas por emissores radioelétricos, quer pela radiação fundamental, quer pelas radiações não essenciais.

b) *Prova prática:*

I — Operação da Estação de Fiscalização Radioelétrica:

- Controlo de emissões;
- Medição e registo de características técnicas das emissões.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Carlos Alberto Roldão Lopes, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: José António Augusto de Jesus Rodrigues, chefe de Sector de Gestão Radioelétrica; e

João António Augusto, chefe de Sector de Apoio.

VOGAIS SUPLENTE: Fernando Augusto de Jesus Nascimento, chefe de Sector de Contabilidade; e
Sérgio Luís Lino Cid, chefe de Sector de Filatelia.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 215,40)

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 9 de Junho de 1987, e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se acha aberto concurso comum de ingresso, de prestação de provas práticas, pelo prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, bem como dos que vierem a verificar-se durante um ano.

O prazo de validade deste concurso é de um ano, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Ao adjunto-técnico de 2.ª classe compete executar tarefas nas áreas de carácter administrativo, designadamente:

— Estudo, informação e expediente de todos os assuntos respeitantes ao pessoal, quer no âmbito de gestão corrente, quer no de gestão previsional;

— Processamento informático de remunerações;

— Descontos, adiantamentos e reposições;

— Expediente e controlo relativo a escrituras de bens imóveis e concessão de terras, registos, venda ou atribuição de moradias dos CTT aos seus funcionários;

— Controlo de arquivos da área de trabalho;

— Análise e maximização de selecção de equipamentos e materiais para as necessidades dos Serviços;

— Execução e controlo dos inventários extra-contabilísticos dos CTT;

— Expediente relativo à consulta e selecção de fornecedores de materiais diversos realizada pelos CTT;

— Execução e controlo de registos contabilísticos;

— Análise e emissão de parecer sobre pedidos de empréstimos solicitados à CEP.

À categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 250 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, ou ao escalão do grau 1, correspondente ao vencimento que já auferiram, quanto aos primeiros-oficiais e auxiliares técnicos principais.

Nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/85/M, de 13 de Julho, podem candidatar-se ao referido concurso os indivíduos habilitados com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente e com um curso profissionalizante adequado à especificidade das funções, desde que tenham um mínimo de um ano de experiência pro-

fissional e que satisfaçam os requisitos dos artigos 2.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e os primeiros-oficiais da carreira administrativa e auxiliares técnicos principais com habilitação académica não inferior a 9.º ano de escolaridade.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, acompanhada dos seguintes documentos:

1. Para indivíduos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Atestado de robustez física passado pela Direcção dos Serviços de Saúde;
- d) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas no presente aviso.

2. Para indivíduos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação ao concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas no presente aviso.

Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

As candidaturas devem ser entregues na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no Edifício Principal dos CTT, sito no Largo do Senado.

O programa do concurso constará de uma prova escrita, versando sobre os seguintes assuntos:

- 1) Constituição da República Portuguesa (artigos 5.º e 296.º);
- 2) Estatuto Orgânico de Macau;
- 3) Deveres e direitos dos funcionários (capítulo V do EFU);
- 4) Deveres dos funcionários;
- 5) Direitos em geral;
- 6) Vencimentos e ajudas de custo;
- 7) Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com as alterações posteriores;
- 8) Casos práticos de contabilidade.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Carlos Alberto Roldão Lopes, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Frederico Jesus dos Passos dos Remédios; e

José Mira Coelho Borreicho, chefes de departamento.

VOGAIS SUPLENTES: José António Augusto de Jesus Rodrigues, chefe de Sector de Gestão Radioeléctrica; e

Fernando Augusto de Jesus Nascimento, chefe de Sector de Contabilidade.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 148,50)

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 9 de Junho de 1987, e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se acha aberto concurso comum de acesso, de prestação de provas práticas, pelo prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de lugar de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, bem como do que vier a verificar-se durante um ano.

O prazo de validade deste concurso é de um ano, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Ao auxiliar técnico principal compete exercer, no Subsector de Oficinas do Sector de Apoio do Departamento Radioléctrico e Industrial, as seguintes funções:

- a) Orientação e supervisão de trabalhos das especialidades de: mecânica, electricidade, carpintaria, serralharia, pintura e alvenaria;
- b) Dirigir os funcionários que nele prestam serviço;
- c) Controlo sobre consumos de materiais, tendo em vista a sua minimização e máximo aproveitamento;
- d) Elaboração de propostas conducentes a tomar o subsector mais eficiente;
- e) Elaboração de estimativas de custos e folhas de obra;
- f) Controlo sobre inventários, quer dos equipamentos e ferramentas em utilização, quer em armazém, incluindo materiais.

À categoria de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 250 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Poderão candidatar-se os auxiliares técnicos de 1.ª classe que, até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação ao concurso;

c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

As candidaturas devem ser entregues na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no Edifício Principal dos CTT, sito no Largo do Senado.

O programa do concurso, com a duração de três horas, versará sobre o seguinte:

a) *Prova escrita:*

1) Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com as alterações posteriores;

2) Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

3) Regime de classificação de serviço, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril;

4) Regime de férias, faltas e licenças, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

5) Provimento em cargos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

b) *Prova prática e oral:*

1) Tecnologia mecânica; leitura de instrumentos, tensões de segurança; segurança no trabalho; noções gerais sobre lubrificação e lubrificantes; soldaduras; máquinas e ferramentas;

2) Motores: noções gerais de funcionamento dos motores de explosão e combustão, sistema eléctrico de alimentação, inflamação, distribuição, lubrificação, refrigeração e aparelhos auxiliares;

3) Preparação e soldadura de peças;

4) Instalação de circuito eléctrico em conformidade com desenho apresentado;

5) Construção de peças mecânicas com auxílio de máquinas e ferramentas;

6) Detecção e reparação de avarias de motores de explosão/combustão.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Carlos Alberto Roldão Lopes, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: José António Augusto de Jesus Rodrigues, chefe de Sector de Gestão Radioeléctrica; e

João António Augusto, chefe de Sector de Apoio.

VOGAIS SUPLENTES: Fernando Augusto de Jesus Nascimento, chefe de Sector de Contabilidade; e
Sérgio Luís Lino Cid, chefe de Sector de Filatelia.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$1 076,40)

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 9 de Junho de 1987, e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se acha aberto concurso comum de ingresso, de prestação de provas práticas, pelo prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de lugares de adjunto de exploração postal de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, bem como dos que vierem a verificar-se durante um ano.

O prazo de validade deste concurso é de um ano, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Ao adjunto de exploração postal de 2.ª classe competem as seguintes funções:

Elaboração de estudos relativos à melhoria dos serviços postais, nomeadamente:

Abertura e horário de funcionamento dos estabelecimentos postais;

Racionalização das operações de atendimento, recolha, tratamento e distribuição;

Estabelecimento e desenvolvimento de novos serviços postais;

Fiscalização das operações executadas pelos estabelecimentos postais;

Elaboração das propostas de aplicação das convenções, acordos e regulamentos postais;

Preparação de propostas de actualização das tabelas de taxas postais;

Desenvolvimento e acompanhamento de acções de promoção dos serviços postais.

À categoria de adjunto de exploração postal de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 250 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, ou ao escalão do grau 1, correspondente ao vencimento que já auferiram como primeiros-oficiais de exploração postal.

Nos termos do n.º 2 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, podem candidatar-se ao referido concurso os primeiros-oficiais de exploração postal com 3 anos de serviço na categoria e com a classificação de serviço de «Bom».

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na Secção Administrativa da Direcção

dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no Edifício Principal dos CTT, sito no Largo do Senado.

O programa do concurso, com a duração de três horas, versará sobre o seguinte:

1) Estatuto Orgânico de Macau;

2) Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com as alterações posteriores;

3) Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto;

4) Regulamento para a Execução do Serviço de Correspondências Postais, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956 (*Boletim Oficial* n.º 23/1956);

5) Regulamento para a Execução do Serviço de Encomendas Postais, aprovado pelo Decreto n.º 40 411, de 20 de Dezembro de 1955 (*Boletim Oficial* n.º 2/1956);

6) Convenção Postal Universal, em vigor, e respectivo Regulamento de Execução;

7) Acordo de Encomendas Postais, em vigor, e respectivo Regulamento de Execução;

8) Redacção de uma informação e/ou proposta sobre o serviço postal ou tema de desenvolvimento sobre o serviço postal;

9) Entrevista.

O júri é constituído pelo seguintes membros:

PRESIDENTE: Arménio Antunes Belo da Silva, sub-director.

VOGAIS EFECTIVOS: José António Augusto de Jesus Rodrigues, chefe de Sector de Gestão Radioelétrica; e

Sérgio Luís Lino Cid, chefe de Sector de Filatelia.

VOGAIS SUPLENTES: Fernando Augusto de Jesus Nascimento, chefe de Sector de Contabilidade; e
João António Augusto, chefe de Sector de Apoio.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 906,40)

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 9 de Junho de 1987, e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se acha aberto concurso comum de acesso, de prestação de provas práticas, pelo prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de lugares de segundo-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, bem como dos que vierem a verificar-se durante um ano.

O prazo de validade deste concurso é de um ano, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Ao segundo-oficial de exploração postal competem as seguintes funções:

- Conferência e aceitação das contas relativas ao transporte aéreo e marítimo;
- Conferência e aceitação das contas relativas a correspondências, encomendas e outros serviços, apresentadas pelas Administrações Postais;
- Elaboração das contas a apresentar às Administrações Postais em relação às correspondências, encomendas e outros serviços;
- Coordenação e fiscalização das operações executadas pelos estabelecimentos postais.

À categoria de segundo-oficial de exploração postal, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 215 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Nos termos do n.º 5 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, podem candidatar-se ao referido concurso os terceiros-oficiais de exploração postal com 4 anos nessa categoria e com classificação de serviço de «Bom» ou 3 anos nessa categoria e 2 anos com classificação de «Muito Bom», sendo obrigatória o último ano, com esta classificação.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no Edifício Principal dos CTT, sito no Largo do Senado.

O programa do concurso, com a duração de três horas, versará sobre o seguinte:

- 1) Regulamento para a Execução do Serviço de Correspondências Postais, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, (*Boletim Oficial* n.º 23/1956);
- 2) Regulamento para a Execução do Serviço de Encomendas Postais, aprovado pelo Decreto n.º 40 411, de 20 de Dezembro de 1955, (*Boletim Oficial* n.º 2/1956);
- 3) Convenção Postal Universal, em vigor, e respectivo Regulamento de Execução;
- 4) Acordo de Encomendas Postais, em vigor, e respectivo Regulamento de Execução;
- 5) Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com as alterações posteriores;
- 6) Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto;
- 7) Redacção de notas, ofícios e informações sobre serviço postal.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Arménio Antunes Belo da Silva, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Ló Ving Yuen, chefe de Secção de Operações Postais; e

Fernando Augusto de Carvalho Conceição, chefe da Estação Central de Correios.

VOGAIS SUPLENTES: Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho, chefe de Subsector de Produção e Promoção; e

Isabel Maria dos Remédios, chefe de Subsector de Contabilidade e Vendas.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 849,80)

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 9 de Junho de 1987, e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se acha aberto concurso comum de acesso, de prestação de provas práticas, pelo prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, bem como dos que vierem a verificar-se durante um ano.

O prazo de validade deste concurso é de um ano, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Ao terceiro-oficial de exploração postal competem as seguintes funções:

Atendimento do público para aceitação e entrega de correspondências, encomendas e outros serviços postais especiais;

Recepção e expedição dos objectos registados, encomendas e outros serviços postais especiais, com origem e/ou destino nas outras Administrações Postais, procedendo à respectiva conferência e elaborando os documentos necessários à recepção e expedição;

Venda de selos e outros produtos filatélicos ao balcão ou através de contas-correntes;

Conferência e aceitação das contas relativas ao transporte aéreo e marítimo;

Conferência e aceitação das contas apresentadas pelas Administrações Postais.

À categoria de terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 185 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Nos termos do n.º 3 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, podem candidatar-se ao referido concurso os ajudantes de tráfego com, pelo menos, 5 anos de serviço na categoria com classificação não inferior a «Bom».

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na Secção Administrativa da Di-

recção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no Edifício Principal dos CTT, sito no Largo do Senado.

O programa do concurso, com a duração de três horas, versará sobre o seguinte:

- 1) Regulamento para a Execução do Serviço de Correspondências Postais, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, (*Boletim Oficial* n.º 23/1956);
- 2) Regulamento para a Execução do Serviço de Encomendas Postais, aprovado pelo Decreto n.º 40 411, de 20 de Dezembro de 1955, (*Boletim Oficial* n.º 2/1956);
- 3) Casos práticos de aplicação do tarifário dos serviços postais;
- 4) Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com alterações posteriores;
- 5) Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto;
- 6) Redacção de notas, ofícios e informações sobre serviço postal;
- 7) Prova de dactilografia.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Arménio Antunes Belo da Silva, sub-director.

VOGAIS EFECTIVOS: Sérgio Luís Lino Cid, chefe de Sector de Filatelia; e

Joana Maria do Rosário, chefe de Subsector de Assuntos Internacionais.

VOGAIS SUPLENTEs: Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho, chefe de Subsector de Produção e Promoção; e

Isabel Maria dos Remédios, chefe de Subsector de Contabilidade e Vendas.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 818,90)

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 16 de Junho de 1987, foi prorrogado por mais vinte dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, o prazo do concurso comum de ingresso para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1987.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 159,70)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Wong Chi Iong requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Ho Lai, que foi servente da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 9 de Junho de 1987. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

Faz-se público que, tendo Io Noi requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Lei Peng, agente motorista, 2.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 9 de Maio de 1987. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 170,00)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Sio Fong Wa ou Maria Rosa Sio Fong Va, na qualidade de viúva de José Hung Cam Pio, que foi guarda de 4.ª classe n.º 350/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, sócio n.º 2 411, deste Montepio, falecido em 9 de Março de 1987, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 17 de Junho de 1987. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

SINOPSE DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, EP

EM 30 DE ABRIL DE 1987

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

ACTIVO		PASSIVO	
Reservas cambiais:	\$ 1 168 347 491,50	Emissão monetária:	\$ 1 188 961 289,86
Ouro e prata	\$ 8 607 849,70	Notas em circulação	\$ 462 396 665,00
Moeda externa	\$ 723 814 945,30	Depósitos do Sector Público	\$ 457 647 454,61
Títulos sobre o exterior	\$ 276 483 073,60	Depósitos das Instituições de Crédito	\$ 220 857 210,64
Outras reservas cambiais	\$ 159 441 622,90	Outras responsabilidades à vista	\$ 48 059 959,61
Outras garantias da emissão:	\$ 371 025 576,86	Outras responsabilidades	\$ 82 405 339,30
Moeda metálica do Território	\$ 29 294 908,86	Outros valores passivos	\$ 172 730 164,09
Crédito ao Território	\$ 80 000 000,00	Recursos próprios e resultados	\$ 149 944 506,04
Crédito com aval do Território	\$ 70 000,00	Capital estatutário	\$ 100 000 000,00
Crédito ao sistema bancário	\$ 252 900 432,80	Fundo de reserva	\$ 19 500 000,00
Outras garantias da emissão	\$ 8 760 235,20	Resultado do exercício	\$ 30 444 506,04
Outros valores activos:	\$ 54 668 230,93		
Imóveis, equipamento e outras imobiliza- ções	\$ 39 216 178,32		
Outros valores activos	\$ 15 452 052,61		
	\$ 1 594 041 299,29		\$ 1 594 041 299,29

O Director-Adjunto do**Departamento de Planeamento e Finanças,***Jorge Manuel Dias Gomes***O Conselho de Administração,***José Manuel Toscano**José António de Freitas Mariguesa**Manuel Alcindo Antunes Frasquilho**Jorge Manuel de Carvalho Pereira*

(Custo desta publicação \$ 860,10)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Comercial e Industrial Homania, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Maio de 1987, lavrada a folhas 20 v. e seguintes do livro de notas 15-C, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade Comercial e Industrial Homania, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Comercial e Industrial Homania, Limitada», em chinês «Hou Man Nin Sat Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Homania Corporation Limited», e tem a sua sede em Macau, no Centro Polytex, 2.º andar «B», à Avenida de Venceslau de Moraes, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer quaisquer formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 10 000,00 (dez mil) patacas, e corresponde à soma de duas quotas de \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, cada uma, subscritas pelos sócios Lai Wing Cheong Simon e U On Lo.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Lai Wing Cheong Simon e U On Lo.

Parágrafo segundo

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 767,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Perfectex International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1987, lavrada a folhas 72 e seguintes do livro de notas 12-D, para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Perfectex International, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Perfectex International, Limitada», e, em inglês «Perfectex International Import & Export Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números vinte e nove a trinta e três, Edifício Industrial Man Lei, oitavo andar.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio, permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação de grandes variedades de mercadorias.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e tem início hoje.

Quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Wong King Cham;

b) Duas quotas de duas mil e quinhentas patacas, cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Ping Suen Wong e Wong Ping Him.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, que exercerão os respectivos cargos sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação, tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade será necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados por dois dos três gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wong King Cham, Ping Suen Wong e Wong Ping Him.

Sétimo

Em caso algum, esta sociedade se obrigará por fianças, abonações de letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade.

Oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência por carta registada e com a antecedência de, pelo menos, sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Abril de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 803,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Materiais de Construção e de Importação e Exportação Nam Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1987, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas noventa e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e um, A, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Materiais de Construção e de Importação e Exportação Nam Son, Limitada», e, em chinês «Nam Son Kin Chok Chóí Lio Mao Iek Iao Han Cong Si».

Segundo

A sede social é na Avenida do Almirante Lacerda, número cento e vinte

e nove, B, a cento e vinte e nove, Ba, rés-do-chão, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Quarto

O objecto social é o comércio por grosso e a retalho de materiais de construção e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade explorar qualquer actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas e corresponde à soma das seguintes quotas:

Qian Zhiping subscreve uma quota de cento e sessenta e oito mil patacas; e

Chang Zengshu subscreve uma quota de cento e doze mil patacas.

Sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sétimo

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. Os membros da gerência em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos gerentes.

Quatro. Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes.

Oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 782,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Sociedade de Desenvolvimento
Industrial e Comercial
Tak Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Junho de 1987, lavrada a folhas 59 v. e seguintes do livro de notas 15-F, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Industrial e Comercial Tak Heng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Industrial e Comercial Tak Heng, Limitada», em inglês «Tak Heng Industrial & Commercial Development Limited», e, em chinês «Tak Heng Kong Seong Ip

Fat Chin Iao Han Kong Si», com sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número vinte e nove, edifício King's Court, rés-do-chão.

Segundo

O objectivo é o exercício de importação e exportação ou qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente realizado, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos nos termos da lei, e acha-se dividido em duas quotas iguais de noventa mil patacas cada.

Parágrafo primeiro

A quota do sócio Chan Ka Kit é realizada em dinheiro, e a quota do sócio Lam Weng Wu é representada pelos valores que constituem o activo líquido do passivo do estabelecimento comercial, denominado «Agência Comercial Lam's», sita em Macau, na Travessa do Pato, número catorze-B, rés-do-chão, edifício Wa Tai, de que é proprietário, o qual transfere sem encargo algum, a que corresponde o número vinte e dois mil, quinhentos e vinte e três do Cadastro dos Serviços de Finanças.

Quinto

A cessão de quotas só se pode verificar com o consentimento da sociedade.

Sexto

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes e, desde já, são nomeados os sócios.

Parágrafo único

Para obrigar a sociedade em actos, contratos e cheques é necessária a assinatura conjunta dos gerentes.

Sétimo

Os gerentes e a sociedade podem constituir mandatários.

Oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 674,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Exportação Dodwell Macau,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Junho de 1987, lavrada a folhas 59 e seguintes do livro de notas 1-H, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo do respectivo pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Dodwell International Buying Offices Limited, uma quota de sessenta e quatro mil patacas;
- b) Dodwell Hong Kong Limited, uma quota de cinco mil patacas;
- c) Dodwell Trading Limited, uma quota de cinco mil patacas;
- d) Dodwell Maritime Limited, uma quota de cinco mil patacas;
- e) Dodwell Shipping Limited, uma quota de cinco mil patacas;
- f) Dodwell Exports North America Limited, uma quota de cinco mil patacas;

g) Dodwell Export Limited, uma quota de cinco mil patacas;

h) Dodwell Sri Lanka Limited, uma quota de cinco mil patacas;

i) Petwood International Limited, uma quota de mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem indiferentemente a dois membros da gerência sem caução, nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, e que poderão ser escolhidos, mesmo de entre pessoas não associadas.

Parágrafo primeiro

Todos os actos e contratos terão que ser firmados por dois gerentes ou seus mandatários.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros de gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros de gerência poderão delegar os seus poderes e substituir por mandatários da sua escolha mediante competente mandato.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos objectos da sociedade.

Parágrafo quinto

São, desde já, nomeados membros de gerência:

a) Patrick Joseph Miliffe, casado, natural de Londres, Inglaterra, de nacionalidade britânica e residente em B21 Burnside Estate, 9 South Bay Road, Hong Kong;

b) Jerónimo Sebastião Teódulo Nelson Sousa, casado, natural de Mapuca, Goa, Índia, de nacionalidade portuguesa e residente em Flat 1B Somerset, 67, Repulse Bay Road, Hong Kong;

c) Nicholas John Acheson Crow, casado, natural de Surbiton, Surrey, Inglaterra, de nacionalidade canadiana e residente em «Riffelberg», Lot 207, Clearwater Bay Road, Sai Kung DD229, N.T., Hong Kong.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva cubra, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por cartas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 854,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Junho de 1987, a fls. 9 v. do livro de notas n.º 220-B, do 1.º Cartório Notarial de Macau, e referente à «Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada», em chinês «Tak Kei Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, 32, edifício Tai Fung, 2.º, se procedeu à rectificação da escritura de cessão de quotas e alteração do pacto social, lavrada em 12 de Maio de 1986, a fls. 90 do livro n.º 7-F, do Cartório Notarial das Ilhas.

Assim:

a) Tam Kei, efectivamente, dividiu a sua quota de \$50 000,00 em duas, sendo uma de \$7 500,00, que reservou para si, e outra de \$42 500,00, que cedeu, pelo preço igual ao nominal, ao «Banco Tai Fung, S. A. R. L.»; e

b) Lei Sau Keng, detentora de uma quota de \$25 000,00;

Lok Koc Kai ou Luk Kwok Kai, aliás David Luk;

Lok Koc Fai ou Luk Kwok Fai, aliás Johnston Luk;

Lok Tai Wa, aliás Annie Luk;

Luk Oi Wa, aliás Nellie Lok ou Nellie Luk, cada um destes detentor de uma quota de \$6 250,00; e

Ho Hao Hang, detentor de uma quota de \$50 000,00, igualmente cederam ao «Banco Tai Fung, S. A. R. L.», pelo preço ao par, as suas mencionadas quotas.

Procedeu-se ainda à alteração dos artigos 1.º, 4.º e 5.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada», em chinês «Tak Kei Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, edifício Tai Fung, 2.º andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$150 000,00, ou sejam Esc. 750 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$7 500,00, equivalentes a Esc. 37 500 \$00, subscrita por Tam Kei;

Uma de \$142 500,00, equivalentes a Esc. 712 500 \$00, subscrita pelo «Banco Tai Fung, S. A. R. L.».

Quinto

1. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a cinco gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

neração conforme deliberação da assembleia geral.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

3. São, desde já, nomeados gerentes o sócio Tam Kei e os não associados Fung Ka York, casado e residente na Avenida de Almeida Ribeiro, 32, desta cidade, Ho Hao Hang, casado e residente na Rua do Comendador Kou Ho Neng, 2-4, desta cidade, Ho Hau Wah, solteiro, maior, residente na Rua do Comendador Kou Ho Neng, 11, desta cidade, e Lin Tsu Pei, casado e residente na Avenida de Horta e Costa, edifício Va Fai Kok, 26.º-F, desta cidade.

4. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; e c) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

5. A sociedade pode constituir mandatários.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 751,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Importação- Exportação Extrade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Junho de 1987, lavrada a folhas 38 v. e seguintes do livro de notas 15-C, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída

uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Importação-Exportação Extrade, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação-Exportação Extrade, Limitada», e, em inglês «Extrade Limited», tem a sede em Macau, na Rua Nova à Guia, n.º 11, C/D, r/c, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de artigos vários, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio, permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) José Cheong Vai Chi, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Guilherme Vitorino Paulo, uma quota de cinquenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbem à gerência, constituída por um gerente, o qual exercerá o cargo, com dispensa de caução, até ser substituído por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é suficiente a assinatura do gerente, bem como para actos de mero expediente.

Parágrafo segundo

Fica, desde já, nomeado José Cheong Vai Chi.

Artigo sétimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 839,50)

BANK OF CREDIT AND COMMERCE INTERNATIONAL, (OVERSEAS) LIMITED
Sucursal de Macau

Balança anual, em 31 de Dezembro de 1986

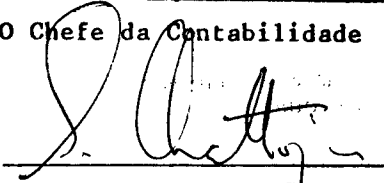
ACTIVO	Activo Bruto	Provisões Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
Caixa	950,235		950,235
Depósitos no Instituto Emissor	4,441,938		4,441,938
Valores a cobrar	553,645		553,645
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	428,269		428,269
Depósitos à ordem no exterior	4,864,910		4,864,910
Crédito concedido	284,790,727		284,790,727
Aplicações com instituições de crédito no Território	3,328,585		3,328,585
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	625,961,449		625,961,449
Devedores	605,788		605,788
Imóveis	6,706,911	535,201	6,171,710
Equipamento	1,934,861	751,658	1,183,203
Despesas de instalação	1,222,270	468,914	753,356
Contas internas e de regularização	9,739,495		9,739,495
Totais	945,529,083	1,755,773	943,773,310

PASSIVO		
Depósitos à ordem	10,951,695	
Depósitos c/ pré-aviso	411,228,299	
Depósitos a prazo	473,535,823	895,715,817
Recursos de instituições de crédito no Território	1,545,000	
Cheques e ordens a pagar	605,691	
Credores	1,310,112	
Exigibilidades diversas	103,912	3,564,715
Contas internas e de regularização	10,000,855	
Capital	30,000,000	
Reserva legal	2,224,785	42,225,640
Resultado do exercício		2,267,138
Totais		943,773,310

O Gerente Geral


IKRAM RASHEED

O Chefe da Contabilidade


SHEKHAR CHATTERJEE

Auditores: Lowe Bingham & Matthews-
Price Waterhouse

Contas Extrapatrimoniais	
Valores recebidos para cobrança	6,280,576
Garantias e avales prestados	34,409,905
Créditos abertos	13,599,278
Aceites em circulação	1,041,183
Valores dados em caução	
Compras a prazo	112,284,730
Vendas a prazo	109,077,909

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 1986

Conta de Exploração

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custos de operações passivas	67,722,036	Proveitos de operações activas	73,375,243
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários	890,534
Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização	220,338	Proveitos de outras operações bancárias	1,349,772
Remunerações de empregados	1,558,277	Rendimentos de títulos de crédito e de participações financeiras	1,048,231
Outros custos com o pessoal	190,336	Outros proveitos bancários	302,140
Fornecimentos de terceiros	204,224		
Serviços de terceiros	3,327,500		
Impostos	155,849		
Custos inorgânicos	18,665		
Dotações para amortizações	692,714		
Lucro de exploração	2,875,981		
Total	76,965,920	Total	76,965,920

Conta de Lucros e Perdas

Débito	Montante	Crédito	Montante
Perdas excepcionais	87,068	Lucro de exploração	2,875,991
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	566,785	Lucros relativos a exercícios anteriores	45,000
Resultado do exercício	2,267,138		
Total	2,920,991	Total	2,920,991

O Gerente Geral


IKRAM RASHIED

Audidores: **Loe Bingham & Matthews-
Frise Waterhouse**

O Chefe da Contabilidade


SHEKHAR CHATTERJEE

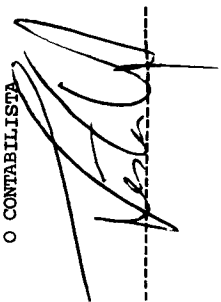
CARLINGFORD INSURANCE COMPANY LIMITED

Balanco anual em 31 de Dezembro de 1986

ACTIVO	Sub-totais	Totais	PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-totais	Totais
Movels e Utensilios	15,782		Provisões para riscos em curso	659,967	659,967
Reintegrações acumuladas	5,767	10,015	Provisões para sinistros A pagar	551,481	551,481
Outro equipamento	15,340		Credores Gerais		
Reintegrações acumuladas	6,136	9,204	- Resseguradores	36,484	
Valores afectos às provisões técnicas			- Co-seguradores	6,648	
- Depósito Permanente no I.E.M.	250,000		- Organismos oficiais	29,516	
- Outros	200,000	450,000	- Outros	29,947	102,595
Participação Dos Resseguradores Nas			Comissões A pagar	20,804	20,804
Provisões Para Riscos Em Curso	302,897	302,897	RECEITAS ANTECIPADAS	44,060	44,060
Participação Dos Resseguradores Nas			TOTAL DO Passivo		1,378,907
Provisões Para Sinistros A Pagar	52,273	52,273	Sede	628,026	628,026
Devedores Gerais	401	6,368	GANHOS E PERDAS		
- Co-Seguradores	5,967		- De Exercícios Anteriores	(315,988)	
- Outros	268,320	268,320	- De Exercício	(465,798)	(781,786)
Prémios em cobrança			TOTAL da situação líquida		(153,760)
Despesas antecipadas	150	150	TOTAL do passivo e da situação líquida		1,225,147
Depósitos em instituições de crédito					
- Moeda local	41,724	123,866			
- Moeda estrangeira	82,142				
Caixa		2,054			
TOTAL Do Activo		1,225,147			

O CONTABILISTA

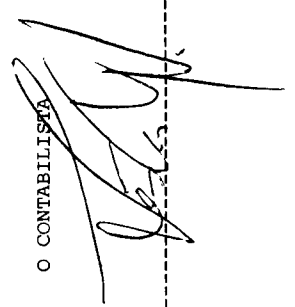
O GERENTE




Conta de ganhos e perdas do exercício de 1986

	Acidentes de Trabalho	Incendio	Automovel	Marítimo-Carga	Outros Ramos de Seguro	Contras Gerais	Totais
DEBITO							
Provisões para Riscos em Curso	41,480	3,992	231,515	354	9,305		286,646
Comissões	61,998	376,627	271,736	5,098	13,544		729,003
Encargos de Resseguro Cedido							
- Premios Credidos	56,753	820,557	296,159	27,296	29,932		1,230,697
- Redução das Provisões p/Riscos em Curso (R.C)		113,891	27,883	3,602	256		145,632
Indemnizações Brutas	161,823	210,590	685,330	3,843	548		1,062,134
Despesas Gerais						127,571	127,571
Encargos Financeiros	1,638	8,127	10,817	1,130	169	4,643	26,524
Encargos Diversos						447,404	447,404
Amortizações e Reintegrações do Exercício						7,287	7,287
CREDITO	323,692	1,533,784	1,523,440	41,323	53,754	586,905	4,062,898
Prémios Brutos	165,920	936,989	1,017,273	102,639	38,533		2,261,354
Proveitos de Resseguro Cedido							
- Comissões	25,539	498,207	125,873	10,236	12,536		672,391
- Indemnizações	14,851	201,688	114,460	1,610			332,609
- Participação dos Resseguradores nas Provisões para Riscos em Curso	14,188	205,139	74,040	2,047	7,483		302,897
Proveitos Inorgânicos							
- Financeiros						6,364	6,364
- Diversos						412	412
Diferenças de Cambio Favoráveis						21,073	21,073
Prejuizo de Exploração						465,798	465,798
	220,498	1,842,023	1,331,646	116,532	58,552	493,647	4,062,898

O CONTABILISTA



O GERENTE



(Custo destas publicações \$ 2100,00)

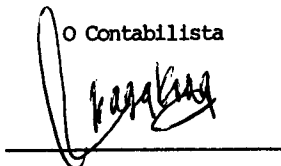
**Agência-Geral em Macau da
QBE INSURANCE (INTERNATIONAL) LIMITED**

Balanço em 31 de Dezembro de 1986

ACTIVO	(Patacas)		
	Sub-sub-totais	Sub-totais	Totais
- Imobilizações Corpóreas			
. Móveis e Utensílios	238.416,00		
. (Reintegrações acumuladas)	(47.472,00)	190.944,00	
. Outros	46.820,00		
. (Reintegrações acumuladas)	(10.268,00)	36.552,00	227.496,00
- Valores afectos às Provisões Técnicas			
. Depósito Permanente no IEM		250.000,00	
. Depósitos em Instituições de Crédito		228.549,00	478.549,00
- Depósitos de Garantia			27.078,00
- Participação dos Resseguradores nas Provisões para Riscos em Curso			
. De Seguro Directo			512.005,00
- Devedores Gerais			
. Ressegurados		6.404,00	
. Resseguradores		3.485,00	
. Mediadores		1.100.665,00	
. Outros		1.209,00	1.111.763,00
- Contas de Regularização			
. Despesas Antecipadas		450,00	
. Custos plurienais		375.416,00	375.866,00
- Depósitos em Instituições de Crédito			
. Em Patacas		436.719,00	
. Em Moeda Externa		703.455,00	1.140.174,00
- Caixa			1.293,00
- Total do Activo			<u>3.874.224,00</u>


PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	(Patacas)	
	Sub-totais	Totais
- PASSIVO -		
- Provisões para Riscos em Curso		
. De Seguro Directo	1.995.961,00	
. De Resseguro Aceite	21.814,00	2.017.775,00
- Provisões para Sinistros a Pagar		
. De Seguro Directo		194.424,00
- Credores Gerais		
. Resseguradores	138.349,00	
. Organismos Oficiais	94.293,00	
. Outros	90.634,00	323.276,00
- Comissões a Pagar		118.601,00
- Total do Passivo		<u>2.654.076,00</u>
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -		
- Sede		1.941.861,00
- Ganhos e Perdas		
. De Exercícios Anteriores	(996.634,00)	
. Do Exercício	274.921,00	(721.713,00)
- Total da Situação Líquida		<u>1.220.148,00</u>
- Total do Passivo e da Situação Líquida		<u>3.874.224,00</u>

O Contabilista



QBE INSURANCE (INTERNATIONAL) LIMITED

MACAU BRANCH



Authorized Signatory

O Gerente



Conta de exploração do exercício de 1986

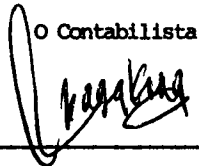
(Patacas)								
DÉBITO								
	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-Carga	Diversos	Contas Gerais	Sub-totais	Totais
- Provisões para Riscos em Curso								
. De Seguro Directo	202.580,00	464.614,00	189.995,00	79.089,00	47.435,00	-	983.713,00	983.713,00
. De Resseguro Aceite	-	-	-	-	-	-	-	
- Comissões								
. De Seguro Directo	281.134,00	435.128,00	269.728,00	36.626,00	28.694,00	-	1.051.310,00	694.323,00
. De Resseguro Aceite	-	18.429,00	-	-	-	-	18.429,00	
. Comissões a Amortizar	(158.152,00)	(113.169,00)	(91.714,00)	(4.957,00)	(7.424,00)	-	(375.416,00)	
- Encargos de Resseguro Cedido								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	100.586,00	699.175,00	60.001,00	29.125,00	21.503,00	-	-	910.390,00
- Indemnizações Brutas								
. De Seguro Directo								
- Pagas	150.102,00	84.977,00	378.940,00	89.407,00	133.618,00	-	837.044,00	921.254,00
- Provisões	106.978,00	-	(55.832,00)	33.064,00	-	-	84.210,00	
- Despesas Gerais	-	-	-	-	-	653.863,00	-	653.863,00
- Reintegrações do Exercício								
. Inmobilizações Corpóreas	-	-	-	-	-	30.865,00	-	30.865,00
- Lucro do Exercício	-	-	-	-	-	276.426,00	-	276.426,00
- Totais	683.228,00	1.589.154,00	751.118,00	262.354,00	223.826,00	961.154,00	-	4.470.834,00

(Patacas)								
CRÉDITO								
	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-Carga	Diversos	Contas Gerais	Sub-totais	Totais
- Prémios Brutos								
. De Seguro Directo	993.887,00	1.422.850,00	880.878,00	415.406,00	151.901,00	-	3.864.922,00	3.919.488,00
. De Resseguro Aceite	-	54.566,00	-	-	-	-	54.566,00	
- Proveitos de Resseguro Cedido								
. De Seguro Directo								
- Comissões (Inc. part. nos lucros)	13.221,00	195.261,00	2.276,00	-	6.208,00	-	216.966,00	525.367,00
- Indemnizações	8.289,00	3.933,00	4.139,00	-	-	-	16.361,00	
- Part. dos Resseg. nas Provisões para Riscos em Curso	22.193,00	241.586,00	14.518,00	5.588,00	8.155,00	-	292.040,00	
- Redução das Provisões p/Riscos em Curso								
. De Resseguro Aceite	-	938,00	-	-	577,00	-	-	1.515,00
- Proveitos Inorgânicos								
. Proveitos Financeiros	-	-	-	-	-	24.464,00	-	24.464,00
- Totais	1.037.590,00	1.919.134,00	901.811,00	420.994,00	166.841,00	24.464,00	-	4.470.834,00

"Conta de Ganhos e Perdas (1986)"

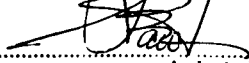
(Patacas)			
DÉBITO		CRÉDITO	
- Perdas relativas a Exercícios Anteriores	1.623,00	- Lucro do Exercício	276.426,00
- Resultado do Exercício	274.921,00	- Diferenças de Câmbio Favoráveis	118,00
- Total	276.544,00	- Total	276.544,00

O Contabilista



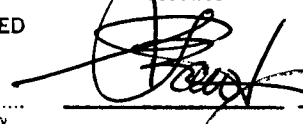
QBE INSURANCE (INTERNATIONAL) LIMITED

MACAU BRANCH



Authorized Signatory

O Gerente



(Custo desta publicação \$ 2 100,00)

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 52,80

正毫八元二十五銀價張本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU